

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DO BOCAINA INFRA

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 41.771.670/0001-99

no montante de, inicialmente,

R\$500.000.013,48

(quinhentos milhões, treze reais e quarenta e oito centavos)

Código ISIN nº BRBODBCTF009 - Código de Negociação na B3: BODB11

Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2024/009, em 24 de junho de 2024

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administrador ("Administrador"), a BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021, na qualidade de gestora da carteira do Fundo ("Gestora"), e o BOCAINA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ("Fundo") e, em conjunto com o Administrador e a Gestora, os "Ofertantes", estão realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 55.432.374 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e duas mil e trezentas e setenta e quatro) cotas da 5ª (quinta) emissão do Fundo, todas nominativas e escriturais, em série e classe únicas ("Novas Cotas") e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, "Cotas", sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), com preço unitário de emissão de R\$ 9,02 (nove reais e dois centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão ("Preço de Emissão"), perfazendo o volume de, inicialmente, R\$ 500.000.013,48 (quinhentos milhões, treze reais e quarenta e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão ("Montante Inicial da Oferta"), não sendo consideradas para efeito de cálculo do Montante Inicial da Oferta as Novas Cotas Adicionais (conforme definido abaixo) e a Taxa de Distribuição Primária. A Oferta será intermediada pelo BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder"), e pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 19, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132 inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA" ou "Coordenador") e, em conjunto com Coordenador Líder, "Coordenadores". O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, mediante disponibilização de carta convite pela B3 ("Participantes Especiais" e, em conjunto com Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta").

O Preço de Emissão e o Preço de Subscrição poderão ser atualizados e informados ao mercado por meio de fato relevante divulgado em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do Período do Exercício do Direito de Preferência ("Fato Relevante de Atualização de Preço") a critério do Administrador e da Gestora em conjunto, conforme previsto no item 5.1. deste Prospecto, considerando, nos termos do Artigo 23, parágrafo primeiro, do Regulamento, pelo preço equivalente ao valor da cota patrimonial atualizada do Fundo na data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, sem que haja alteração na quantidade de Cotas objeto da Oferta ("Preço de Emissão Atualizado" e "Preço de Subscrição Atualizado", respectivamente), observado que o Preço de Emissão Atualizado e Preço de Subscrição Atualizado não poderão ser superiores ao Preço de Emissão e Preço de Subscrição, respectivamente. Caso o Preço de Emissão e o Preço de Subscrição não sejam atualizados, os Cotistas serão informados a respeito da manutenção do Preço de Emissão e Preço de Subscrição através do Fato Relevante de Atualização de Preço. Caso o Preço de Emissão e o Preço de Subscrição sejam atualizados, os Cotistas que não tiverem o interesse em exercer o Direito de Preferência em relação ao Preço de Emissão Atualizado e Preço de Subscrição Atualizado poderão cancelar as suas ordens para exercício do Direito de Preferência até o término do Período do Exercício do Direito de Preferência, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme a seguir definida) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 25.000.003,38 (vinte e cinco milhões e três reais e trinta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, equivalentes a 2.771.619 (dois milhões, setecentas e setenta e uma mil, seiscentas e dezenove) Novas Cotas ("Captação Mínima"), observado que a subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação da Captação Mínima ("Prazo de Colocação").

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, apurada com base nos custos estimados da oferta, equivalente a 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente a R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por Nova Cota, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, a qual será acrescida ao valor das Novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Investidores (conforme definido neste Prospecto), incluindo os atuais cotistas do Fundo ("Cotistas") que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme definido abaixo) e o Direito de Sobras e Montante Adicional (conforme definido neste Prospecto) ("Taxa de Distribuição Primária"). A Taxa de Distribuição Primária será utilizada exclusivamente para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, especificamente com relação à comissão de distribuição da Oferta devida às Instituições Participantes da Oferta, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta, taxas envolvidas da Oferta, custos com registros em cartório de títulos e documentos, custos com a publicação do prospecto, da lâmina, de anúncios e avisos no âmbito da Oferta, e custos necessários ao custeio de marketing da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, exceto pelas comissões de distribuição e de estruturação devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculada proporcionalmente ao valor das cotas integralizadas, que serão integralmente e em qualquer hipótese arcadas pela Taxa de Distribuição Primária.

Dessa forma, cada Nova Cota objeto da Emissão possui preço de subscrição de R\$ 9,29 (nove reais e vinte e nove centavos), equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão ("Preço de Subscrição").

O Administrador e a Gestora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, de comum acordo com os Coordenadores, poderão optar por crescer o Montante Inicial da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 13.858.093 (treze milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil e noventa e três) Novas Cotas, correspondente ao volume de R\$ 124.999.998,86 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), considerando o Preço de Emissão, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Novas Cotas Adicionais"), que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme a seguir definido), sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta ("Lote Adicional"), sendo que a distribuição das Novas Cotas Adicionais, se houver, também será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Assim, caso seja colocado o Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 69.290.467 (sessenta e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos e sessenta e sete) Novas Cotas, perfazendo o volume total da Oferta de até R\$ 625.000.012,34 (seiscentos e vinte e cinco milhões, doze reais e trinta e quatro centavos) considerando o Preço de Emissão, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão ("Montante Total da Oferta"). As Novas Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

As Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizada pela B3.

A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 24 DE JUNHO DE 2024 SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2024/009, NOS TERMOS DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO IV DA RESOLUÇÃO CVM 160.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. AS NOVAS COTAS NÃO CONTERÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.

ESTE "PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DO BOCAINA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO" ("PROSPECTO" OU "PROSPECTO DEFINITIVO") FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, NAS PÁGINAS 13 A 31 DESTA PROSPECTO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS NOVAS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, À GESTORA, AOS COORDENADORES E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO FUNDO, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3.

COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADOR

GESTOR

COORDENADOR



A data deste Prospecto Definitivo é de 24 de junho de 2024.



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	3
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	4
2.3. Identificação do público-alvo.....	4
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	6
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição.....	6
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta.....	6
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	7
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	9
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	11
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	12
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	12
4. FATORES DE RISCO.....	13
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	15
4.1.1. Riscos de Mercado.....	15
4.1.2. Riscos de Crédito.....	16
4.1.3. Riscos Socioambientais.....	18
4.1.4. Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados.....	19
4.1.5. Riscos de Liquidez	21
4.1.6. Riscos de Descontinuidade	22
4.1.7. Riscos Operacionais	22
4.1.8. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia	23
4.1.9. Risco de Fungibilidade	23
4.1.10. Riscos de Concentração	23
4.1.11. Risco de Pré-Pagamento	24
4.1.12. Risco Proveniente do Uso de Derivativos	24
4.1.13. Riscos de Governança.....	24
4.1.14. Risco Regulatório:	25
4.1.15. Outros Riscos	25
4.1.16. Risco da Oferta.....	28
4.1.17. Demais Riscos	31
5. CRONOGRAMA	33
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo.....	35
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	37
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	39
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas.....	39

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	41
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	42
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	43
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	45
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	45
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	45
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	49
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	51
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	51
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	55
8.4. Regime de Distribuição	55
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	55
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado.....	56
8.7. Formador de Mercado	57
8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável	57
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	57
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	59
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	61
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	63
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para a gestora ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	65
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	67
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	69
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.....	76
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	79
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	81
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	83
13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso	85
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	85

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	87
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e da gestora.....	89
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.	89
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.	90
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	90
14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	90
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	90
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	91
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	95
16.1. Informações sobre o Fundo	97
16.1.1. Perfil do Fundo.....	102

ANEXOS

ANEXO I	Regulamento do Fundo (Item 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)	119
ANEXO II	Ato do Administrador que aprovou a Oferta e a Emissão	179
ANEXO III	Estudo de Viabilidade	189

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Novas Cotas da Emissão e terá as características abaixo descritas.

2.1. Breve descrição da Oferta

O Fundo

O **BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.771.670/0001-99, é um fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu regulamento (“**Regulamento**”), constante do Anexo I deste Prospecto, pela Instrução CVM 555 e pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431**”).

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administrador (“**Administrador**”), e tem sua carteira gerida pela **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021, na qualidade de gestora da carteira do Fundo (“**Gestora**”).

O objetivo do Fundo é obter a valorização das Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (a) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431 (“**FI-Infra**”), e/ou, apenas caso permitido pela legislação fiscal aplicável ao Fundo, para os fins do enquadramento tributário previsto no artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, parágrafo primeiro, da Lei nº 12.431 (“**FIC FI-Infra**”); e (b) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento. Os FI-Infra e/ou os FIC-FI-Infra podem ser ou não geridos pela Gestora.

A Oferta

A presente Oferta compreende a distribuição das cotas da 5ª (quinta) emissão do Fundo (“**Novas Cotas**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente) sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida de acordo com a Resolução CVM 160, a Instrução CVM 555 e os termos e condições do Regulamento do Fundo. A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto nos artigos 26, inciso VII, e 27 da Resolução CVM 160, em 25 de outubro de 2023.

A Oferta é realizada no Brasil, sob a coordenação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, conjunto 14, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, na qualidade de instituição intermediária responsável pela Oferta (“**Coordenador Líder**”) e do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132 inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“**Itaú BBA**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”).

O processo de distribuição das Novas Cotas conta, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“**B3**”), convidadas a participar da Oferta na qualidade de participantes especiais (“**Participantes Especiais**”) e, em conjunto com os Coordenadores, as “**Instituições Participantes da Oferta**”), por meio de carta convite às referidas instituições, disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3 (“**Carta Convite**”).

Prazo de Colocação

A subscrição das Novas Cotas deverá ser realizada no Prazo de Colocação, correspondente a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início de distribuição (“**Anúncio de Início**”), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação da Captação Mínima (conforme abaixo definido) (“**Prazo de Colocação**”).

O Anúncio de Início informará o período de exercício do direito de preferência pelos atuais cotistas do Fundo no âmbito da Oferta (“**Direito de Preferência**”), o período de exercício do direito de subscrição de sobras e montante adicional (“**Direito de Sobras e Montante Adicional**”), o Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme abaixo definido), a data de liquidação do Direito de Preferência (“**Data de Liquidação do Direito de Preferência**”), a data de liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional (“**Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional**”) e a data de liquidação da Oferta (“**Data de Liquidação**”).

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Novas Cotas será a Data de Liquidação.

Durante o período compreendido entre o dia **01 de julho de 2024 (inclusive)** e o dia **26 de julho de 2024 (inclusive)** (“**Período de Coleta de Intenções de Investimento**”), os Investidores (conforme abaixo definido), inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas objeto da Oferta deverão preencher o seu termo de aceitação da Oferta (“**Termo de Aceitação**”) ou ordem de investimento, conforme o caso, indicando, dentre outras informações, (i) a quantidade de Novas Cotas que pretendem subscrever, e (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Termo de Aceitação ou ordem de investimento ser cancelado(a) pelas Instituições Participantes da Oferta. Os Investidores integralizarão as Novas Cotas, à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Novas Cotas (a) serão de classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas); (b) corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (c) não serão resgatáveis; (d) terão a forma nominativa e escritural; (e) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (f) não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (g) serão livres de quaisquer restrições ou ônus, e conferem aos titulares os mesmos direitos, de forma igualitária e sem quaisquer vantagens.

Cada Nova Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Cada Nova Cota corresponderá a um voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo.

Sem prejuízo do disposto acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora; (c) empresas ligadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; e (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Não se aplicam as vedações indicadas acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (d) acima; (ii) houver anuência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à assembleia geral, manifestada na própria assembleia geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral em que se dará a permissão de voto.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral que sejam (i) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as cotas, no termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Termo de Aceitação ou ordem de investimento, conforme aplicável, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.002,30 (um milhão, dois reais e trinta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, que equivale à quantidade de no mínimo 110.865 (cento e dez mil e oitocentas e sessenta e cinco) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“**Investidores Institucionais**”); e (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem Termo de Aceitação de Novas Cotas, junto aos Coordenadores, em valor igual ou inferior a R\$ 999.993,28 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, que equivale à quantidade máxima de 110.864 (cento e dez mil e oitocentas e sessenta e quatro) Novas Cotas, observada a Aplicação Mínima Inicial (conforme abaixo definido) (“**Investidores Não Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “**Investidores**”), desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo, a saber, investidores que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas; (ii) estejam

buscando retornos de investimento no médio e longo prazo, condizentes com a política de investimento do Fundo; (iii) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (iv) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos ou dispensados de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos da legislação específica aplicável ao Cotista, conforme previsto no artigo 3º do Regulamento (“**Público-Alvo da Oferta**”).

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor (“**Resolução CVM 11**”).

Além disso, o investimento nas Novas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil do Público-Alvo da Oferta.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de Novas Cotas objeto da Oferta (isto é, sem considerar as Novas Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento e os Termos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), ao Direito de Preferência e ao Direito de Sobras e Montante Adicional, observadas as exceções previstas no artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160.

Para os fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**” significam pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Administrador, da Gestora, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) funcionários, operadores e demais prepostos do Administrador, da Gestora ou das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) assessores de investimento que prestem serviços ao Administrador, à Gestora ou a Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, a Gestora ou Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Administrador, da Gestora ou dos Coordenadores; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Administrador, à Gestora ou às Instituições Participantes da Oferta, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “f” acima; e (i) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 35**”).

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas Adicionais), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Novas Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Novas Cotas no mercado secundário. Para maiores informações veja o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” na página 30 deste Prospecto.

Os Investidores interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto Definitivo, em especial a seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 13 a 31 deste Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Novas Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Novas Cotas, bem como o Regulamento do Fundo.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizada pela B3.

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta e/ou o Cotista que exercer o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a data definida no formulário de liberação para negociação das Cotas, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento, da divulgação do anúncio de rendimentos *pro rata*, conforme aplicável, e da obtenção de autorização da B3, não será negociável.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

Cada Nova Cota do Fundo, objeto da Emissão, possui valor unitário de emissão equivalente a R\$ 9,02 (nove reais e dois centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, fixado pelo Administrador após recomendação da Gestora, com base no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em 12 de junho de 2024 (“Preço de Emissão”).

O Preço de Emissão e o Preço de Subscrição poderão ser atualizados e informados ao mercado por meio de fato relevante divulgado em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do Período do Exercício do Direito de Preferência (“Fato Relevante de Atualização de Preço”), a critério do Administrador e da Gestora em conjunto, conforme previsto no item 5.1. deste Prospecto, considerando, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, do Regulamento, pelo preço equivalente ao valor da cota patrimonial atualizada do Fundo na data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, sem que haja alteração na quantidade de Cotas objeto da Oferta (“Preço de Emissão Atualizado” e “Preço de Subscrição Atualizado”, respectivamente), observado que o Preço de Emissão Atualizado e Preço de Subscrição Atualizado não poderão ser superiores ao Preço de Emissão e Preço de Subscrição, respectivamente.

Caso os Preço de Emissão e Preço de Subscrição não sejam atualizados, os Cotistas serão informados a respeito da manutenção do Preço de Emissão e Preço de Subscrição através do Fato Relevante de Atualização de Preço. Caso os Preços de Emissão e Preço de Subscrição sejam atualizados, os Cotistas que não tiverem o interesse em exercer o Direito de Preferência em relação ao Preço de Emissão Atualizado e Preço de Subscrição Atualizado poderão cancelar as suas ordens para exercício do Direito de Preferência até o término do Período do Exercício do Direito de Preferência, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3.

Observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, será devida pelos Investidores da Oferta, incluindo os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, a taxa de distribuição primária, apurada com base nos custos estimados da Oferta, equivalente a um percentual fixo de 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, correspondente ao valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por Nova Cota (“Taxa de Distribuição Primária”). A Taxa de Distribuição Primária será utilizada exclusivamente para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, especificamente com relação à comissão de distribuição da Oferta devida às Instituições Participantes da Oferta, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta, taxas envolvidas da Oferta, custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos, custos com a publicação do prospecto, da lâmina, de anúncios e avisos no âmbito da Oferta, e custos necessários ao custeio de marketing da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, exceto pelas comissões de distribuição devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculadas proporcionalmente ao valor das cotas integralizadas, que serão integralmente e em qualquer hipótese arcadas pela Taxa de Distribuição Primária.

Dessa forma, os Investidores da Oferta, incluindo os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional, deverão subscrever as Novas Cotas pelo preço de subscrição de R\$ 9,29 (nove reais e vinte e nove centavos), equivalente ao Preço de Emissão, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária (“Preço de Subscrição”).

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O montante inicial da Oferta será de R\$ 500.000.013,48 (quinhentos milhões, treze reais e quarenta e oito centavos) (“Montante Inicial da Oferta”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, representado por, inicialmente, 55.432.374 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentas e trinta e dois mil e trezentas e setenta e quatro) Novas Cotas, podendo o Montante Inicial da

Oferta ser (i) aumentado em até 13.858.093 (treze milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil e noventa e três) Novas Cotas Adicionais, correspondente ao volume de R\$ 124.999.998,86 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, em virtude do exercício do Lote Adicional, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$ 625.000.012,34 (seiscentos e vinte e cinco milhões, doze reais e trinta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão (“**Montante Total da Oferta**”); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observada a Captação Mínima.

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo correspondente a 2.771.619 (dois milhões, setecentas e setenta e uma mil, seiscentas e dezenove) Novas Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 25.000.003,38 (vinte e cinco milhões e três reais e trinta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão (“**Captação Mínima**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente).

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional ou cessionários do Direito de Preferência) poderão, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que a Captação Mínima, mas menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor, ou o Cotista que venha a exercer o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional ou o cessionário do Direito de Preferência deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas objeto do exercício do Direito de Preferência, do Direito de Sobras e Montante Adicional, do Termo de Aceitação ou da ordem de investimento, conforme o caso; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento ou do Termo de Aceitação da Oferta, do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso.

Caso o Investidor ou Cotista, conforme o caso, indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser alocado poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Adicionalmente, caso seja atingida a Captação Mínima, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência ou dos Termos de Aceitação dos Investidores ou Cotistas, conforme o caso.

Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada e todas as ordens realizadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso tenha ocorrido qualquer integralização e a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento da Captação Mínima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, com base no Preço de Subscrição, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme definido neste Prospecto), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou pelo Cotista e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (“**Critérios de Restituição de Valores**”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior à Captação Mínima, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério dos Coordenadores, e o Administrador realizará o cancelamento das Novas Cotas objeto da Oferta não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, com base no Preço de Subscrição, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou pelo Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Novas Cotas condicionadas.

Para fins deste Prospecto, “**Dia Útil**” ou “**Dias Úteis**” significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A presente Emissão de Novas Cotas em classe e série únicas compreende o montante de, inicialmente, 55.432.374 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e trezentas e setenta e quatro) Novas Cotas, sem prejuízo das eventuais Novas Cotas Adicionais e observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observada a Captação Mínima.

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 13.858.093 (treze milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil e noventa e três) Novas Cotas, correspondente a R\$ 124.999.998,86 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), considerando o Preço de Emissão, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Novas Cotas Adicionais**"), a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas ou novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

As Novas Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelas Instituições Participantes da Oferta e serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta serão destinados preponderantemente, à subscrição ou à aquisição (a) de cotas de fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a, fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, que sejam geridos pela Gestora (“Fundos Investidos”); e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto.

O disposto acima aplica-se tanto no caso de distribuição do Montante Inicial da Oferta quanto na hipótese de exercício do Lote Adicional ou em caso de Distribuição Parcial.

As Cotas dos Fundos Investidos poderão ser admitidas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

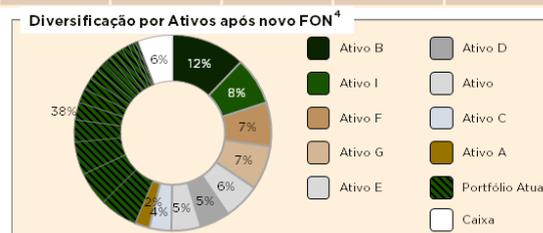
Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das cotas dos Fundos Investidos a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre, conforme o caso, o seu patrimônio em Ativos Incentivados (conforme abaixo definido) (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Para fins deste Prospecto, “Ativos Incentivados” significa, em conjunto, (a) as debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (a) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (b) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (c) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (a) e (b) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações; e (b) outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

Sem prejuízo do disposto acima, segue abaixo *pipeline* meramente indicativo de Ativos Incentivados a serem adquiridos pelos Fundos Investidos:

PIPELINE POTENCIAL¹

	ATIVO A	ATIVO B	ATIVO C	ATIVO D	ATIVO E	ATIVO F	ATIVO G	ATIVO H	ATIVO I
Sector	Renováveis	Saneamento	Telecom	Saneamento	O&G	Saneamento	Saneamento	Siderurgia	Saneamento
Volume Emissão	465	110	550	1.100	3.131	2.700	1.022	500	65
Volume no Fundo	20	100	30	40	50	60	60	40	65
Duration	6,1 anos	8,0 anos	3,1 anos	8,9 anos	5,0 anos	9,2 anos	5,9 anos	1,7 anos	9,0 anos
NTN-B+ Estimada	235 bps	300 bps	455 bps	174 bps	200 bps	169 bps	144 bps	500 bps	300 bps
Taxa Estimada ²	IPCA+8,9%	IPCA+9,6%	IPCA+11,4%	IPCA+8,2%	14,2%	IPCA+8,1%	IPCA+7,9%	Dt+4,6%	IPCA+9,5%



- Parte das debêntures descritas neste Prospecto, bem como os seus termos e condições e a sua aquisição pelo Fundo, ainda estão em fase de estruturação e negociação, e não estão concluídas. Não há garantia de que (i) as referidas debêntures serão emitidas; (ii) a emissão das debêntures observará as características acima; e/ou (iii) o Fundo investirá nas debêntures, tendo a Gestora discricionariedade para selecionar outros ativos para investimento pelo Fundo.
- Considera NTN-B de duration equivalente no dia 12 de junho de 2024.
- Desembolso sujeito ao cumprimento de condições precedentes estabelecidas em proposta vinculante celebrada entre o emissor das debêntures e o coordenador da emissão. Considera a captação integral do Montante Inicial da Oferta na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
- Considera portfólio de ativos do Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado – BODB11 no fechamento do dia 12/06/2024.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO ESTUDO DE VIABILIDADE. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.

CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE QUALQUER DOS ATIVOS INDICADOS POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Nos termos da regulamentação aplicável, o Fundo poderá adquirir Cotas de Fundos Investidos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

No âmbito da destinação dos recursos da Oferta, na hipótese de o Fundo vir a realizar investimentos, de forma direta ou indireta, em Ativos Incentivados que configurem uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá condicionar sua efetiva realização à avaliação e aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser convocada mediante comunicação da Gestora ao Administrador.

A aprovação de transações em situação de conflito de interesses não está elencada entre as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos do artigo 66 da Instrução CVM 555.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almeçados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos líquidos da Oferta serão aplicados, sob a gestão da Gestora, de forma ativa e discricionária pela Gestora nos Fundos Investidos a serem selecionados de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Capítulo VII do Regulamento, sem qualquer ativo específico prioritário.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA, SEM O COMPROMISSO DE RESPEITAR A ORDEM INDICADA NO PIPELINE INDICATIVO ACIMA.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

4. FATORES DE RISCO



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1.1. Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas

Os preços e a rentabilidade das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das Cotas, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das Cotas, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo

Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração das Cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores Macroeconômicos

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente em cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Doenças Transmissíveis

Eventuais surtos de doenças transmissíveis, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas sociedades emissoras de debêntures incentivadas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

4.1.2. Riscos de Crédito

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Conseqüentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, dos Coordenadores, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Investimento em Ativos de Crédito Privado

O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM nº 555. Os FI-Infra e, conseqüentemente, o Fundo estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento e neste Prospecto. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (c) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (d) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da doença causada pelo coronavírus (COVID-19), é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento

adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O Administrador, o Custodiante, a Gestora e os Coordenadores não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das Cotas subscritas pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

4.1.3. Riscos Socioambientais

Cumprimento de Leis e Regulamentos Socioambientais

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Socioambiental

Os Ativos Incentivados da carteira de investimentos podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, representar em custos significativos sua obtenção, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos ambientais, climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Aumento de Restrições Socioambientais

As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Exposição à Disputas, Conflitos e/ou Controvérsias

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, os emissores dos Ativos Incentivados, o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Exposição a Eventos Climáticos Adversos

Os investimentos do Fundo podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

4.1.4. Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados

Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente em debêntures incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (a) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (b) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (c) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (a) logística e transporte; (b) mobilidade urbana; (c) energia; (d) telecomunicações; (e) radiodifusão; (f) saneamento básico; e (g) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações

nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das debêntures incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, conseqüentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as debêntures incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perda do Benefício Tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados, podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira de investimentos do Fundo e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Ainda, o ato do Poder Executivo federal que caracterizar projeto de infraestrutura desenvolvido por emissor de Ativos Incentivados como um projeto prioritário para fins da Lei 12.431 e de seu decreto regulamentador pode vir a ser declarado nulo ou anulado, o que poderá acarretar o desenquadramento do Fundo para fins do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administrador pela perda do tratamento tributário favorável previsto no artigo 44 e seguintes do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades fiscais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (a) os resultados

do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (b) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que o disposto na Lei nº 12.431 e/ou outros normativos aplicáveis ao Fundo não será alterado, questionado, extinto ou substituído por disposições mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Operacionais

A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos no Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre o Fundo e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Desenquadramento do Fundo

O Fundo deve investir parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a alocação mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra investidos pelo Fundo, ou pelos FIC FI-Infra investidos pelo Fundo, poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

4.1.5. Riscos de Liquidez

Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra

Nos termos dos regulamentos de determinados FI-Infra, não é permitida a negociação das cotas de tais FI-Infra no mercado secundário, sendo, em determinados casos, o Fundo o cotista exclusivo de tais FI-Infra. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das cotas de referidos FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de tais cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Falta de Liquidez dos Outros Ativos

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas dos fundos investidos pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do prazo de duração e a amortização de Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da carteira de investimentos ou mediante orientação da Gestora, nos termos do artigo 25 do Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço. Além disso, não há garantia de que a Gestora determinará a amortização compulsória das Cotas nem de que, se o fizer, a amortização seja programada ou recorrente.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

4.1.6. Riscos de Descontinuidade

Liquidação do Fundo - Indisponibilidade de Recursos

Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate das cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) à venda das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Dação em Pagamento dos Ativos

Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas, o Administrador deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas dos fundos investidos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto, ou de que os fundos investidos conseguirão encontrar Ativos Incentivados suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da alocação mínima, poderá ser realizada a amortização de Cotas, conforme descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. O desenquadramento da alocação mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

4.1.7. Riscos Operacionais

Discricionariedade da Gestora

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto do Fundo nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora e desde que respeitado o disposto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Troca de Informações

Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Falhas Operacionais

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Custodiante e da Gestora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento, neste Prospecto ou no contrato de gestão celebrado entre o Fundo e a Gestora venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Custodiante e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços

Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

4.1.8. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

Questionamento da Validade e da Eficácia dos Ativos Incentivados

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

4.1.9. Risco de Fungibilidade

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo

Os recursos provenientes das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

4.1.10. Riscos de Concentração

Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados

O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo grupo econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Concentração em Ativos Financeiros

É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

4.1.11. Risco de Pré-Pagamento

Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados

Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, conseqüentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

4.1.12. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

Operações de Derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos Cotistas. Existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Em qualquer hipótese, o Fundo poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

4.1.13. Riscos de Governança

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas o que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Emissão de Novas Cotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu Direito de Preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas dos fundos investidos pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples

Nos termos do Regulamento, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no Regulamento, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das Cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das Cotas em circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Caracterização de Justa Causa

Nos termos do Regulamento e deste Prospecto, até que haja reconhecimento em decisão administrativa final ou judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, não será caracterizada justa causa na hipótese de: (a) descumprimento de obrigações e deveres previstos no Regulamento e/ou no contrato de gestão, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material adverso para o Fundo ou para os Cotistas; (b) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento ou desvio de conduta; ou (c) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Enquanto não for caracterizada a justa causa, as deliberações da assembleia geral relativas (i) à substituição da Gestora; e (ii) à definição da orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 32 do Regulamento. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição da Gestora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Antecipação da Taxa de Performance

Nos termos do Regulamento, a Gestora fará jus ao recebimento antecipado da parcela da taxa de performance apurada na data da sua efetiva substituição (i) se renunciar à gestão do Fundo, em decorrência de os Cotistas, reunidos em assembleia geral, promoverem qualquer alteração no Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo, ou (ii) houver deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora. Tal circunstância poderá acarretar um impacto adverso na avaliação e na negociação das Cotas, podendo acarretar perdas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

4.1.14. Risco Regulatório:

A legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento em geral, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo Banco Central e pela CVM, estão sujeitas a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Novas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

4.1.15. Outros Riscos

Precificação dos Ativos

As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento é apenas uma meta perseguida pelo Fundo, não havendo qualquer asseguração ou garantia de que será atingida. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante, pela Gestora, pelos

Coordenadores, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto, a valorização das Cotas titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada e poderá haver volatilidade negativa no mercado secundário. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, em não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis, incluindo a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que entrou em vigor neste ano de 2023, e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos Fundos Investidos

O Fundo e os fundos investidos se enquadram no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (a) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas Investidos; (b) cada FIC FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos investidos, conforme o caso; e (c) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos fundos investidos, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI Investidos, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos fundos investidos e o tratamento tributário do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos do Regulamento, em cada Data de Pagamento, o Fundo poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos

efetivamente recebidos pelo Fundo, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da seção “Tributação aplicada ao Fundo”, na página 112 deste Prospecto. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “Tributação aplicada ao Fundo”, na página 112 deste Prospecto, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivado

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Estudo de Viabilidade

A Gestora foi responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade, o qual é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo a própria Gestora, bem como em opiniões e projeções da Gestora. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião da Gestora pode não ser imparcial. **O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Não Obrigatoriedade de Revisão ou Atualização de Projeções

O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e as Instituições Participantes da Oferta não possuem qualquer obrigação de revisar ou atualizar quaisquer projeções constantes neste Prospecto, no Estudo de Viabilidade e/ou em qualquer material publicitário ou técnico da Oferta, incluindo, sem limitação, qualquer revisão ou atualização em decorrência de alterações nas condições econômicas ou de outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto, do Estudo de Viabilidade e/ou do material publicitário ou técnico, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem venham a se mostrar incorretas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Eventual Conflito de Interesses

O Administrador, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a, Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas dos fundos investidos. Os fundos investidos, por sua vez, (1) poderão ser geridos pela Gestora; (2) podem ser administrados pelo Administrador; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrante dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Perda e/ou alteração de membros do Comitê de Crédito da Gestora

A capacidade do Fundo manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da Gestora que, por sua vez, possui comitê de crédito responsável pela avaliação preliminar e final das oportunidades de investimento apresentadas pela equipe de gestão. O Fundo não pode garantir que a Gestora terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar o seu comitê de crédito e acompanhar o ritmo de crescimento dos investimentos. Caso a Gestora venha a perder algum de seus profissionais-chave, a Gestora pode não conseguir atrair ou reter novos profissionais com a mesma qualificação. A competição por tais colaboradores altamente qualificados é intensa, e a Gestora pode não ser capaz de contratar, reter e motivar suficientemente com sucesso tais profissionais qualificados. A perda dos serviços de quaisquer dos membros do comitê de crédito da Gestora pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos seus resultados operacionais do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas em seus sistemas de informação

Ciberataques e falhas na segurança e privacidade podem afetar as operações do Administrador e/ou da Gestora e causar prejuízos financeiros, afetando de forma adversa os resultados de operações e os resultados do Fundo. A atividade do Administrador e/ou da Gestora envolve a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais, incluindo os de natureza sensível, de clientes e funcionários, investimentos do Fundo e investidores. Sua tecnologia e infraestrutura de informação podem ser vulneráveis a invasão ou falhas na segurança. Terceiros podem acessar dados pessoais ou exclusivos de seus clientes e/ou funcionários, bem como dos investidores e investimentos do Fundo, que são armazenados em ou acessíveis por seus sistemas. As medidas de segurança adotadas também podem ser violadas como resultado de erro humano, atos ilegais, erros ou vulnerabilidades do sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação real ou percebida pode interromper nossas operações, resultar na indisponibilidade de sistemas ou serviços, divulgação inadequada de dados, prejudicar materialmente nossa reputação, resultar em exposição legal e financeira significativa, levar à perda da confiança de clientes e investidores, resultando em efeito adverso e impactar os resultados do Fundo. Ainda, vulnerabilidades reais ou percebidas ou violações de dados podem dar origem a ações judiciais contra o Administrador e/ou a Gestora por terceiros que se sintam prejudicados, o que também pode afetar materialmente sua respectiva reputação e resultados, bem como os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas cotas pelos Cotistas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

4.1.16. Risco da Oferta

Indisponibilidade de Negociação das Novas Cotas até o Encerramento da Oferta

O início da negociação das Novas Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, do anúncio da divulgação de rendimentos pro rata, conforme aplicável, e da obtenção de autorização da B3, uma vez que até essa data cada investidor terá apenas o recibo das Novas Cotas integralizadas. Nesse sentido, cada investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Novas Cotas no mercado secundário entre a Data de Liquidação e o início da negociação na B3 como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Não colocação do Montante Inicial da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do Prazo de Colocação da Oferta, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Novas Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos Ativos Incentivados que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da Distribuição Parcial das Novas Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Novas Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Novas Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Novas Cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não colocação da Captação Mínima

Caso não seja atingida a Captação Mínima da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os Termos de Aceitação e ordens de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores ou Cotistas, conforme o caso, já tenham realizado a integralização das Novas Cotas, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de diluição imediata no valor dos investimentos

Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de Novas Cotas de fundo de investimento que já se encontra em funcionamento e que realizou emissões anteriores de Cotas, os Investidores que aderirem à Oferta estão sujeitos de sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da realização da integralização das Novas Cotas, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso, na Data de Liquidação, os Investidores não integrem a totalidade das Novas Cotas indicadas no Termo de Aceitação, a Captação Mínima poderá não ser atingida, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de não realização da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional

Caso a totalidade dos Cotistas exerça sua preferência para a subscrição das Novas Cotas da Oferta, a totalidade das Novas Cotas ofertadas poderá ser destinada exclusivamente a oferta aos Cotistas, de forma que a Oferta Institucional (conforme definido neste Prospecto) e a Oferta Não Institucional (conforme definido neste Prospecto) poderão vir a não ser realizada.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de rescisão do Contrato de Distribuição após o registro da Oferta

Uma vez não verificadas determinadas Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, após a concessão do registro da Oferta pela CVM e a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição somente poderá ser resiliado, mediante apresentação pelas Partes à CVM de pleito de revogação da Oferta e posterior deferimento pela CVM, nos termos dos artigos 58 e 67 da Resolução CVM 160. Neste sentido, existe o risco de rescisão do Contrato de Distribuição após o registro da Oferta com o consequente cancelamento do registro da Oferta, nos termos do § 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desligamento do Participante Especial

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Novas Cotas, com o consequente cancelamento de todos os Termos de Aceitação feitos perante tais Participantes Especiais.

Na hipótese de haver descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Carta Convite, no Contrato de Distribuição, ou, ainda, na legislação e regulamentação aplicável ao Participante Especial no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, o Participante Especial (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Novas Cotas, devendo cancelar todas as ordens de investimento que tenha recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, além de restitui-los integralmente quanto aos valores eventualmente depositados para das Novas Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do Participante Especial; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações e indenizações decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores, inclusive honorários advocatícios; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação dos Coordenadores. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas por força do descredenciamento do Participante Especial. Escala

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM e da ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, inclusive, dentre outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relacionado ao período de exercício do Direito de Preferência e Período de Exercício de Sobras e Montante Adicional concomitante com o Período de Coleta de Intenções de Investimento

Considerando que o Período de Coleta de Intenções de Investimento estará em curso concomitantemente com o Período de Exercício do Direito de Preferência e o Período de Exercício de Sobras e Montante Adicional, o Termo de Aceitação ou a ordem de investimento enviado pelos Investidores somente será acatado até o limite máximo de Novas Cotas remanescentes após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência e o Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, conforme divulgado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, respectivamente, observado, ainda, o critério de rateio da Oferta e a possibilidade de Distribuição Parcial. Neste caso, os Investidores que já tenham realizado o pagamento das Novas Cotas para os Coordenadores terão referidos valores devolvidos com base no Preço de Subscrição, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de Novas Cotas objeto da Oferta (isto é, sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento e os Termos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), ao Direito de Preferência e ao Direito de Sobras e Montante Adicional. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Novas Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Novas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Novas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, a Gestora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Novas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Novas Cotas fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da entrada em vigor da Resolução CVM 175

Tendo em vista que a Instrução CVM 555 foi substituída pela resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), o Regulamento deverá ser alterado em decorrência do atendimento de nova regulamentação. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas, podendo afetar negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

4.1.17. Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e da Gestora, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. CRONOGRAMA



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo (“Cronograma Estimativo da Oferta”):

Ordem dos Eventos	Evento	Data
1	Registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	24/06/2024
2	Data de identificação dos Cotistas com Direito de Preferência (Data-Base)	27/06/2024
3	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador Início do período de negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento ⁽¹⁾	01/07/2024
4	Data limite para divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço	05/07/2024
5	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência na B3	09/07/2024
6	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	11/07/2024
7	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência no Escriturador Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador Data de Liquidação do Direito de Preferência	12/07/2024
8	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	15/07/2024
9	Início do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador	16/07/2024
10	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional na B3	19/07/2024
11	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional no Escriturador	22/07/2024
12	Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	26/07/2024
13	Data de realização do Procedimento de Alocação	29/07/2024
14	Data de Liquidação da Oferta	31/07/2024
15	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	27/01/2025

* As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto da Seção X, do capítulo V da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

** Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela instituição participante da Oferta que tiver recebido sua ordem de investimento ou seu Termo de Aceitação, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto, lâmina da Oferta (“Lâmina da Oferta”) e do Anúncio de Início.

*** Nos casos de oferta registrada pelo rito de registro automático de distribuição, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, ocorre durante o Prazo de Colocação ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Colocação, optando por suspender o prazo da Oferta.

⁽¹⁾ Considerando que o Período de Coleta de Intenções de Investimento estará em curso concomitantemente com o Período de Exercício do Direito de Preferência e do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, o Investidor deve estar ciente de que o Termo de Aceitação ou a ordem de investimento, conforme o caso, por ele enviado somente será acatado até o limite máximo de Novas Cotas que remanescerem após o término do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, conforme será divulgado por meio de comunicado, nos termos deste Prospecto Definitivo, observado ainda, o critério de colocação da Oferta Institucional, o critério de colocação da Oferta Não Institucional e a possibilidade de Distribuição Parcial. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco relacionado ao período de exercício do Direito de Preferência e Período de Exercício de Sobras e Montante Adicional concomitante com o Período de Coleta de Intenções de Investimento” na página 30 deste Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 70 E 69 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- (i) **Administrador:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website* clicar em “Fundos BTG Pactual”, em seguida “BOCAINA INFRA FC FI INFRA RF CRED PRIV”, selecionar “Classes”, “Documentos de Ofertas” e então selecionar a opção desejada).
- (ii) **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download” em “2024”, depois clicar em “5ª Emissão de Cotas do “Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”, e, então, clicar no documento desejado).
- (iii) **Itaú BBA:** <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, selecionar “Ver mais”, depois selecionar “Bocaina Infra - FIC FI Infra”, localizar “2024” e o documento desejado na subseção “5ª Emissão de Cotas”).
- (iv) **Gestora:** <https://bocainacapital.com/> (neste *website* clicar em “BODB11”, clicar em “Governança”, clicar em “Regulamento & Ofertas”, selecionar “Atual” no campo “Ofertas” e em seguida localizar o documento).
- (v) **Fundo:** <https://bocainacapital.com/bodb11/> (neste *website* clicar em “Governança”, clicar em “Regulamento & Ofertas”, selecionar “Atual” no campo “Ofertas” e em seguida localizar o documento).
- (vi) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, clicar no documento desejado).
- (vii) **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar a aba “Produtos e Serviços”, em “Confira a relação completa dos serviços na Bolsa”, selecionar “Saiba Mais”, localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável”, clicar em “Ofertas em andamento”, selecionar “fundos”, clicar em “Bocaina Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado” e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”, “Lâmina da Oferta” ou a opção desejada).
- (viii) **Participantes Especiais:** Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

No ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o Termo de Aceitação ou ordem de investimento, conforme o caso, e o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Termo de Aceitação ou ordem de investimento.

Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores depositados serão devolvidos e rateados entre os respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional), de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

As cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo começaram a ser negociadas na B3 em 3 de maio de 2022.

A tabela abaixo indica os a quantidade de Cotas do Fundo negociadas para os períodos indicados:

Cotações Anuais – Últimos Cinco Anos ¹			
Valor de negociação por cota (em reais)			
Data	Mínimo	Máximo	Médio
2024	9,28	9,72	9,44
2023	9,19	9,90	9,61
2022	9,15	10,58	9,81

¹Até 12 de junho de 2024.

Cotações Trimestrais – Últimos Dois Anos ¹			
Valor de negociação por cota (em reais)			
Data	Mínimo	Máximo	Médio
2º Tri 2024	9,28	9,43	9,37
1º Tri 2024	9,36	9,72	9,49
4º Tri 2023	9,19	9,62	9,41
3º Tri 2023	9,49	9,89	9,70
2º Tri 2023	9,65	9,90	9,77
1º Tri 2023	9,29	9,90	9,54
4º Tri 2022	9,15	9,55	9,34
3º Tri 2022	9,54	10,25	9,93

¹Até 12 de junho de 2024.

Cotações Mensais – Últimos Seis Meses ¹			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mínimo ⁽³⁾	Máximo ⁽¹⁾	Médio ⁽²⁾
Maio/ 2024	9,29	9,41	9,37
Abril/2024	9,35	9,43	9,40
Março/2024	9,36	9,52	9,44
Fevereiro/20024	9,40	9,72	9,51
Janeiro/2023	9,47	9,57	9,52
Dezembro/2023	9,19	9,60	9,36

¹Até 12 de junho de 2024.

⁽¹⁾ Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.

⁽²⁾ Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.

⁽³⁾ Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Nos termos do Regulamento, e observado o disposto no Ato do Administrador, é assegurado aos Cotistas que possuam cotas emitidas pelo Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início,

devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição das Novas Cotas, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, equivalente a 1,54817194781, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil da data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“**Fator de Proporção**”).

O percentual de Novas Cotas objeto da Oferta a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional à quantidade de cotas emitidas pelo Fundo integralizadas e detidas por cada cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, em relação à totalidade de Novas Cotas em circulação nessa mesma data, conforme aplicação do Fator de Proporção durante o período compreendido entre os dias 01 de julho de 2024 (inclusive) e 12 de julho de 2024 (inclusive), em que os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência (“**Período de Exercício do Direito de Preferência**”). A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (i) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (ii) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item (b) acima, em qualquer em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 10º (décimo) subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência (a) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Mínima Inicial por Investidor; e (b) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que a Captação Mínima, mas menor que o Montante Inicial da Oferta, nos termos da seção “Distribuição Parcial”.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado o comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) da Gestora; (c) do Fundo; (d) das Instituições Participantes da Oferta; (e) da B3; e (f) da CVM, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas a serem destinadas para o Direito de Sobras e Montante Adicional (“**Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência**”).

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência o Direito de Sobras e Montante Adicional. O direito de subscrição de sobras será equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. O percentual máximo de sobras a que cada Cotista terá direito será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, indicaram sua

intenção em participar do Direito de Sobras e Montante Adicional. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Sobras e Montante Adicional, total ou parcialmente, em (i) até 4 (quatro) Dias Úteis a contar da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, inclusive, junto à B3; e (ii) até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de início do período de exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, inclusive, junto ao Escriturador (“**Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional**”), observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu direito de subscrição de sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além do fator de proporção do direito de subscrição de sobras), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Novas Cotas existentes para as sobras. Caso haja excesso de demanda em relação ao exercício do direito de subscrição de montante adicional, será realizado um rateio do montante adicional observando-se a proporção do número total de Novas Cotas disponíveis para subscrição durante o período de montante adicional, em relação à totalidade demandada pelos investidores nesse mesmo período (“**Rateio do Montante Adicional**”), a ser informado por meio da divulgação de fato relevante.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, será divulgado o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional (“**Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional**”) por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) da Gestora; (c) do Fundo; (d) das Instituições Participantes da Oferta; (e) da B3; e (f) da CVM, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas ou adquiridas durante o Período de Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes.

A cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência será conferido o Direito de Sobras e Montante Adicional, na proporção do número de Novas Cotas por ele subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e limitado à quantidade de Novas Cotas objeto do Direito de Sobras e Montante Adicional.

A quantidade de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas. Eventual arredondamento no número de Novas Cotas a ser subscrito por cada Cotista, em função da aplicação do percentual acima, será realizado pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência junto à B3 somente poderão manifestar o exercício de seu Direito de Sobras e Montante Adicional junto à B3. Os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência junto ao Escriturador somente poderão manifestar o exercício de seu Direito de Sobras e Montante Adicional junto ao Escriturador.

É VEDADO AOS COTISTAS CEDER, A QUALQUER TÍTULO, SEU DIREITO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Posição Patrimonial do Fundo após a Oferta

Cenário 1

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e a integralização da totalidade das Novas Cotas (considerando as Novas Cotas Adicionais), é a seguinte:

Quantidade de Novas Cotas emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo após a captação dos recursos da Emissão (*) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas após a captação dos recursos da Emissão (*) (R\$)
69.290.467	105.095.517	947.848.149,50	9,02

**Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 12 de junho de 2024, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária e sem considerar o Preço de Emissão Atualizado.*

Cenário 2

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e a integralização da totalidade das Novas Cotas (sem considerar as Novas Cotas Adicionais), é a seguinte:

Quantidade de Novas Cotas emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo após a captação dos recursos da Emissão (*) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas após a captação dos recursos da Emissão (*) (R\$)
55.432.374	91.237.424	822.848.150,64	9,02

**Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 12 de junho de 2024, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária e sem considerar o Preço de Emissão Atualizado.*

Cenário 3

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e a integralização da Captação Mínima, é a seguinte:

Quantidade de Novas Cotas emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo após a captação dos recursos da Emissão (*) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas após a captação dos recursos da Emissão (*) (R\$)
2.771.619	38.576.669	347.848.140,54	9,02

**Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 12 de junho de 2024, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária e sem considerar o Preço de Emissão Atualizado.*

Diluição Econômica Imediata dos Cotistas que não subscreverem as Novas Cotas

Em função da Oferta, os atuais Cotistas do Fundo que não subscreverem Novas Cotas terão sua participação econômica no Fundo diluída conforme os valores abaixo:

Cenário 1: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta (considerando as Novas Cotas Adicionais), os atuais Cotistas do Fundo terão sua participação econômica diluída em 65,9% (sessenta e cinco inteiros e nove décimos por cento).

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Novas Cotas Adicionais), os atuais Cotistas do Fundo terão sua participação econômica diluída em 60,8% (sessenta inteiros e oito décimos por cento).

Cenário 3: Considerando a distribuição da Captação Mínima, os atuais Cotistas do Fundo terão sua participação econômica diluída em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento).

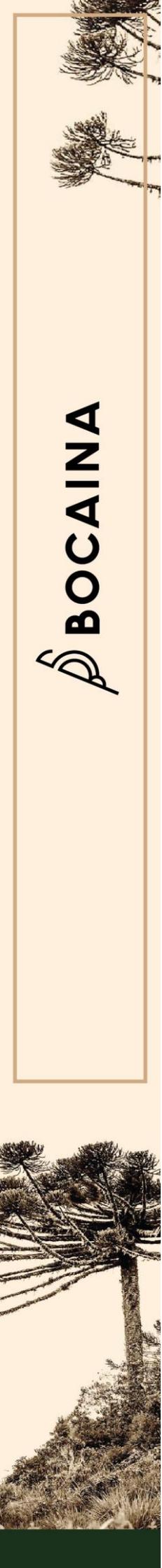
É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo em 12 de junho de 2024, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Novas Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontado na tabela acima.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, do Regulamento, o Preço de Emissão das Novas Cotas foi fixado tendo em vista o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em 12 de junho de 2024.

O Preço de Emissão e o Preço de Subscrição poderão ser atualizados e informados ao mercado por meio do Fato Relevante de Atualização de Preço em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do Período do Exercício do Direito de Preferência, considerando, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, do Regulamento, pelo preço equivalente ao valor da cota patrimonial atualizada do Fundo na data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, sem que haja alteração na quantidade de Cotas objeto da Oferta, observado que o Preço de Emissão Atualizado e o Preço de Subscrição Atualizado não poderão ser superiores ao Preço de Emissão e ao Preço de Subscrição, respectivamente.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta e/ou o Cotista que exercer o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em Nova Cota na data definida no formulário de liberação para negociação das Cotas, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento, a divulgação do anúncio de rendimentos pro rata, conforme aplicável, e a obtenção de autorização da B3 para negociação. As Novas Cotas apenas serão livremente negociáveis em mercado de bolsa mantido pela B3 na data definida no formulário de liberação para negociação das Cotas, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento, a divulgação do anúncio de rendimentos pro rata, conforme aplicável, e a obtenção de autorização da B3 para negociação.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES EM GERAL, QUE CUMULATIVAMENTE: (I) ESTEJAM DISPOSTOS A ACEITAR OS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO EM NOVAS COTAS; (II) ESTEJAM BUSCANDO RETORNOS DE INVESTIMENTO NO MÉDIO E LONGO PRAZO, CONDIZENTES COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO; (III) NÃO POSSUAM RESTRIÇÃO LEGAL E/OU REGULAMENTAR PARA INVESTIR NO FUNDO; E (IV) SEJAM (A) PESSOAS FÍSICAS RESIDENTES NO BRASIL, (B) PESSOAS FÍSICAS NÃO RESIDENTES OU DOMICILIADOS EM PAÍSES COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 9.430, DE 1996, (C) PESSOAS JURÍDICAS OU FUNDOS DE INVESTIMENTO ISENTOS OU DISPENSADOS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, OU SUJEITOS À ALÍQUOTA DE 0% (ZERO POR CENTO), QUANDO DA AMORTIZAÇÃO DE NOVAS COTAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL AO COTISTA.

ALÉM DISSO, O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA PODEM ENCONTRAR BAIXA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO. AINDA, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO ADMITINDO O RESGATE DAS NOVAS COTAS, EXCETO EM CASO DE SUA LIQUIDAÇÃO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE O DISPOSTO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O TÍTULO “RISCOS DE LIQUIDEZ”, NA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTO.

AS NOVAS COTAS NÃO SE DESTINAM À AQUISIÇÃO POR REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL TAMPOUCO POR ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 4.963 E DA RESOLUÇÃO CMN 4.994.

O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, TENDO EM VISTA QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS NOVAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 13 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO E NO REGULAMENTO, E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo 6º do artigo 67 da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo 8º do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelos Coordenadores em conjunto com o Fundo, o Administrador e a Gestora, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, o Administrador e a Gestora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo 9º do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Novas Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo 1º artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua ordem de investimento ou seu Termo de Aceitação, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto acima não se aplica à hipótese em que a modificação da Oferta ocorra para melhorá-la em favor dos Investidores, conforme acima, entretanto a CVM pode determinar a adoção da medida caso entenda que a modificação não melhore a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 70 da Resolução CVM 160. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 da Resolução CVM 160, findo o prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, conforme mencionado acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de: (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Eventual adesão de Participantes Especiais após a concessão do registro automático da Oferta pela CVM mediante a celebração de termo específico, conforme hipótese do artigo 79, §2º da Resolução CVM 160, não configurará incidência de modificação de Oferta, consoante disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta está submetida às Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na Seção 11.1, na página 69 deste Prospecto Definitivo.

Além disso, a manutenção da Oferta está condicionada à colocação da Captação Mínima, observadas as disposições a esse respeito na seção 2.6, na página 6 deste Prospecto.

Ainda, a subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início. Uma vez atingida a Captação Mínima, o Administrador e a Gestora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre a Captação Mínima e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo, nos termos do Regulamento. A Oferta possuirá as seguintes especificidades em relação a cada tipo de Investidor, conforme delimitado abaixo:

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências ao Direito de Preferência, ao Direito de Sobras e Montante Adicional, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores indicarão no seu Termo de Aceitação ou ordem de investimento, conforme aplicável, entre outras informações, (i) a quantidade de Novas Cotas que pretende subscrever, bem como (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Termo de Aceitação ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores da Oferta terão a faculdade, como condição de eficácia de seus Termos de Aceitação, ordens de investimento e exercício do Direito de Preferência e do Direito de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, de condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior a Captação Mínima, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Considerando que o Período de Coleta de Intenções de Investimento estará em curso concomitantemente com o Período de Exercício do Direito de Preferência e do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, o Investidor deve estar ciente de que o Termo de Aceitação ou a ordem de investimento, conforme o caso, por ele enviado somente será acatado até o limite máximo de Novas Cotas que remanescerem após o término do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, conforme será divulgado por meio de comunicado, nos termos deste Prospecto Definitivo, observado ainda, o critério de colocação da Oferta Institucional, o critério de colocação da Oferta Não Institucional e a possibilidade de Distribuição Parcial. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco relacionado ao período de exercício do Direito de Preferência e Período de Exercício de Sobras e Montante Adicional concomitante com o Período de Coleta de Intenções de Investimento” na página 30 deste Prospecto.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 27**”), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Para os Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) e os Investidores considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Termo de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta e/ou o Cotista que exercer o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, do anúncio da divulgação de rendimentos *pro rata*, conforme aplicável, e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento, o anúncio da divulgação de rendimentos *pro rata*, conforme aplicável, e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas

Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo (“**Investimentos Temporários**”) calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Termos de Aceitação. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor, observado que as ordens de investimento ou Termos de Aceitação, conforme o caso, dos Investidores Institucionais deverão ser realizadas junto às Instituições Participantes da Oferta.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Novas Cotas.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários calculados a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência, do Direito de Sobras e Montante Adicional ou da Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Oferta Não Institucional

Após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, as Novas Cotas remanescentes que não forem colocadas aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência e Direito de Sobras e Montante Adicional serão destinadas à colocação junto aos Investidores da Oferta. Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Investidor Não Institucional, interessado em subscrever as Novas Cotas objeto da Oferta, deverá preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento por meio de um Termo de Aceitação, observada a Aplicação Mínima Inicial, os quais serão considerados de forma cumulativa (“**Oferta Não Institucional**”).

O Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Termo de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu respectivo Termo de Aceitação ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

Observado o disposto no item 6.2 na página 39 deste Prospecto a respeito do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Sobras e Montante Adicional pelos atuais Cotistas do Fundo, no mínimo 80% (oitenta por cento) do Montante Inicial da Oferta, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão alterar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, podendo, inclusive, diminuir, manter ou aumentar até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Novas Cotas Adicionais que vierem a ser emitidas.

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL, OS TERMOS DE ACEITAÇÃO OU AS ORDENS DE INVESTIMENTO ENVIADAS SOMENTE SERÃO ACATADAS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco relacionado ao período de exercício do Direito de Preferência e Período de Exercício de Sobras e Montante Adicional concomitante com o Período de Coleta de Intenções de Investimento” na página 30 deste Prospecto.

Os Termos de Aceitação serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, devendo observar as seguintes condições, dentre outras previstas no próprio Termo de Aceitação e os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no seu respectivo Termo de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Termos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Novas Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

- (ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada um dos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas interessados em participar da Oferta deverá realizar a subscrição das Novas Cotas, mediante o preenchimento do Termo de Aceitação junto a uma das Instituições Participantes;
- (iii) os Investidores Não Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Termo de Aceitação e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que a Captação Mínima, mas menor que o Montante Inicial da Oferta, nos termos descritos neste Prospecto;
- (iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (v) no âmbito do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), as Instituições Participantes da Oferta alocarão as Novas Cotas objeto dos Termos de Aceitação em observância ao disposto no item “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, descrito abaixo;
- (vi) a quantidade de Novas Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Termo de Aceitação, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Termo de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (vi) abaixo limitado ao valor do Termo de Aceitação e ressalvada a possibilidade de rateio observado o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional;
- (vii) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu respectivo Termo de Aceitação, até as 11:00 horas da Data de Liquidação, caso tenha apresentado o seu respectivo Termo de Aceitação durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento. Não havendo pagamento pontual, o Termo de Aceitação será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta; e
- (viii) até as 16:00 horas de Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Termo de Aceitação tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Novas Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Termo de Aceitação e o Preço de Emissão, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção 7.3, na página 45 deste Prospecto e a possibilidade de rateio prevista na Seção “Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 54 deste Prospecto. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao menor número inteiro de Novas Cotas, isto é, excluindo-se a referida fração e mantendo-se o número inteiro de Novas Cotas (arredondamento para baixo).

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE TERMO DE ACEITAÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO TERMO DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 13 A 31 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS NOVAS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, ANTES DE REALIZAR O SEU TERMO DE ACEITAÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO, E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO TERMO DE ACEITAÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE, ANTES DE REALIZAR O SEU TERMO DE ACEITAÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Novas Cotas objeto dos Termos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) das Novas Cotas (sem considerar as Novas Cotas Adicionais), todos os Termos de Aceitação não cancelados serão integralmente atendidos, e as Novas Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Novas Cotas correspondente aos Termos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Novas Cotas, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Termo de Aceitação, até o limite de 3.326 (três mil, trezentas e vinte e seis) Novas Cotas por Investidor Não Institucional, equivalente ao valor de R\$ 30.000,52 (trinta mil reais e cinquenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão (“**Valor Mínimo Garantido**”), desconsiderando-se as frações de Novas Cotas; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Novas Cotas destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Termo de Aceitação (considerando os valores acima do Valor Mínimo Garantido) e desconsiderando-se as frações de Novas Cotas (“**Critério de Colocação da Oferta Não Institucional**”).

A quantidade de Novas Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Novas Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Termo de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e inferior à Aplicação Mínima Inicial, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Novas Cotas desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão manter, aumentar ou diminuir a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Termos de Aceitação.

A divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu Termo de Aceitação integralmente atendido o menor número de Novas Cotas entre (i) a quantidade de Novas Cotas objeto do Termo de Aceitação de tal Investidor, excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Novas Cotas objeto da Oferta (excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Termos de Aceitação integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Novas Cotas (arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Novas Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

Eventuais sobras de Novas Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio dos Coordenadores, do Administrador e/ou da Gestora com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja dos Coordenadores, do Administrador e/ou da Gestora poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Termos de Aceitação apresentados por Investidores Não Institucionais, as Novas Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os seguintes procedimentos (“**Oferta Institucional**”):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Novas Cotas deverão apresentar suas ordens de investimento e/ou Termos de Aceitação, conforme aplicável, aos Coordenadores, até a data prevista para encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (ii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de investimento e/ou Termos de Aceitação, conforme aplicável, e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que a Captação Mínima, mas menor que o Montante Inicial da Oferta, nos termos descritos neste Prospecto;

- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone, sobre a quantidade de Novas Cotas que cada um deverá subscrever e o preço total a ser pago;
- (v) os Investidores Institucionais integralizarão as Novas Cotas, à vista, em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição, na Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, o Termo de Aceitação ou a ordem de investimento, conforme o caso, será automaticamente desconsiderado(a); e
- (vi) caso seja verificado, após o Procedimento de Alocação, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas junto a Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento e/ou Termos de Aceitação, conforme aplicável, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes após o atendimento do Direito de Preferência, do Direito de Sobras e Montante Adicional e da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura (“**Critério de Colocação da Oferta Institucional**”).

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão, a Oferta, observado o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional, o Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária e as demais características da Emissão e da Oferta foram deliberados e aprovados por meio do “*Ato do Administrador do Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado*”, realizado em 24 de junho de 2024 (“**Ato do Administrador**”), conforme divulgado em 24 de junho de 2024 por meio de fato relevante.

8.4. Regime de Distribuição

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

O processo de distribuição das Novas Cotas conta, ainda, com a participação dos Participantes Especiais. Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Houve uma dinâmica de coleta de intenções de investimento por meio do Período de Coleta de Intenções de Investimento, mas sem o objetivo de determinação do Preço Emissão, que foi fixado pelo Administrador e pela Gestora, nos termos do item 6.4 acima, sendo certo que o Preço de Emissão e o Preço de Subscrição poderão ser atualizados e informados ao mercado por meio do Fato Relevante de Atualização de Preço, pelo Preço de Emissão Atualizado e pelo Preço de Subscrição Atualizado, respectivamente.

Plano de Distribuição e Procedimento de Alocação

Não obstante, conforme previsto no item 11.1 abaixo, após iniciado o Prazo de Colocação, os Coordenadores: (i) verificarão, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, a demanda pelas Novas Cotas, considerando o exercício do Direito de Preferência e do Direito de Sobras e Montante Adicional pelos Cotistas do Fundo, os Termos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou de Termos de Aceitação, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial, para conferir se: (a) a Captação Mínima foi atingida; (b) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (c) se houve excesso de demanda e, em caso positivo, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas Adicionais, bem como se os Termos de Aceitação e ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão cancelados; e (ii) conduzirá procedimento para alocação das Cotas entre os Investidores (“**Procedimento de Alocação**”).

O Procedimento de Alocação seguirá o Critério de Colocação da Oferta Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, conforme o caso, sendo que os recursos recebidos na integralização serão aplicados nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 555.

Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta (incluindo as Novas Cotas Adicionais), observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas Adicionais), os Termos de Aceitação e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e ao Direito de Sobras e Montante Adicional.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 30 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Cotistas que tenham exercido o Direito de Preferência, o Direito de Sobras e Montante Adicional e dos Investidores se dará na Data de Liquidação do Direito de Preferência, na data de liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional e na Data de Liquidação da Oferta, respectivamente, posteriormente à data de divulgação do Anúncio de Início, conforme datas previstas no Cronograma da Oferta constante deste Prospecto Definitivo, desde que cumpridas as Condições Precedentes, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação, e que os recursos recebidos na integralização serão recebidos e aplicados nos termos do artigo 27, parte geral da Resolução CVM 175..

No caso de captação abaixo da Captação Mínima, a Oferta será cancelada e todas as ordens realizadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Assim, o Investidor da Oferta não terá o seu Termo de Aceitação ou ordem de investimento acatado, uma vez que este será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos aos Investidores, com base no Preço de Subscrição, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou pelo Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, na Data de Liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, dos Cotistas e/ou dos Coordenadores, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 10º (décimo) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores ou Cotistas, conforme o caso, de modo a não ser atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada e os Coordenadores deverão devolver aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, os recursos eventualmente depositados, com base no Preço de Subscrição, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou pelo Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, a Captação Mínima seja atingida, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário, no DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3.

Durante a colocação das Novas Cotas, os Investidores da Oferta que subscreverem Novas Cotas ou os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional terão as suas Novas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelos Coordenadores, observado que as Novas Cotas passarão

a ser livremente negociadas na B3 na data definida no formulário de liberação, a ser divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento, da divulgação do anúncio de rendimentos *pro rata*, conforme aplicável, e da obtenção de autorização da B3.

8.7. Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério do Administrador e da Gestora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Em maio de 2022, o **BANCO FATOR S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017 – 12º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06, foi contratado para prestar serviços de formador de mercado ao Fundo, nos termos da Instrução da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022 ("**Formador de Mercado**"). Em 05 de maio de 2023, foi celebrado um aditivo contratual estendendo o prazo do contrato pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar por prazo indeterminado após este período. Não haverá quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita pelo Formador de Mercado no âmbito da Oferta. No âmbito do contrato de Formado de Mercado, ainda que em vigor por prazo indeterminado, o mesmo pode ser resilido sem qualquer ônus mediante formalização com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo o Fundo contratar outro prestador de serviços de formador de mercado.

8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável

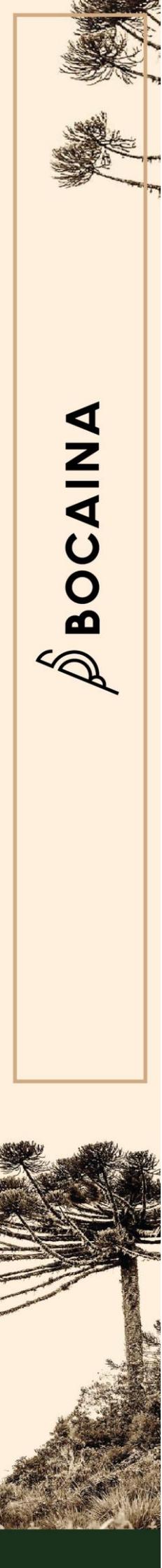
Não será firmado contrato de estabilização do preço das Novas Cotas.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Novas Cotas, equivalentes a R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e a possibilidade de atualização do Preço de Emissão ("**Aplicação Mínima Inicial**"), salvo se o total de Novas Cotas correspondente aos Termos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir a Aplicação Mínima Inicial por Investidor.

A Aplicação Mínima Inicial não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Sobras e Montante Adicional.

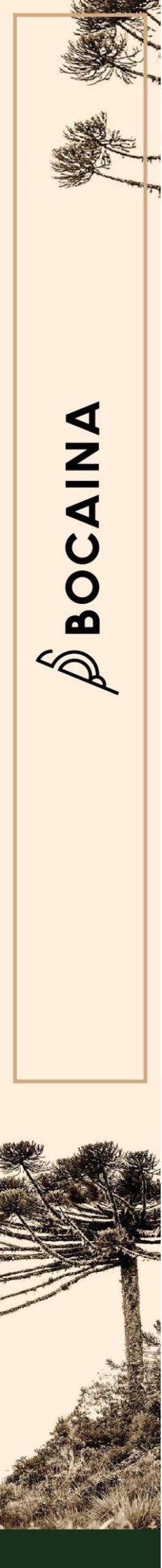
Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional, conforme previsto no Prospecto.



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



BOCAINA

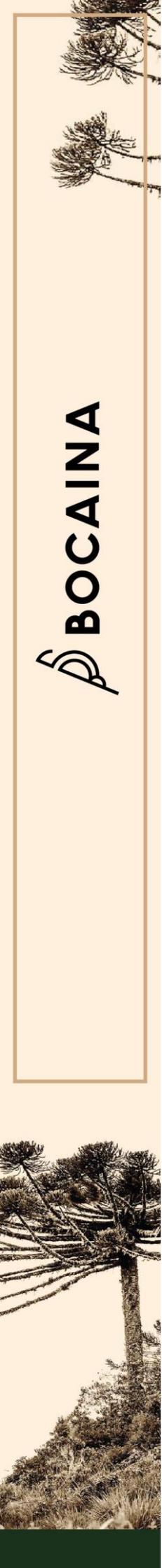
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Em anexo a este Prospecto Definitivo, encontra-se o estudo de viabilidade elaborado pela Gestora para fins do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, conforme constante do Anexo III deste Prospecto.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para a gestora ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento do Coordenador Líder com a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como instituição intermediária líder em ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a estruturação e coordenação de outras ofertas de cotas de fundos geridos pela Gestora, podendo a Gestora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução de suas atividades, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Relacionamento do Itaú BBA com a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, o Itaú BBA e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Itaú BBA e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Itaú BBA atuou como instituição intermediária líder na oferta pública de distribuição de cotas da quarta emissão do Fundo.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a estruturação e coordenação de outras ofertas de cotas de fundos geridos pela Gestora, podendo a Gestora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução de suas atividades, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Relacionamento da Gestora com o Administrador, o Custodiante

Na data deste Prospecto Definitivo, a Gestora, o Administrador e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Gestora e o Administrador, o Custodiante e o Escriturador não identificaram, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Administrador e o Custodiante

O Coordenador Líder, o Administrador e o Custodiante são sociedades detidas e controladas 100% (cem por cento) e diretamente pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“**Banco BTG**”), sendo que o Administrador atua na administração de fundos de investimento, respectivamente, tanto para clientes do grupo econômico do Coordenador Líder quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado do Banco BTG. Cumpre ressaltar, contudo, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

O conglomerado econômico do Banco BTG oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking*, *corporate lending*, *sales and trading*, entre outros. Por meio de suas subsidiárias, o Banco BTG oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de *wealth management*.

Relacionamento do Itaú BBA com o Administrador e o Custodiante

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Itaú BBA não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, exceto pelo relacionamento mantido em virtude de ofertas de cotas de fundos de investimento relacionados às partes, o Administrador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

O Itaú BBA, o Administrador e o Custodiante não identificaram, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES, VEJA A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, EM ESPECIAL, O FATOR DE RISCO “EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES” NA PÁGINA 27 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 5ª (Quinta) Emissão do Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado*”, celebrado em 24 de junho de 2024 entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, a Gestora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), o Fundo, representado por seu Administrador, contratou os Coordenadores para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de estruturação e coordenação da Oferta e distribuição das Cotas.

Condições do Contrato de Distribuição

Sob pena de rescisão observado o previsto no artigo 58, artigo 80 e seguintes da Resolução CVM 160, e sem prejuízo do reembolso das despesas da Oferta comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade prevista no Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços dos Coordenadores objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado ao atendimento de todas as seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério dos Coordenadores, até a data de concessão do registro da CVM ou a Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso (“**Condições Precedentes**”):

- (i) obtenção pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços;
- (ii) aceitação pelos Coordenadores e pela Gestora, da contratação dos assessores jurídicos (“**Assessores Jurídicos**”) e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta (“**Demais Prestadores de Serviços**”), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Gestora;
- (iii) acordo entre as partes do Contrato de Distribuição quanto à estrutura da Oferta, das Novas Cotas e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às partes do Contrato de Distribuição e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) registro do Ato do Administrador no competente cartório de registro de títulos e documentos;
- (v) envio do checklist de cumprimento das disposições vigentes das RP de Ofertas Públicas ANBIMA aplicáveis à Oferta devidamente preenchido pelos Assessores Jurídicos, nos termos do modelo do *checklist* a ser enviado pelos Coordenadores aos Assessores Jurídicos no âmbito da Oferta;
- (vi) obtenção do registro automático da Oferta na CVM;
- (vii) obtenção do registro das Novas Cotas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos ambientes administrados e operacionalizados pela B3;
- (viii) manutenção do registro da Gestora perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (ix) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda documentação necessária para a efetivação da Oferta, em forma e substância satisfatória aos Coordenadores, à Gestora e ao Administrador, elaborada pelos Assessores Jurídicos, incluindo, sem limitação, o Prospecto, a Lâmina da Oferta, o Ato do Administrador, o Contrato de Distribuição, entre outros, os quais conterão substancialmente todas as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes do Contrato de Distribuição e de acordo com as práticas de mercado em operações similares (“**Documentação da Oferta**”);

- (x) fornecimento, pelo Administrador e pela Gestora, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *due diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, nos termos do presente Contrato e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xi) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Gestora, pelo Administrador e pelo Fundo, conforme o caso, e constantes da Documentação da Oferta, sendo que a Gestora, o Administrador e o Fundo serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xii) recebimento de declaração assinada pela Gestora até o primeiro horário comercial da Data de Liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Gestora, constantes da Documentação da Oferta;
- (xiii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência material verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme razoavelmente justificado, impacte de forma relevante e material a Oferta;
- (xiv) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *due diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos nos termos do Contrato de Distribuição e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xv) recebimento, até o primeiro horário comercial da Data da Liquidação da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da versão final e assinada do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas e analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade da Documentação da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva que não tenha sido previamente discutida com os Coordenadores e formalmente aceita por estes;
- (xvi) obtenção pela Gestora, pelo Administrador e pelo Fundo de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Oferta junto a: (i) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (ii) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras; e (iii) órgão dirigente competente da Gestora e do Administrador;
- (xvii) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, da Gestora, do Administrador e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a critério dos Coordenadores, de forma razoável e justificada, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xviii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária direta ou indireta da Gestora e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada à Gestora (diretas ou indiretas) de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Gestora, conforme o caso, (sendo a Gestora, e tais sociedades, em conjunto, o “Grupo Econômico”) ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora;
- (xix) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora e/ou ao Administrador e/ou a qualquer outra sociedade de seu respectivo Grupo Econômico, bem como aos ativos que integram o patrimônio do Fundo, condição fundamental de funcionamento;

- (xx) que, na data de divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações feitas pela Gestora e pelo Administrador e constantes na Documentação da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores, que, a exclusivo critério dos Coordenadores, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou Grupo Econômico do Administrador (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou Grupo Econômico do Administrador; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou Grupo Econômico do Administrador e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta ou do prazo legal, o que ocorrer primeiro; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou Grupo Econômico do Administrador, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou Grupo Econômico do Administrador e em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxii) cumprimento pela Gestora, pelo Administrador e pelo Fundo de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA e suas regras e procedimentos;
- (xxiii) cumprimento, pela Gestora, pelo Administrador e pelo Fundo, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e na Documentação da Oferta, exigíveis até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxiv) recolhimento, pela Gestora ou pelo Fundo, conforme aplicável, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive a taxa de fiscalização da CVM e aqueles cobrados pela B3;
- (xxv) inexistência de violação ou indício de violação (para este último caso, no melhor conhecimento das Partes) de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, as Leis nºs 12.529, de 30 de novembro de 2011, 9.613, de 3 de março de 1998, 12.846, de 1º de agosto de 2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) ("Leis Anticorrupção") pela Gestora, pelo Administrador e pelo Fundo e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico do Administrador, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxvi) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora, pelo Administrador ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxvii) não ocorrência de alterações materiais na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Novas Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta de forma relevante, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Novas Cotas aos Investidores;
- (xxviii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pelo Administrador, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seu respectivo grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxix) não ocorrência de qualquer violação material pela Gestora, pelo Administrador e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico do Administrador, incluindo seus administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato na realização de suas atividades, da legislação ambiental e

trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, inclusive relativas ao que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional (“**Legislação Socioambiental**”). A Gestora e o Administrador obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxx) autorização, pela Gestora e pelo Administrador, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxi) acordo entre a Gestora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Novas Cotas;
- (xxxii) no que for aplicável, a Gestora, o Administrador, as entidades de seus grupos econômicos ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; e
- (xxxiii) observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Gestora, o Administrador e as entidades de seus grupos econômicos manterão políticas e procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora.

Plano de Distribuição da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, exceto no caso da Oferta Não Institucional – na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição (i) que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e devem diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os representantes dos Coordenadores recebam previamente exemplares deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelos Coordenadores (“**Plano de Distribuição**”).

A Oferta será efetuada, ainda, com observância dos seguintes requisitos: (i) buscar-se-á atender quaisquer Investidores interessados na subscrição das Novas Cotas; e (ii) deverá ser observada, ainda a Aplicação Mínima Inicial, inexistindo valores máximos.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) as Novas Cotas serão objeto da Oferta;
- (ii) a Oferta terá como Público-Alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;
- (iii) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto aos Investidores, serão realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”);
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, nos termos do artigo 12, §6º da Resolução CVM 160;
- (v) observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro automático da Oferta na CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Novas Cotas na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto aos Investidores, nos termos da Resolução CVM 160;
- (vi) os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência ou o Direito de Sobras e Montante Adicional deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência ou Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, observado que a tais Cotistas não se aplica a Aplicação Mínima Inicial;
- (vii) a liquidação financeira do Direito de Preferência e do Direito de Sobras e Montante Adicional se dará, respectivamente, no último Dia Útil do Período de Exercício do Direito de Preferência e do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional;
- (viii) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas a serem destinadas para o Direito de Sobras e Montante Adicional;
- (ix) os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência terão direito de subscrição de sobras e montante adicional. O direito de subscrição de sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (a) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e (b) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Sobras e Montante Adicional. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu direito de subscrição de sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além do fator de proporção do direito de subscrição de sobras), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Novas Cotas existentes para as sobras;
- (x) após o término do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, será divulgado no dia de encerramento do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas ou adquiridas durante o Período de Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes
- (xi) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, que terá início junto com o prazo para exercício do Direito de Preferência e do Direito de Sobras e Montante Adicional, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação e ordens de investimento, conforme o caso, dos Investidores, observado a Aplicação Mínima Inicial. **Considerando que o Período de Coleta de Intenções de Investimento estará em curso concomitantemente com o Período de Exercício do Direito de Preferência e do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, os Termos de Aceitação ou as ordens de investimento enviadas somente serão acatadas até o limite máximo de Novas Cotas que remanescerem após o término do Período de Exercício do Direito de Sobras e Montante Adicional, observado ainda, o critério de colocação da Oferta Institucional, o critério de colocação da Oferta Não Institucional e a possibilidade de Distribuição Parcial (desde que observada a Captação Mínima);**

- (xii) as Instituições Participantes da Oferta não aceitarão ordens de investimento ou Termos de Aceitação de Novas Cotas cujo montante de Novas Cotas solicitadas por Investidor seja superior ao saldo remanescente de Novas Cotas divulgado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência;
- (xiii) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar seu respectivo Termo de Aceitação junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme o disposto na Seção “Oferta Não Institucional”, na página 52 deste Prospecto Definitivo;
- (xiv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação e das ordens de investimento;
- (xv) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá enviar sua ordem de investimento e/ou Termo de Aceitação, conforme aplicável, para os Coordenadores, conforme disposto no item “Oferta Institucional” abaixo;
- (xvi) após o término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, a B3 consolidará (a) os Termos de Aceitação enviados pelos Investidores Não Institucionais, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Termos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e (b) e as ordens de investimento e Termos de Aceitação, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais para subscrição das Novas Cotas, conforme consolidação enviada pelos Coordenadores;
- (xvii) os Investidores da Oferta que tiverem seus Termos de Aceitação ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação ou ordens de investimento, conforme o caso;
- (xviii) a colocação das Novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;
- (xix) não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever ou adquirir Novas Cotas no âmbito da Oferta;
- (xx) após encerramento do período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição;
- (xxi) a liquidação financeira das Novas Cotas se dará nas respectivas datas de liquidação do Direito de Preferência, do Direito de Sobras e Montante Adicional e da Oferta, indicadas no Anúncio de Início, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que os Coordenadores liquidarão as Novas Cotas de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Os Coordenadores farão sua liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo; e
- (xxii) uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 13 e 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas da Emissão.

Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos endereços indicados abaixo:

Coordenador Líder

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, CEP 04538-133, São Paulo, SP

Coordenador

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, São Paulo, SP

Instituições Participantes da Oferta

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar Participantes Especiais para participarem do processo de distribuição das Cotas por meio de envio de Carta Convite às referidas instituições, a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3. Os Participantes Especiais formalizarão sua adesão ao processo de distribuição das Cotas por meio de adesão expressa à referida Carta Convite e, conseqüentemente, ao Contrato de Distribuição.

Remuneração das Instituições Participantes da Oferta

Pelos serviços de coordenação e estruturação da Oferta e distribuição das Novas Cotas descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus ao recebimento de remuneração, à vista e em moeda corrente nacional, a ser paga, na Data de Liquidação da Oferta ou nas datas combinadas entre os Coordenadores e a Gestora, nas contas indicadas pelos Coordenadores, com recursos próprios da Gestora e/ou com os recursos da Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total subscrito da Oferta, calculado com base no Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária das Novas Cotas (“**Remuneração Total**”). A Remuneração Total corresponderá à soma da Comissão de Coordenação e Estruturação (conforme definida no item “i” abaixo), da Comissão de Incentivo (conforme definida no item “ii” abaixo), e da Comissão de Distribuição (conforme definida no item “iii” abaixo) e será destinada aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, desde que observada a Remuneração Total, sendo certo que é de exclusivo critério dos Coordenadores a divisão da Remuneração Total entre (i) a Comissão de Coordenação e Estruturação; e (iii) Comissão de Distribuição. A título exemplificativo, a alocação dos percentuais entre a Comissão de Coordenação e Estruturação e a Comissão de Distribuição e será feita a exclusivo critério dos Coordenadores e poderá ser realizada conforme abaixo, sem prejuízo de reajustes posteriores entre essas comissões, desde que observada a Remuneração Total (“**Remuneração**”):

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total das Novas Cotas subscritas e integralizadas, inclusive as Novas Cotas subscritas no Período de Exercício do Direito de Preferência, calculado com base no Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, a ser distribuído entre os Coordenadores de forma igualitária (“**Comissão de Coordenação e Estruturação**”), sendo certo que a totalidade dos custos de Comissão de Coordenação e Estruturação serão arcados diretamente pela Gestora com recursos próprios e pagos em 17 (dezesete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do 10º (décimo) Dia Útil do mês de setembro de 2024;
- (ii) **Comissão de Incentivo:** equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total das Novas Cotas subscritas e integralizadas, inclusive as Novas Cotas subscritas no Período de Exercício do Direito de Preferência, calculado com base no Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, a ser distribuído entre os Coordenadores, de forma discricionária pela Gestora (“**Comissão de Incentivo**”), sendo certo que a totalidade dos custos de Comissão de Incentivo serão arcados diretamente pela Gestora com recursos próprios e pagos em 17 (dezesete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do 10º (décimo) Dia Útil do mês de setembro de 2024; e
- (iii) **Comissão de Distribuição:** equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total das Novas Cotas subscritas e integralizadas, inclusive as Novas Cotas subscritas no Período de Exercício do Direito de Preferência, calculado com base no Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, a ser distribuído entre os Coordenadores na proporção da alocação da Base de Investidores BTG (conforme abaixo definido) e da Base de Investidores Itaú (conforme abaixo definido), sendo que a totalidade dos custos de Comissão de Distribuição serão arcados diretamente com recursos da Taxa de Distribuição Primária (“**Comissão de Distribuição**”).

Para os fins da Remuneração, (i) “**Base de Investidores BTG**” significam Investidores que tenham sido acessados e cujas Novas Cotas tenham sido alocadas pelo Coordenador Líder, incluindo todas e quaisquer sociedades controladas ou coligadas ao Coordenador Líder (diretas ou indiretas) de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum deste, conforme o caso; e (ii) “**Base de Investidores Itaú**” significam Investidores que tenham sido acessados e cujas Novas Cotas tenham sido alocadas pelo Itaú BBA, incluindo todas e quaisquer sociedades controladas ou coligadas ao Itaú BBA (diretas ou indiretas) de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum deste, conforme o caso.

Fica o Itaú BBA autorizado a contratar, por conta e ordem do Fundo e da Gestora, sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Itaú BBA (“**Contratada**”) para que preste parte dos serviços descritos neste Contrato, permanecendo, todavia, o Itaú BBA responsável pelas obrigações assumidas no Contrato de Distribuição. Em função desta contratação, o Itaú BBA orientará o Fundo a pagar parte ou totalidade dos

comissionamentos, previstos acima diretamente à respectiva Contratada, que apresentará a fatura, nota ou recibo, conforme aplicável. O valor pago à Contratada corresponderá à parcela do preço de comissão referente ao serviço por ela prestado, descrito nos termos acima, com aplicação da cláusula de gross up prevista no Contrato de Distribuição.

A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais que aderirem ao presente Contrato, observado que os Coordenadores deverão proceder ao pagamento do Comissionamento dos Participantes Especiais na forma prevista no Contrato de Distribuição e em cada termo de adesão. Neste caso, o Coordenador Líder deverá instruir o Fundo para que os recursos da Taxa de Distribuição Primária, referentes ao pagamento da Comissão de Distribuição, sejam direcionados para pagamento diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Montante Inicial da Oferta, os quais serão pagos: (i) com recursos obtidos com a Taxa de Distribuição Primária; ou (ii) diretamente pela Gestora, conforme o caso:

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$	Valor por Cota (R\$)	% em relação à Emissão ³	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Distribuição	12.500.000,34	0,23	2,50%	2,50%
Tributos Comissão de Distribuição	1.335.085,81	0,02	0,27%	0,27%
Assessores Legais	209.366,39	0,00	0,04%	0,04%
CVM - Taxa de Registro	193.112,53	0,00	0,04%	0,04%
ANBIMA - Taxa de registro de Ofertas Públicas	26.887,70	0,00	0,01%	0,01%
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	15.200,12	0,00	0,00%	0,00%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)	45.600,43	0,00	0,01%	0,01%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)	225.297,95	0,00	0,04%	0,04%
Taxa de Evento Corporativo - Subscrição DP	56.774,93	0,00	0,01%	0,01%
Custos de <i>Marketing</i> e Outros Custos	200.000,00	0,00	0,04%	0,04%
TOTAL A SER PAGO ATRAVÉS DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA⁽¹⁾	14.807.326,21	0,27	2,99%	2,99%
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.500.000,07	0,05	0,50%	0,50%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	267.017,16	0,00	0,05%	0,05%
Comissão de Incentivo	2.500.000,07	0,05	0,50%	0,50%
Tributos Comissão de Incentivo	267.017,16	0,00	0,05%	0,05%
TOTAL A SER PAGO PELA GESTORA⁽²⁾	5.534.034,46	0,10	1,11%	1,11%
TOTAL DE CUSTOS	20.341.360,67	0,37	4,10%	4,10%

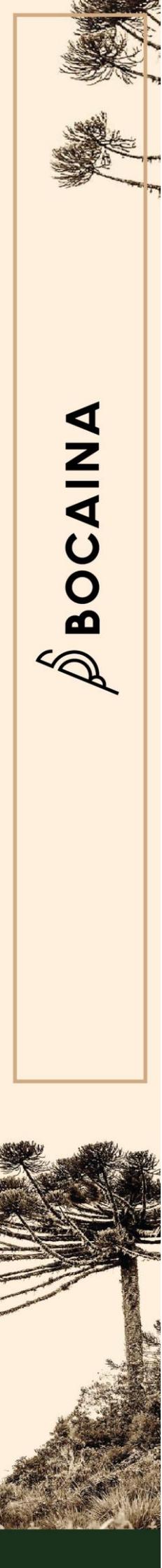
(1) Os custos listados serão integralmente suportados através dos recursos da Taxa de Distribuição Primária.

(2) Os custos listados serão integralmente suportados pela Gestora com recursos próprios.

(3) Podem haver diferenças devido à arredondamento.

O CUSTO UNITÁRIO POR NOVA COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS NOVAS COTAS ADICIONAIS.

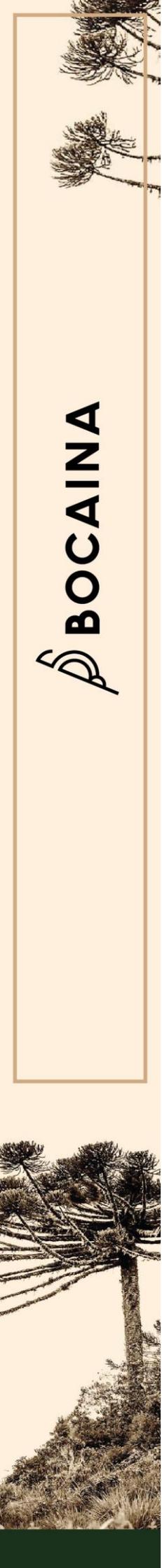
Os custos com a realização da Oferta previstos acima serão arcados pelos Investidores da Oferta e pelos Cotistas que vierem a exercer o Direito de Preferência, mediante o pagamento da Taxa de Distribuição Primária, ou pela Gestora, com recursos próprios, conforme o caso. Caso, após o pagamento dos custos acima, ainda haja saldo remanescente, **dado que os custos presentes no cálculo da Taxa de Distribuição Primária foram calculados com base no Montante Inicial da Oferta, o excedente da Taxa de Distribuição Primária será integralmente revertido ao Fundo**, sendo certo que eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária, inclusive em caso de cancelamento da Oferta, serão de responsabilidade da Gestora.



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme previsto na Seção 3.1, na página 11 deste Prospecto, na data deste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Abaixo, elencamos os documentos incorporados ao Prospecto como anexos:

Anexo I – Regulamento do Fundo (Item 13.1 do Anexo C da Resolução CVM nº 160/22)

Anexo II – Ato do Administrador que aprovou a Oferta e a Emissão

Anexo III – Estudo de Viabilidade

Para acesso ao Regulamento do Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Bocaina Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento Em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível. Adicionalmente, o histórico de performance do Fundo, eventuais informações adicionais sobre o Fundo e o envio de eventuais reclamações e/ou sugestões sobre o Fundo, poderão ser obtidas e realizadas por meio do website da Gestora: <https://bocainacapital.com/bodb11/>.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, considerando que o Fundo iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2021, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, nos termos da Instrução CVM 555, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Consulta a Fundos”, em seguida em “Fundos de Investimento”, buscar por “Bocaina Infra - FI em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa CP”, acessar “Bocaina Infra - FI em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa CP”, clicar em “Demonstrações contábeis com parecer do auditor”, e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras”); e

ADMINISTRADOR

<https://www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual> (neste *website*, clicar em “Administração Fiduciária”; em seguida procurar por “Fundos de Investimento Administrados e/ou Distribuídos pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, digitar “Bocaina Infra FC FI Infra RF Cred Priv” e clicar em “Pesquisar”).

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e da gestora.

Administrador e Escriturador	<p>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ At.: Vinicius Rocha Tel.: (11) 3383-6190 E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com e OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com</p>
Gestor	<p>BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, CEP 05416-000, São Paulo, SP At.: Miguel Ferreira ou Gabriel Esteca Tel.: (11) 3085-6459 E-mail: miguel@bocainacapital.com ou gabriel@bocainacapital.com Website: www.bocainacapital.com</p>

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.

Coordenador Líder	<p>BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, CEP 04538-133, São Paulo, SP At.: Kaian Ferraz / Departamento Jurídico Telefone: (11) 3383-2000 E-mail: kaian.ferraz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com.br/investment-banking</p>
Coordenador	<p>ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP At.: Acauã Barbosa Tel.: (11) 3708-8539 E-mail: acaua.barbosa@itaubba.com com cópia para IBBA-FixedIncomeCIB@corp.bba.com.br Website: https://www.italu.com.br/itaubba-pt</p>
Assessores Jurídicos da Oferta	<p>STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, CEP 04534-000, São Paulo, SP At.: Marcos Ribeiro / Bernardo Kruel Tel.: (11) 3755-5400 E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br Website: www.stoccheforbes.com.br</p> <p>MONTEIRO, RUSU, CAMEIRÃO E BERCHT ADVOGADOS Rua Hungria, nº 1240, 3º andar, CEP 01455-000, São Paulo, SP At.: Roberto Rusu Tel.: (11) 3018-4200 E-mail: roberto.rusu@monteiro rusu.com.br / thaisa.menzato@monteiorusu.com.br Website: www.monteiorusu.com.br/pt/</p>

Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ At.: Carolina Cury Tel.: (11) 3383-6190 E-mail: OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com
--------------------	--

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.

Auditor Independente	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 8º andar, conjunto 81, Torre Norte São Paulo, CEP 04543-907, São Paulo, SP At.: Rui Mendes Tel.: (11) 2573-3290 E-mail: rui.borges@br.ey.com Website: www.ey.com/pt_br
-----------------------------	---

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, cujo endereço e telefone para contato encontram-se indicados acima.

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.

O Administrador atesta ainda que o Fundo se encontra em funcionamento desde 2021 e foi registrado na CVM em 26 de junho de 2021 sob o nº 0417270, e seu registro encontra-se atualizado e em funcionamento normal.

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

O Administrador declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto e do Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A Gestora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto e do Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Os Coordenadores declaram, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e pela Gestora no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto e do Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

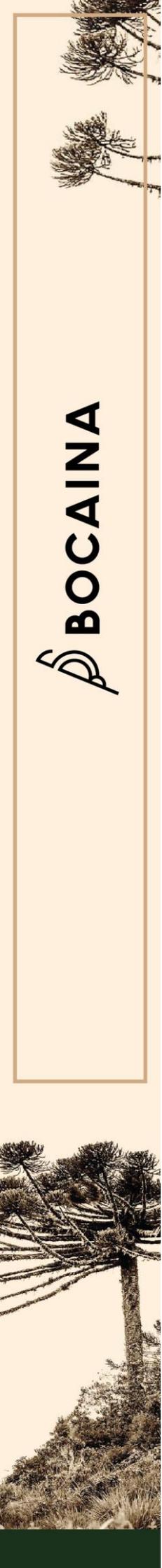


BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático de distribuição, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VII, da Resolução CVM 160.



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Informações sobre o Fundo

POR QUE FI-INFRA?¹

Produtos	FI-Infra	FIP-IE	FII	Ações
Perfil de Investimento	Renda Fixa	Renda Fixa / Renda Variável	Renda Variável	Renda Variável
Ativos	Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431/2011)	Divida e/ou Equity de SPEs de Infraestrutura	Ativos Imobiliários	Equity de Companhias Listadas na Bolsa
Tributação (Pessoas Físicas)	Isenção de IR sobre distribuição de rendimentos e ganho de capital	Isenção de IR sobre distribuição de rendimentos e ganho de capital	Isenção de IR apenas para distribuição de rendimentos	Isenção de IR apenas para distribuição de dividendos
Diversificação	Alta	Baixa	Média	Baixa
Classificação de Risco				

(1): Opinião do Gestor.

Fonte: Gestora

POR QUE INVESTIR NO FUNDO BOCAINA INFRA?¹

Expertise Bocaína

Time com **expertise em Project Finance**

Viabiliza a exposição a ativos mais complexos e rentáveis

Permite **monitoramento cuidadoso** do portfólio

Ativos Fora do Radar do Mercado

Ampla rede de relacionamento na indústria

Originação proprietária junto a emissores

Ativos exclusivos, criados para o perfil do Fundo Bocaína Infra

Prêmio de Retorno

Rendimentos atrelados à inflação

Rentabilidade alvo de NTN-B + 1,50% a 2,50% a.a.

Captura de prêmios de originação, estruturação, *duration* e liquidez **sobre a NTN-B**

Assessoria ESG

Abordagem ESG permite mitigar riscos e criar valor

NINT, maior consultoria em finanças sustentáveis da América Latina

Foco no Mercado Secundário

Formador de Mercado já contratado

Base pulverizada de investidores

Relatórios mensais

Acessibilidade

O público alvo são investidores em Geral

Cota inicial emitida a R\$10,00

Distribuição de Rendimentos

Distribuições mensais em melhores esforços

Pagamentos das parcelas de **cupom e ajuste pela inflação**

Isenção de IR

Isenção total de IR para Pessoas Físicas

Aplicável tanto a rendimentos como ganhos de capital

(1): Todas as informações desta página são baseadas na opinião do Gestor. (2): Esse fundo integra questões ESG em sua gestão, conforme Código ANEIMA de Recursos de Terceiros, disponível no site da Associação na Internet. (3) Desde que atendidas as premissas estabelecidas na Lei 12.431/2011.

Fonte: Gestora

BODB11 • RETORNO DESDE O INÍCIO

Fundo com retorno total desde o início representando 7,7% acima da NTN-B 2030, isento de IR para pessoas físicas



(1) Rentabilidade das Cotas ajustadas pelas distribuições de proventos desde 29/dez/2021 até 31/mai/2024

Fonte: Gestora

BODB11 • PERFORMANCE

Distribuições isentas de IR para pessoas físicas, equivalentes a 150% sobre o CDI⁽¹⁾

Distribuições e Yield Anualizado⁽²⁾



Evolução nº de cotistas



BODB11 ⁽²⁾	
Cota Mercado	R\$ 9,40
Cota Patrimonial	R\$ 9,11
Administrador	BTG Pactual
Nº de Cotistas	20.813

(1) Yields anualizados de Jan-Abr utilizam a cota-base de R\$10,00 como referência devido a lock-up. Demais valores utilizam a cota mercado da "Cota COM" para cálculo.
 (2) Cota de 31/05/2024 antes da distribuição de provento.
 (3) Aplicando as alíquotas devidas para gross-up de impostos.

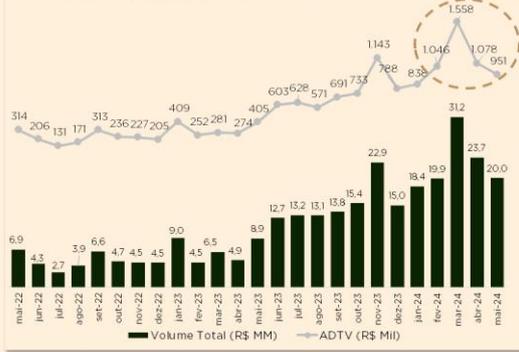
Fonte: Gestora

BODB11 • MERCADO SECUNDÁRIO

Liquidez diária crescente, superior a R\$ 1 M/dia após liquidação do último follow-on

Matérias, Notícias, Podcasts

Volume Histórico de Negociação BODB11



Fonte: Gestora

BODB11 • EVOLUÇÃO DO PORTFÓLIO



Fonte: Gestora

BODB11 • PORTFÓLIO ATUAL

Em Mai/24, o yield dos ativos de crédito privado do portfólio se encontrava em uma taxa equivalente a IPCA+9,06%¹.

	Ticker	Sector	Volume no Fundo	Rating	Duration (anos)	NTN-B+ aquisição	NTN-B+ atual	Taxa Atual
Rota dos Grãos	RGRA11	Rodovias	R\$ 50,1 MM	A+	7,1	285 bps	248 bps	IPCA + 8,8%
TESC	CIEN13	Portos	R\$ 20,6 MM	A+	5,0	261 bps	138 bps	IPCA + 7,6%
Hélio Valgas	HVSP11	Geração Solar	R\$ 25,4 MM	AA-	5,7	231 bps	96 bps	IPCA + 7,2%
Ligga	CPTM15	Telecom	R\$ 10,0 MM	A-	4,2	275 bps	489 bps	IPCA + 11,4%
Rio Alto	RAHD11	Geração Solar	R\$ 31,0 MM	AA	6,2	225 bps	230 bps	IPCA + 8,6%
Enauta	ENAT11	Oil & Gas	R\$ 14,2 MM	BBB+	3,1	348 bps	153 bps	IPCA + 7,8%
Holding Araguaia	HARG11	Rodovias	R\$ 3,2 MM	AAA	6,0	225 bps	71 bps	IPCA + 6,9%
BRK Ambiental	BRKP28	Saneamento	R\$ 4,5 MM	A+	6,7	243 bps	143 bps	IPCA + 7,7%
São Gabriel	SGAB11	Saneamento	R\$ 45,6 MM	AAA	6,4	275 bps	283 bps	IPCA + 9,2%
IMEZ	MEZP11	Transmissão	R\$ 51,8 MM	-	8,1	300 bps	306 bps	IPCA + 9,4%
Águas do Sertão	ASER12	Saneamento	R\$ 9,7 MM	AA-	9,0	265 bps	174 bps	IPCA + 8,0%
Linhas B e 9	CLTM14	Transportes	R\$ 14,9 MM	AA	7,0	133 bps	141 bps	IPCA + 7,7%
Bevap	BION16	Outros	R\$ 10,1 MM	-	3,5	416 bps	413 bps	IPCA + 10,6%
Órigo	CRIO11	Geração Solar	R\$ 11,2 MM	-	4,6	521 bps	468 bps	IPCA + 11,1%
Highline	CTTP11	Telecom	R\$ 12,6 MM	-	1,6	550 bps	550 bps	CDI + 5,5%
Socicam	SAPS11	Transportes	R\$ 6,2 MM	-	1,7	700 bps	550 bps	CDI + 5,5%
TOTAL			R\$ 321,2 MM		6,1	297 bps	265 bps	IPCA + 9,06%¹

BODB11 • MOMENTO DE MERCADO SECUNDÁRIO

Portfólio do BODB11 aumentou seu prêmio para outras debêntures mesmo em momento de fechamento de spreads

Spread	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24				
CORPORATIVAS																						
PRET20	62	58	61	74	73	60	24	35	20	24	38	34	24	22	4	4	7	9				
EGE29	71	70	105	109	110	94	87	75	70	72	62	66	62	56	24	8	15	8				
EQTR11	83	106	123	134	141	132	119	109	109	103	105	106	94	95	59	58	61					
RLUNO4	83	106	181	128	124	102	84	76	71	77	69	72	70	49	22	16	21	19				
VALE38	52	22	51	67	62	23	17	15	10	5	5	-2	14	8	-27	-24	-16	-16				
ENGA11	75	82	124	118	112	92	79	68	64	60	53	66	61	41	1	-6	0	1				
MEDIA	72	74	102	105	103	84	70	63	57	56	53	56	58	45	13	6	12	11				
PROJ.LIQUIDAS																						
CIEN13	201	205	235	296	281	264	254	235	204	208	200	195	199	194	128	152	128	138				
HVSP11	206	217	245	281	277	216	204	186	178	183	184	187	186	171	122	105	94	95				
HARG11	155	164	199	226	257	243	178	146	140	138	141	147	142	130	81	70	57	67				
ROVE11	187	169	223	231	249	216	168	137	132	126	132	143	126	118	92	66	67	71				
MSGT12	109	111	173	179	179	152	141	104	86	81	66	75	80	60	21	8	17	14				
UNEG11	162	175	219	245	204	205	251	193	169	169	165	181	178	175	122	119	128	175				
MEDIA	168	174	216	242	239	230	199	166	150	151	148	154	152	140	94	83	82	93				
															Efeito Light / Americanas: Abertura de Spreads				Efeito Resolução CMN 1158: Fechamento de Spreads			
Spread	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24				
Portfólio BODB	273	281	292	308	309	296	278	270	275	268	267	272	276	272	263	262	262	265				
Prêmio para Deb. Corporativas	201	207	190	203	206	214	208	207	218	210	214	214	216	227	250	256	250	254				
Prêmio para Deb. Projetos Liquidas	108	107	76	66	60	68	79	104	125	117	119	118	124	132	169	179	180	172				
															Momento de Maior Prêmio de Spread							

Fonte: Relatório Mensal BODB11 Maio 2024 (Bocaina Infra) / Spreads calculados com base na precificação Anbima do último dia útil de cada mês, considerando a NTN-B de durante equivalente de cada ativo.

EXPERIÊNCIA E PROFUNDIDADE TÉCNICA DO TIME¹

Amplitude de setores, estruturas complexas e passagem por diferentes ciclos econômicos: Know-how revertido para o Fundo

Conhecimento de estruturas Project Finance

- Desenho cuidadoso das obrigações do devedor e das condições de vencimento antecipado da emissão, considerando cada aspecto do projeto
- **Estruturação de garantias** como Alienação Fiduciária das Ações da SPE, Cessão dos Recebíveis, Direitos Emergentes, Seguros e Contas do projeto, Alienação de Equipamentos quando aplicável, criação de Contas Reserva, entre outros

Monitoramento do portfólio e publicação de relatórios mensais

- No financiamento de longo prazo, tão importante quanto o investimento em uma nova debênture é o **monitoramento dos projetos investidos**. Isto viabiliza antecipação de problemas e ações preventivas
- Será aplicado o mesmo cuidado na **criação de relatórios detalhados mensais**, com a evolução dos projetos do portfólio bem como da performance dos investimentos

(1): Opinião do Gestor.

Fonte: Gestora

ORIGINAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DIFERENCIADAS¹

Longo histórico de atuação e extensa rede de relacionamento permitem acessar oportunidades fora do radar do mercado

1. **Debêntures pouco acessíveis ao público geral**
Originação e estruturação proprietárias da Bocaina com empresas médias e pequenas, com maior prêmio
2. **Emissões entre RS 50 a RS 150 milhões**
Em função do menor volume, é possível capturar prêmio de liquidez
3. **Prazos e Duration mais longos**
Prazos maiores geralmente implicam maiores taxas nominais. Modalidade de condomínio fechado permite ao Fundo capturar este prêmio
4. **Emissões com foco no Projeto (Project Finance)**
Captura de maiores spreads devido à maior complexidade de estruturação

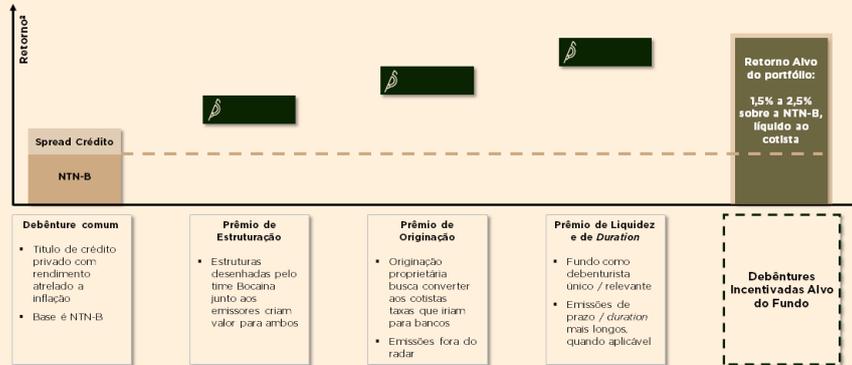


O trabalho da Bocaina é criar e estruturar um portfólio diferenciado e exclusivo de Debêntures Incentivadas, de maneira que se reduzam os riscos envolvidos, mas se mantenham os retornos superiores

(1): Todas as informações desta página são baseadas na opinião do Gestor.

Fonte: Gestora

ALAVANCAS DE RENTABILIDADE DIFERENCIADA¹



(1): Todas as informações desta página são baseadas na opinião do Gestor. (2): Meramente ilustrativo.

Fonte: Gestora

DIFERENCIAIS EM PRÁTICAS ESG¹



O **Framework ESG da Bocaina²** foi desenvolvida junto à NINT, maior consultoria em finanças sustentáveis da América Latina, estando alinhado **às melhores práticas internacionais** e integrando o processo de investimento

(1): Opinião do Gestor. (2): Esse fundo integra questões ESG em sua gestão, conforme Código ANEIMA de Recursos de Terceiros, disponível no site da Associação Internet.

Fonte: Gestora

FOCO NO MERCADO SECUNDÁRIO¹

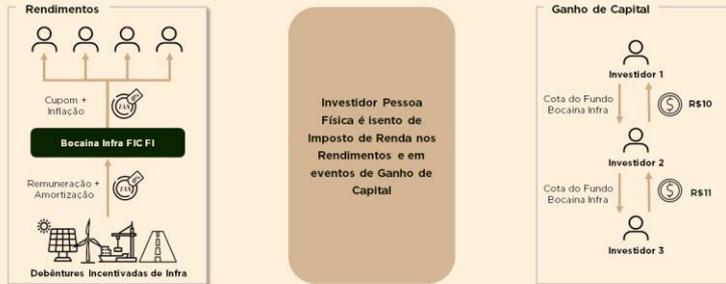


(1) Todas as informações desta página são baseadas na opinião e intenção do Gestor; (2) Considera Cota Patrimonial e Cota de Mercado do dia 31/05/2024, respectivamente R\$ 9,21 e R\$ 9,40

Fonte: Gestora

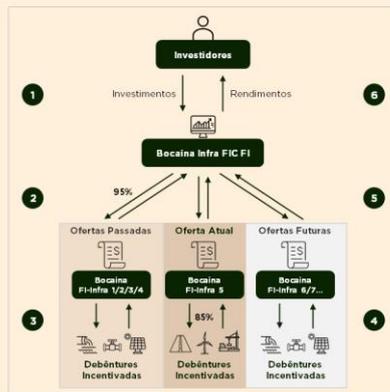
DISTRIBUIÇÕES FREQUENTES E INCENTIVADAS¹

O Fundo buscará uma rentabilidade de IPCA + 8,0%-9,0%² isenta de IR para pessoas físicas



(1) Opinião do Gestor; (2) Retorno equivalente a NTN-B 2030 (IPCA+6,36% em 14/06/2024) acrescido de spread de 1,5% a 2,5% ao ano. A NTN-B 2030 possui duração similar ao estimado para o portfólio

FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA DO FUNDO



- Investidor realiza investimento no Bocaina Infra Fundo de Investimento em Cotas (FIC)
- O FIC, de acordo com a Lei 12.431, investirá no mínimo 95% de seus recursos em Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura (FI-Infras)
- Cada FI-Infra, seguindo a Lei 12.431, investirá no mínimo 85% de seus recursos em ativos incentivados voltados a Projetos de Infraestrutura (Debêntures Incentivadas) após 24 meses
- As Debêntures Incentivadas realizarão pagamento de juros e amortizações aos FI-Infras
- Os FI-Infras repassarão os rendimentos obtidos das Debêntures Incentivadas para o Bocaina Infra FIC FI
- O FIC repassará recorrentemente os rendimentos aos seus Investidores



16.1.1. Perfil do Fundo

Base Legal: O Fundo é um fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu Regulamento, pela Instrução CVM 555 e pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431.

O Fundo é classificado pela ANBIMA como “Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre”.

Forma de Condomínio e Prazo de Duração: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e tem prazo de duração indeterminado.

Público-Alvo do Fundo: O Fundo é destinado exclusivamente a investidores que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas; (ii) estejam buscando retornos de investimento no médio e longo prazo, condizentes com a política de investimento do Fundo; (iii) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (iv) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos ou dispensados de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos da legislação específica aplicável ao Cotista.

Objetivo e Política de Investimento: O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da implementação de sua política de investimento.

O Fundo terá a seguinte política de investimento e limites de concentração, a serem observados pela Gestora: (a) **Cotas dos Fundos Investidos:** no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, sem limites máximos para aplicação; (b) de **Outros Ativos** financeiros descritos no art. 8º do Regulamento: no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

Política de Exercício do Direito de Voto pela Gestora: A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política encontra-se registrada na ANBIMA e disponível na sede da Gestora e em sua página na rede mundial de computadores, disponível no endereço www.bocainacapital.com.

Obrigações da Gestora e do Administrador:

O Administrador é responsável pela atividade de administração do Fundo.

A Gestora é responsável por realizar a gestão profissional da carteira de investimentos do Fundo, sendo responsável pela execução e observância da política de investimento do Fundo, bem como por assegurar o cumprimento dos limites de concentração aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo, com poderes gerais para representar o Fundo no âmbito das operações de negociação dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, bem como para exercer o direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observados, em todos os casos, os termos e condições do presente Regulamento e da legislação e regulamentação em vigor.

Remuneração do Administrador, da Gestora e dos demais prestadores de serviço:

Taxa de Administração

O Fundo pagará aos seus prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, como remuneração pelos serviços de administração, gestão e escrituração de Cotas, uma Taxa de Administração, calculada em bases mensais, cujo montante total deve corresponder a 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido (“**Taxa de Administração**”).

O Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos Fundos Investidos e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo, compreendendo a taxa de administração devida aos prestadores de serviços diretos do Fundo somada à taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, não será superior a 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) ao ano.

A Taxa de Administração não inclui valores relativos à taxa de administração das aplicações realizadas pelo Fundo em fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, bem como em fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.

A Taxa de Administração será calculada diariamente, todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, como despesa do Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

A Taxa de Administração será paga diretamente pelo Fundo a cada prestador de serviço contratado pelo Fundo que faz jus ao recebimento da Taxa de Administração, na proporção estabelecida no respectivo contrato celebrado com o Fundo, sendo certo que o somatório dos valores devidos a cada prestador de serviço não excederá o montante total da Taxa de Administração estabelecida no Artigo 14, parágrafo sexto, do Regulamento. Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada no Regulamento, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções.

Taxa Máxima de Custódia

O Fundo pagará ao Custodiante, a cada mês, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, em bases mensais, uma Taxa de Custódia Máxima de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

A Taxa de Custódia Máxima será calculada diariamente, todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, como despesa do Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Parágrafo Segundo. A primeira Taxa de Custódia Máxima será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

Taxas Ingresso e Saída

Não será cobrada dos Cotistas taxa de saída. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra e os FIC FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste parágrafo.

Taxa de Performance

A Gestora fará jus a uma taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre valorização da Cota Base que vier a exceder a variação acumulada do Hurdle, em cada Data de Apuração, já deduzidos todos os demais encargos do Fundo, calculada segundo o “método do passivo”, previsto no Art. 87, inciso II, da Instrução CVM 555 (“**Taxa de Performance**”). A negociação e/ou alienação de Cotas, a qualquer título, não será considerada uma nova aplicação para fins do disposto no referido Art. 87, inciso II, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota do Fundo na Data de Apuração será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo Hurdle no período, ajustada conforme as amortizações de Cotas realizadas no período.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, sendo apurada ao fim de cada Período de Apuração.

Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao valor da Cota Base.

Em caso de (i) destituição da Gestora, sem Justa Causa, (ii) renúncia da Gestora, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração no Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista no Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição. O disposto neste parágrafo não é aplicável caso na data da efetiva substituição da Gestora não se tenham completado 6 (seis) meses desde a última Data de Apuração relativa a um pagamento de Taxa de Performance devido pelo Fundo.

Para os fins do Regulamento, o Hurdle será calculado de forma diferente do Benchmark, podendo haver variações entre eles.

Para os fins deste Prospecto, (i) **“Hurdle”** significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice IMAB, calculado e divulgado pela ANBIMA, que representa a evolução, a preços de mercado, da carteira de títulos públicos federais indexados ao IPCA, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano pro rata temporis; e (ii) **“Benchmark”** significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, equivalente ao dos títulos do tesouro indexados à inflação com duration média similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa (spread) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Política de amortização e de distribuição de resultados:

O Fundo incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto no Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas.

As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

Somente farão jus às amortizações nos termos do Regulamento os Cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas até o último Dia Útil do período de apuração dos ganhos ou rendimentos.

Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a amortização das Cotas, de forma compulsória, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, com a finalidade de, inclusive, mas não se limitando a, distribuir aos Cotistas os resultados do Fundo e/ou receitas decorrentes da carteira de investimentos do Fundo, bem como adequar o Fundo à Alocação Mínima, caso assim se faça necessário.

Qualquer amortização deverá ser realizada em base pro rata e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito pelo B3 e/ou pelo escriturador, conforme o caso.

As amortizações serão comunicadas à B3, por meio do sistema Fundos.Net, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do pagamento aos Cotistas.

Política de Divulgação de Informações relativas ao Fundo:

O Administrador está obrigada a divulgar aos Cotistas, diretamente e/ou à B3, conforme o caso, as informações previstas no Art. 56 da Instrução CVM 555, conforme política de divulgação de informações descrita no Capítulo XI do Regulamento.

O Administrador disponibilizará serviço de atendimento aos Cotistas em horário comercial, por meio do e-mail: ri.fundoslizados@btgpactual.com.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas:

A Assembleia Geral tem competência privativa para deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis apresentada pelo Administrador;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(b) a destituição ou substituição do Administrador e do Custodiante;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(c) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa;	85% das Cotas subscritas.
(d) a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas presentes desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 30% das Cotas subscritas.
(e) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;	50% das Cotas subscritas.
(f) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Máxima;	50% das Cotas subscritas.
(g) a alteração da política de investimento do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas.
(h) a alteração do Prazo de Duração;	2/3 das Cotas subscritas.
(i) a emissão de novas Cotas acima do limite do Patrimônio Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas.
(j) a alteração das características das Cotas do Fundo em circulação;	60% das Cotas subscritas.
(k) amortização e/ou o resgate de Cotas, quando realizados em quaisquer hipóteses não previstas no Regulamento;	2/3 das Cotas subscritas.
(l) o resgate das Cotas do Fundo por meio da dação em pagamento dos Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros;	2/3 das Cotas subscritas.
(m) a alteração do público-alvo do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(n) inclusão no Regulamento de disposição específica visando permitir o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário pela B3 ao Escriturador, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(o) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens do Artigo 28 do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 15% das Cotas subscritas.
(p) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previsto no Regulamento;	85% das Cotas subscritas.
(q) a liquidação do Fundo; e	50% das Cotas subscritas.
(r) o requerimento da insolvência do Fundo, conforme aplicável.	50% das Cotas subscritas.

Todas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na assembleia, observados os quóruns previstos acima, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos do Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Breve Histórico do Administrador:

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, controlada integral do Banco BTG Pactual S.A, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 796,041 bilhões (dados Anbima, maio/2024¹) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações, dentre outros.

Breve Histórico da Gestora:

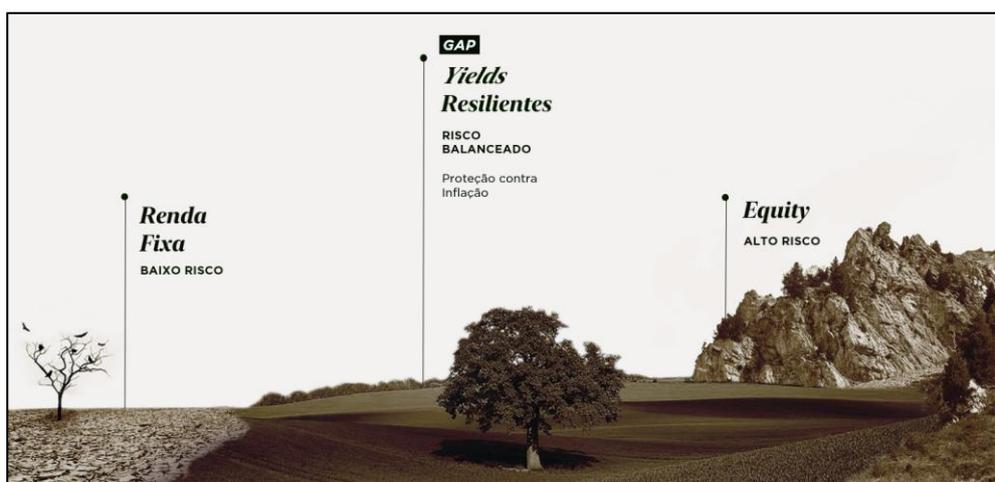
Fundada em 2020 por Miguel Ferreira e Gabriel Esteca, a Bocaina é uma gestora de investimentos com foco em ativos alternativos no Brasil, com foco especial em infraestrutura. Nossa missão é oferecer produtos com risco-retorno diferenciados e com rendimentos protegidos da inflação para investidores institucionais e pessoas físicas que busquem ativos locais de qualidade. O propósito da Bocaina é melhorar a vida financeira de seus clientes, utilizando uma gestão de risco minuciosa e expertise da equipa para agregar valor de maneira diversificada, sustentável e de longo prazo.

Historicamente, a economia brasileira foi marcada por elevadas taxas de juros, de modo que investidores tinham acesso, apenas, a produtos de investimento simples e básicos de renda fixa, como investimento em poupança, cédulas de depósito bancário (CDBs) e fundos de investimento classificados como de renda fixa. Mais

¹ Ranking de Administradores de Fundos de Investimentos, datado de março/2023. https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm.

recentemente, com as taxas de juros em patamares estruturalmente menores entre 2018 e 2021, houve um movimento de aumento da exposição do investidor brasileiro a produtos de maior rentabilidade e volatilidade, impulsionando a necessidade de se educarem mais profundamente a respeito de seus investimentos, suas fontes de retorno e riscos atrelados, fenômeno conhecido como “*Financial Deepening*”, ou aprofundamento financeiro. Dessa forma, com a potencialização do acesso a informações sobre o mercado financeiro e a plataformas de investimento, ao invés da tomada de risco sem critério ou da permanência em títulos públicos por falta de opção, o investidor passou a buscar produtos mais sofisticados, com bom equilíbrio entre risco e retorno, que atendam às suas necessidades nos diferentes estágios de vida.

A Gestora quer contribuir para moldar o cenário que se forma, buscando preencher essa lacuna de novos produtos com oportunidades de investimento balanceadas com foco em ativos alternativos, buscando *yields* resilientes e proteção contra a inflação. A Gestora acredita que há muito o que ser feito na criação de produtos de investimento de qualidade, que convivam no meio do caminho entre a aridez da renda fixa pura e simples e a volatilidade da renda variável. O histórico de países desenvolvidos que já viveram o *Financial Deepening* indica que o Brasil ainda está no início dessa transformação estrutural.



Fonte: Gestora

A Bocaina tem foco de atuação nos setores de Infraestrutura e Crédito Estruturado. Composta por uma equipe com experiência tanto em instituições financeiras como em grandes empresas, onde seus sócios tiveram envolvimento direto em grandes projetos de Infraestrutura, a Bocaina se propõe a atuar como uma ponte entre a economia real e o mercado financeiro. Mais ainda, com investimentos em ativos reais dos setores mencionados, a Gestora acredita ser fundamental o conhecimento e avaliação dos impactos ambientais e sociais gerados pelas atividades das empresas investidas por seus fundos. Para tanto, aplica uma abordagem proprietária com relação aos aspectos ESG de seus investimentos, buscando mitigar riscos e criar valor tanto às companhias do portfólio quanto aos investidores e a todos os seus stakeholders.

ESTRATÉGIA DE PRODUTOS BOCAINA

Estratégia Debêntures Incentivadas		Estratégia High Yield	
<p>FI-Infra Fechado Isento (BODBIT)</p> <p>Retorno alvo: NTN-B + 1,5% a 2,5% líquido ao cotista</p> <p>Público Alvo: Investidores em Geral (PFs)</p> <p>Características: Fundo fechado, listado em bolsa, com distribuições mensais aos cotistas e com isenção de IR</p>	<p>FI-Infra Aberto (Isento)</p> <p>Retorno alvo: NTN-B + 0,5% a 1,5% líquido ao cotista</p> <p>Público Alvo: Institucionais: FO, MFO e Fundos de Pensão</p> <p>Características: Carteira de debêntures com diferentes graus de liquidez e carregos robustos</p>	<p>Fundos Exclusivos</p> <p>Retorno alvo: CDI + 4,0% a 5,0% líquido ao cotista</p> <p>Público Alvo: Institucionais: FO, MFO e Fundos de Pensão</p> <p>Características: Mandatos exclusivos, voltado para deals de equity financing, bridge loan, acquisition financing etc.</p>	<p>FIP Infra Dívida (Isento)</p> <p>Retorno alvo: CDI + 4,0% a 5,0% líquido ao cotista</p> <p>Público Alvo: Investidores Qualificados</p> <p>Características: Voltado para deals de equity financing, bridge loan, acquisition financing etc. com isenção fiscal</p>

A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE
 (1) Os Produtos Bocaina fazem referência a estratégias atuais e/ou em desenvolvimento da Gestora.

INFRAESTRUTURA COMO FOCO

Brasil possui um grande déficit em infraestrutura devido aos baixos níveis de investimentos em sua história



Demanda de investimento em infra precisa de mais fontes de recursos além do Estado

- Parcerias buscam ampliar e fortalecer a interação entre setor público e setor privado, como a iniciativa do PPI⁽²⁾
- Concessões, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Privatizações têm sido estabelecidas no âmbito Federal, Estadual e Municipal
- Redução da dependência de financiamento de longo prazo advindo de recursos públicos é um desafio

(1) Fonte: Inter B Consultoria e ABIB (Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústrias de Base) (2) PPI: Programa de Parcerias de Investimentos

ELEGIBILIDADE DEBÊNTURES - LEI Nº 12.431/11¹

Qualquer projeto de infraestrutura considerado como Prioritário, é elegível ao financiamento por meio da emissão de debêntures incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431/11, seja ele Greenfield ou Brownfield⁽³⁾.

Concessão

- Através de contrato, a Administração Pública confere a uma empresa o direito de construir, reformar ou manter uma infraestrutura durante um período
- Concessionária remunera-se através da cobrança de tarifas aos usuários
- Realizado através de licitações

Emissões 12.431 recentes⁽²⁾:

Águas do Sertão:
R\$ 1.100MM
NTN-B + 265bps

Águas do Rio 1 SPE:
R\$ 1.287MM
NTN-B + 140bps

PPP

- Também são contratos de concessão, mas têm por objeto um serviço que não se remunera apenas pelas tarifas dos usuários
- Remuneração advém em parte ou na totalidade de contraprestações pagas pelo Poder Público
- Realizado através de licitações

Emissões 12.431 recentes⁽²⁾:

IP Aracaju:
R\$ 40MM
NTN-B + 210bps

IP Feira de Santana:
R\$ 40MM
NTN-B + 210bps

Autorização

- Administração Pública possibilita ao empreendedor a realização de alguma atividade, ou a utilização de um bem público
- Podem possuir contratos bilaterais
- Não há realização de licitação

Emissões 12.431 recentes⁽²⁾:

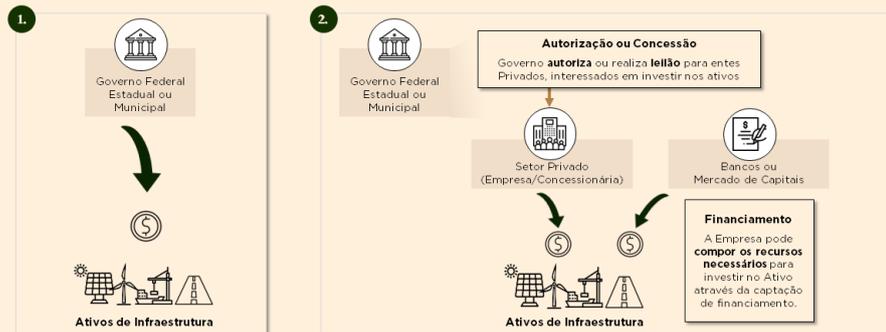
Bon Nome Solar:
R\$ 70MM
NTN-B + 225bps

Janeiro de Napoli Geração:
R\$ 130MM
NTN-B + 220bps

(1) Todas as informações desta página são baseadas na opinião da Gestora; (2) Projeções de Debêntures Incentivadas (Lei 12.431) Antinima de 31/05/2024; (3) Brownfield: projetos que já se encontram em operação. Greenfield: projetos ainda não existentes ou sob construção.

COMO NASCE UM PROJETO DE INFRAESTRUTURA?

Investimento em infra demanda muitos recursos financeiros. O investimento pode ser feito diretamente pelo Governo, ou pode-se buscar investimento de entes privados, através de concessões e autorizações



Fonte: Gestor.

DE ONDE VÊM OS RECURSOS PARA INVESTIMENTO EM INFRA?



Os investimentos nos projetos de infraestrutura são uma combinação entre **Capital Próprio** - da empresa dona do Ativo - e **Capital de Terceiros (Financiamento)** - Bancos ou Mercado de Capitais



Capital Próprio

Recurso proveniente do acionista do Projeto, também chamado de Equity.

Em geral, esse investimento corresponde a cerca de 20% a 30% dos investimentos totais em um ativo de infraestrutura.



Capital de Terceiros - Financiamento

O financiamento complementa o Capital Próprio.

Historicamente, os financiamentos de longo prazo no Brasil eram majoritariamente provenientes de Bancos Públicos, como o BNDES e BNB, a taxas de juros subsidiadas.

Atualmente, porém, as **Debêntures Incentivadas vêm ganhando espaço** nos financiamentos de infraestrutura.



Fonte: Gestor.

DEBÊNTURES INCENTIVADAS DE INFRAESTRUTURA



São títulos de dívidas de empresas que investem em projetos prioritários de infraestrutura

Instituída pela Lei 12.431/11

Objetivo de fomentar a **captação de recursos privados** para setores de infraestrutura.

Como?

Atraindo o capital das pessoas físicas através da **isenção de Imposto de Renda** sobre ganhos obtidos via debêntures incentivadas e fundos dedicados a essas debêntures.

Pessoas jurídicas também passaram a ter **alíquota diferenciada**, de 15%, ao investir nessas debêntures.

Para ganhar esta **condição especial**, os recursos captados pelas debêntures incentivadas precisam ser utilizados nos **projetos de infraestrutura prioritários**



As empresas que aplicam recursos em **Ativos Prioritários de Infraestrutura** ganham o direito de emitir debêntures incentivadas (lastro)

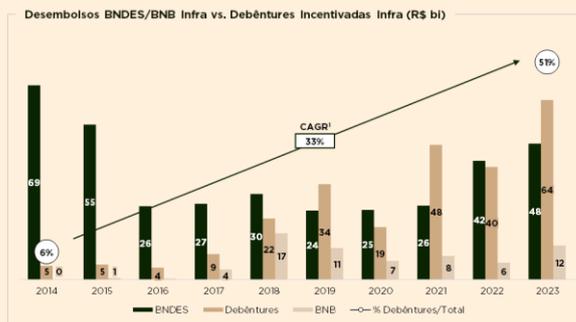


As debêntures são **emitidas pelos projetos** e adquiridas pelos investidores, que as compram para **receber juros** ao longo do tempo

Fonte: Gestor.

PARTICIPAÇÃO DAS DEBÊNTURES INCENTIVADAS

Debêntures Incentivadas vêm ganhando relevância no financiamento de projetos de Infraestrutura



Fonte: Anbima, BNB, BNDES e Gestor

BNDES deixa de ser o único provedor de financiamento em infraestrutura

- Pressões orçamentárias exigiram o retorno de recursos do BNDES à União

BNB com atuação limitada

- Orçamento limitado, definido ano a ano e com atuação em região delimitada

Substituição da TJLP pela TLP

- Taxas de juros antes subsidiadas passaram a convergir para as taxas de mercado

Mercado de Capitais amadurecendo

- Cenários de juros baixos favorecem procura por investimentos diversificados, impulsionando o mercado de capitais

ONDE ESTÃO AS OPORTUNIDADES MAIS RENTÁVEIS?



As debêntures possuem características variadas que impactam o retorno percebido pelos investidores

Características relevantes que diferenciam a atratividade de uma Debênture:

Volume das Emissões
Emissões com volumes menores geralmente possuem maiores remunerações



Estrutura de Projeto de Investimento
Debêntures com estruturas mais elaboradas e garantias reais tendem a apresentar prêmios superiores às debêntures regulares (quirografárias)



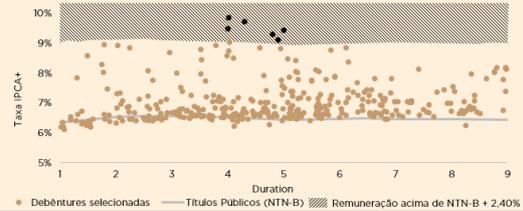
Exclusividade
Ativos estruturados de forma proprietária possuem termos condições personalizados



Prazo
Debêntures com maior duração em geral oferecem maiores taxas nominais



Remuneração debêntures: Preços divulgados pela ANBIMA²



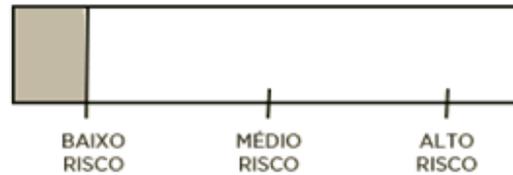
Debêntures Alvo do Fundo

Em geral, o Gestor buscará debêntures com volumes menores, garantias reais, prazos maiores e que sejam estruturadas de forma proprietária

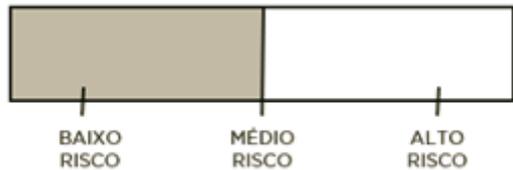
(1) Opinião do Gestor; (2) Data base: 12/06/2024

Na divisão de Infraestrutura, as principais estratégias envolvem investimentos em:

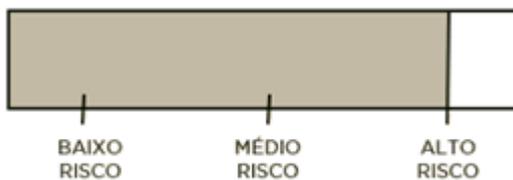
- (i) **Dívida de longo prazo:** Financiamento para projetos de infraestrutura prioritários, majoritariamente no formato de Debêntures Incentivadas (Lei 12.431/2011) emitidas pelas SPEs responsáveis pela construção e operação dos ativos.



- (ii) **Ativos operacionais para renda:** Investimento em ações de SPEs e companhias de infraestrutura operacionais (aquisição de ativos), com fluxo de caixa estável e pagamentos de dividendos, permitindo distribuições de rendimento regulares.



- (iii) **Ativos em desenvolvimento (Greenfield):** Abordagem similar a Private Equity, com investimento em projetos específicos de infraestrutura, com foco na mitigação de riscos e captura de compressão de yield no longo prazo.



DNA e Pilares da Bocaina

A Bocaina busca basear a sua atuação em alguns pilares fundamentais:

- Compreensão de seu papel na sociedade e responsabilidade perante todos os *stakeholders*;
- Excelência não é negociável;
- Colaboração promove parcerias de longo prazo;
- Não existem atalhos;
- Orgulho de pertencer a uma equipe de alta performance;
- Trabalho duro e processos bem elaborados; e
- Compromisso com suas promessas.

Investimento responsável faz parte do DNA da Bocaina desde a sua concepção. A Bocaina compreende que suas decisões de investimento devem ser realizadas levando em conta sua responsabilidade perante a

sociedade e o meio ambiente, e considerando a complexidade dos impactos a todos os *stakeholders*. Desta forma, no espectro de integração ESG, a Bocaina procura se concentrar numa estratégia responsável transversal a todos os ativos, visando mitigar os riscos ESG e proteger o valor de seus investimentos, além de expandir as boas práticas nos investimentos.

COMPANHIA RESPONSÁVEL¹

A Serra da Bocaina é uma das poucas reservas da Mata Atlântica ainda existentes, englobando um ecossistema delicado e complexo.

Da mesma maneira, acreditamos que nossas decisões de investimento devem ser realizadas levando em conta nossa responsabilidade perante a sociedade e a complexidade dos impactos a todos os stakeholders.

Estabelecemos uma maneira clara de avaliar e monitorar os aspectos ESG de nossos investimentos¹. Esse tipo de análise é intrínseca ao nosso processo de investimento.

Nossa abordagem ESG objetiva mitigar riscos e criar valor às companhias do nosso portfólio e aos investidores.

(1) Esse fundo integra questões ESG em sua gestão, conforme Código ANBIMA de Recursos de Terceiros, disponível no site da Associação na internet. (2) Política ESG da Gestora pode ser encontrada em seu website (<https://bocainacapital.com>).



A Bocaina acredita que esta combinação de responsabilidade e fundamentos que se empenha em adotar, lhe permite atrair os melhores recursos, construir uma forte cultura corporativa e investir continuamente no desenvolvimento de novas e melhores soluções de investimento.

Com assessoria especializada da *NINT Natural Intelligence*, a Bocaina conta com metodologia proprietária para análises ESG, visando mitigar riscos do Portfólio de ativos.

No processo decisório integrado de ESG, as principais etapas envolvem:

- Originação:** Triagem em relação à lista de exclusão considerando aspectos ESG.
- Avaliação Preliminar e Precificação:** Categorização e/ou Avaliação do investimento conforme grau de risco ESG. Avaliação do apetite considerando o resultado da Categorização.
- Due Diligence:** Análise aprofundada dos drivers ESG de riscos e oportunidades de criação de valor.
- Comitê de Investimentos:** Deliberação do investimento, tendo em vista os resultados da análise ESG.
- Execução da Transação:** Quando aplicável, contribuir com a Investida na criação de plano de ação e metas ESG.
- Monitoramento:** Acompanhamento das iniciativas ESG e Reporte Anual.

ANÁLISE ESG COM METODOLOGIA PROPRIETÁRIA¹

Com assessoria especializada da *NINT Natural Intelligence*, a Bocaina conta com processo bem definido para aspectos ESG



Mitigação de Risco

Através da **Política ESG²** e **Ferramentas Proprietárias**, a Bocaina busca mitigar riscos ESG do Portfólio.



Polinização ESG

Prospecção ativa de Ativos-Alvo alinhados às **boas práticas ESG**
Incentivo a certificações de **emissões verdes, sociais ou sustentáveis**

ESG INTEGRADO NO PROCESSO DECISÓRIO

1	2	3	4	5	6
ORIGINAÇÃO	AVALIAÇÃO PRELIMINAR E PRECIFICAÇÃO	DUE DILIGENCE	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	EXECUÇÃO DA TRANSAÇÃO	MONITORAMENTO
Triagem em relação à lista de exclusão considerando aspectos ESG.	Categorização e/ou Avaliação do investimento conforme grau de risco ESG. Avaliação do apetite considerando o resultado da Categorização.	Análise aprofundada dos drivers ESG de riscos e oportunidades de criação de valor.	Deliberação do investimento, tendo em vista os resultados da análise ESG.	Quando aplicável, contribuir com a Investida na criação de plano de ação e metas ESG.	Acompanhamento das iniciativas ESG e Reporte Anual.

(1) Esse fundo integra questões ESG em sua gestão, conforme Código ANBIMA de Recursos de Terceiros, disponível no site da Associação na internet. (2) Política ESG da Gestora disponível em <https://bocainacapital.com>

Experiência e Histórico da Bocaina e Seus Executivos

Miguel Ferreira, principal fundador e *Managing Partner* da Bocaina, transformou sua experiência como CEO de grandes gestoras de recursos em mola impulsora para o lançamento de uma gestora nova, independente e com a missão de oferecer produtos de investimento preparados para atender o perfil emergente do investidor brasileiro, mais sofisticado e atento ao equilíbrio de risco-retorno.

Após uma década atuando em *Investment Banking*, Miguel passou outros 10 anos na Tarpon Investimentos, onde tornou-se sócio, CEO e membro dos Comitês de Investimento e Executivo, bem como do Conselho de Administração. Participou dos conselhos de administração de diversas empresas investidas, atuando de maneira ativa junto aos CEOs para a construção dos times de gestão, definição das estratégias, *fundraising* e otimização operacional. Além disso, foi o sócio responsável pela relação de alguns dos maiores investidores globais, como fundos de pensão canadenses, fundos soberanos, *endowments*, *foundations* e *family offices*.

Como principal executivo da Tarpon, esteve diretamente envolvido com o investimento na Omega Energia, atuando como Presidente do Conselho e estruturando, em parceria com o CEO da empresa, diversas estruturas de *funding*, incluindo o FIP XP OMEGA I (XPOM).

Em 2017, Miguel tornou-se CEO da Santander Asset Management (SAM), maior gestora de recursos estrangeira com presença no Brasil, com cerca de R\$ 300 bilhões em ativos sob gestão. Dentre as diversas responsabilidades na SAM, Miguel presidia o Comitê de Crédito, buscando fomentar o aprofundamento e rigor das análises exigidas para aprovação, em um dos maiores portfólios de crédito privado no Brasil.

Atento à crescente sofisticação dos investidores brasileiros (*Financial Deepening*), estruturou e lançou com sucesso divisões de investimento em ativos alternativos, nomeadamente infraestrutura e imobiliário. Na prática, cada divisão foi concebida para atuar como uma nova gestora, focada em um *asset class* específico.

Para criar e desenvolver a “nova gestora” que seria focada em infraestrutura dentro da SAM, convidou Gabriel Esteca, que posteriormente se tornaria cofundador e Head de Infraestrutura na Bocaina Capital.

Gabriel tem toda sua carreira dedicada a infraestrutura. Inicialmente atuando em consultoria para infraestrutura de tecnologia da informação e telecomunicações, e posteriormente em Project Finance estruturando, financiando e assessorando grandes projetos de infraestrutura no Brasil e no exterior, incluindo projetos de energia renovável (parques eólicos, solares e PCHs), UHEs, plantas de energia térmica, linhas de transmissão, arenas multiuso, saneamento básico, iluminação pública, escolas, hospitais e PPPs.

Mais recentemente, Gabriel iniciou a prática de investimento em infraestrutura na Santander Asset Management, onde desenhou novos produtos, estabeleceu processos, estruturou equipe e lançou 2 veículos de investimento, atingindo aproximadamente R\$ 650 milhões em ativos sob gestão.

Na opinião da Gestora, um dos diferenciais da Bocaina frente a outras gestoras é a capacidade de alavancar a experiência em originação e estruturação que o time possui para atuar de maneira realmente independente no mercado.

O time Bocaina é composto por profissionais com experiência nas áreas de M&A e Project Finance de grandes empresas e de instituições financeiras, com *track record* de transações relevantes no mercado de infraestrutura.

A Gestora acredita que a experiência agregada do time ao longo dos diferentes ciclos econômicos demonstra a capacidade de execução e resiliência diferenciados da Bocaina, que se propõe a entregar produtos de investimento com alto grau de qualidade, trazendo para o investidor brasileiro a possibilidade de investir como grandes nomes globais.

Equipe Bocaina

A Bocaina conta com equipe especializada e experiente, com histórico de atuação em Project Finance e gestão de investimentos, além de ter atuado em conjunto em diversas oportunidades no passado.

Miguel Gomes Ferreira

Possui 23 anos de experiência nos setores de Private Equity, Asset Management e Investment Banking. Nos últimos 3 anos, Miguel foi CEO da Santander Brasil Asset Management, maior gestora internacional com presença no Brasil com ativos sob gestão de aproximadamente R\$ 300 bilhões², onde criou a vertente de investimentos em ativos alternativos (Infraestrutura e Imobiliário).

Previamente, atuou como sócio e CEO da Tarpon Investimentos, uma das maiores gestoras independentes do país³, bem como membro do conselho de diversas empresas, incluindo a Omega Energia, uma das companhias mais bem sucedidas do setor de geração de energia renovável no Brasil⁴, e a Somos Educação (maior companhia de ensino fundamental no país). Antes disso, Miguel passou 10 anos em Investment Banking e é formado em administração de empresas pela FAAP e possui MBA pela London Business School.

² <https://www.santanderassetmanagement.com.br/pessoa-fisica>

³ https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm, relatório de Jul/2021

⁴ <http://www.omegageracao.com.br/sobre-nos/quem-somos/>

Gabriel Esteca

Possui 15 anos de experiência no setor de infraestrutura no Brasil. Antes de juntar-se à Bocaina, estruturou e liderou a prática de investimentos em infraestrutura na Santander Asset Management, lançando dois fundos de investimento em dívida de infraestrutura.

Também atuou como Senior VP na equipe de Project Finance do Banco Santander, cobrindo grande variedade de setores e projetos, e liderando serviços de assessoria e estruturação para os projetos de infraestrutura mais relevantes do Brasil. Gabriel é formado em Engenharia Elétrica na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e é gestor certificado CVM e Anbima (CGA).

Leandro Kenji

Possui 10 anos de experiência no setor de infraestrutura, ocupando cargos em Project Finance, M&A e *Business Development* em diversas empresas no Brasil, Peru e México.

Recentemente, foi CFO da TOTAL Eren Brasil (empresa de energia renovável francesa), captando financiamento de longo prazo para projetos *greenfield*. Anteriormente, trabalhou em Project Finance e M&A em empresas como Echoenergia (uma das maiores geradoras dedicadas a energia eólica), e Canadian Solar (uma das maiores produtoras de módulos solares e investidora em projetos de energia solar).

Kenji possui formação em Engenharia Civil na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Eduardo Nagura

Possui mais de 15 anos de experiência em infraestrutura. Antes de juntar-se à Bocaina, trabalhou no time de Project Finance do Santander por 12 anos, onde estruturou dívidas de geração de energia com volume acima de 3GW, além de projetos de rodovias, terminais portuários e mineração, entre outros. Recentemente atuou como diretor da divisão de investimentos da Athon Energia, atuando na estruturação de financiamentos para projetos de Geração Distribuída. Eduardo é formado em Administração de Empresas.

Laís Takaki

Possui 8 anos de experiência em Infraestrutura. Previamente à Bocaina, Laís integrou o time de Project Finance do BTG Pactual e do Santander, onde ingressou como trainee, e assessorou e estruturou dívidas nos mais diversos subsetores de infraestrutura. Laís é formada em Administração de Empresas pelo Insper.

Raphael Van Kan

Operações da Bocaina, Raphael possui 10 anos de experiência em operação e estruturação de fundos de investimentos no mercado local. Antes de juntar-se à equipe, especialista de Middle Office na XP Asset e Santander Asset, com passagens também pela Santander Securities Services (S3) e HSBC Bank. É formado em Economia pela PUC/PR.

Flávio Borges

Possui 4 anos de experiência em infraestrutura. Antes de integrar a equipe da Bocaina, atuou em Project Finance no Santander, prestando serviços de assessoria e estruturação financeira para projetos de Energia e Logística. Flávio é formado em Administração de Empresas pela FGV, com curso de extensão na University of St. Gallen, Suíça.

Gustavo Arbex

Possui 4 anos de experiência em infraestrutura. Antes de juntar-se à Bocaina, trabalhou nos times de Project Finance do Santander e de Structured Finance da Athon Energia, atuando na estruturação de financiamentos para projetos de Geração de Energia. Gustavo é formado em Administração de Empresas pela FGV, com curso de extensão na Copenhagen Business School, Dinamarca.

Gabriel Montaña

Gabriel cursa graduação em Economia pela FGV, com curso de extensão na Università Bocconi, Itália. Antes de juntar-se à Bocaina, realizou um summer job no MyA Group (Colômbia) e integrou a CJE - Consultoria Júnior de Economia da FGV, atuando em modelagem econômico-financeira.

Tributação aplicada ao Fundo:

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de

fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo. O disposto nesta Seção não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO “DESENQUADRAMENTO DO FUNDO”, “ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO” E “TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 21 E 26 DESTE PROSPECTO.

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

- (a) Imposto de Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são geralmente isentos do IR, a depender da natureza jurídica do cotista e do domicílio fiscal que se encontra; e
- (b) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O Fundo buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada a de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Tributação Aplicável aos Cotistas

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto, segue as seguintes disposições:

- (a) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e
- (b) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: **(1)** a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; **(2)** a natureza do Cotista; e **(3)** os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: **(i)** cessão ou alienação de Cotas; **(ii)** resgate/liquidação de Cotas; e **(iii)** amortização de Cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos.

Cotista Residente no Brasil

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento, são tributados conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

- (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição das Cotas de FI-Infra, e sua tributação variará conforme a sua natureza. Para Cotas de FI-Infra, em geral, aplicam-se as seguintes regras:
- (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotista Residente no Exterior

Ao Cotista residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residir ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:
- (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (2) *Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento, são tributados conforme a seguir:
- (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
- (2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
- (2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento); e
- (3) *IOF/Câmbio*: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373 e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento e neste Prospecto, em um mesmo ano-calendário, **(a)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(b)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

- (a) Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- (b) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;
- (c) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e
- (d) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na Instrução CVM nº 555 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431.

O RESUMO DAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO CONSTANTES DESTES PROSPECTOS FOI ELABORADO COM BASE EM RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO BRASILEIRA EM VIGOR NESTA DATA E, A despeito de eventuais interpretações diversas das autoridades fiscais, tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicáveis, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados em cotas.

O ADMINISTRADOR E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.



BOCAINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO I** Regulamento do Fundo (Item 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)
- ANEXO II** Ato do Administrador que aprovou a Oferta e a Emissão
- ANEXO III** Estudo de Viabilidade

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS I

Regulamento do Fundo (Item 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BOCAINA INFRA –FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ 41.771.670/0001-99

(“Fundo”)

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Administradora**”), na qualidade de Administradora do Fundo, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo, nos termos do Capítulo VIII do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos do Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o que justifica a utilização do art. 47 da Instrução CVM 555; e item 1.9, esclarecimento nº 38, do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo suas características principais. A alteração decorre exclusivamente da necessidade de atendimento a normas regulamentares da entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, a Administradora resolve, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, aprovar a nova versão do Regulamento, conforme documento consolidado e anexo ao presente instrumento, que entrará em vigor a partir do **fechamento de 19 de junho de 2024**.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

ANEXO

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO BOCAINA INFRA –FUNDO DE INVESTI- MENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRA- ESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

[restante da página intencionalmente deixada em branco. O regulamento do fundo segue na página seguinte]

REGULAMENTO

DO

**BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME nº 41.771.670/0001-99

ÍNDICE

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO.....	3
CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	4
CAPÍTULO IV – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA E TAXA DE PERFORMANCE.....	11
CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE E FATORES DE RISCO.....	14
CAPÍTULO VI – COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	28
CAPÍTULO VII – REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	31
CAPÍTULO VIII – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO.....	32
CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL.....	33
CAPÍTULO X – POLÍTICA DE VOTO.....	39
CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	39
CAPÍTULO XII – ENCARGOS DO FUNDO.....	41
CAPÍTULO XIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	42
CAPÍTULO XIV – TRIBUTAÇÃO.....	42
CAPÍTULO XV – FORO.....	46
CAPÍTULO XVI – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	46
ANEXO – DEFINIÇÕES.....	48

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º. O **BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM 555, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Artigo 2º. O Fundo terá início na Data da 1ª Integralização de Cotas e terá prazo indeterminado de duração.

Artigo 3º. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas; (ii) estejam buscando retornos de investimento no médio e longo prazo, condizentes com a política de investimento do Fundo; (iii) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (iv) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos ou dispensados de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos da legislação específica aplicável ao Cotista.

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 4º. O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.

Parágrafo Único. A Administradora indicará o seu diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 5º. O Fundo será gerido pela **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. Compete à Gestora realizar a gestão profissional da Carteira de Investimentos, sendo responsável pela execução e observância da política de investimento do Fundo, bem como por assegurar o cumprimento dos limites de concentração aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, com poderes gerais para representar o Fundo no âmbito das operações de negociação dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos, bem como para exercer o direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observados, em todos os casos, os termos e condições do presente Regulamento e da legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 6º. Os serviços de controladoria de ativos e custódia qualificada serão realizados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003.

CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da implementação de sua política de investimento.

Artigo 8º. O Fundo terá a seguinte política de investimento e limites de concentração, a serem observados pela Gestora:

(a) Cotas dos Fundos Investidos: no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, sem limites máximos para aplicação;

(b) Outros Ativos: no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Cotas de Fundos Investidos:				
(i) Cotas emitidas pelos Fundos Investidos destinados a investidores em geral	75% ¹	100%	95% ¹	100%
(ii) Cotas emitidas pelos Fundos Investidos destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”)	0%	20%		
(iii) Cotas emitidas pelos Fundos Investidos destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30	0%	5% ²		
II – Outros ativos financeiros:				
(i) títulos públicos federais	0%	5% ¹	0%	5% ¹³
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5% ¹		

¹ Observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 8º.

² Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

³ Até que encerrados os prazos de enquadramento da Carteira de Investimentos referidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo 8º **Error! Reference source not found.** e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no *caput* deste mesmo Artigo 8º, o Fundo poderá investir, nos termos da Instrução CVM nº 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido não investido em Ativos Incentivados em Outros Ativos, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo 8º.

(iii) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5% ¹		
(iv) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	0%	5% ¹		
LIMITES POR EMISSOR	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
I – Cotas dos Fundos Investidos emitidas por um mesmo fundo, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 100%			
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%			
III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%			
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 5% ³			
OUTROS LIMITES	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
I – Outros ativos financeiros de emissão da Administradora, da Gestora ou de empresas a eles ligadas	Até 5%			
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os Fundos Investidos, administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por empresas a elas	Até 100%			

ligadas, observado o disposto na tabela "Limites por Emissor"	
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da Carteira de Investimentos ⁴	Até 100%
IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas dos Fundos Investidos	No mínimo, 95% do patrimônio líquido do Fundo 1
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VI – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Permitido
VIII – Operações de renda variável	Vedado

Parágrafo Primeiro. Exceto se de outra forma previsto em lei e/ou na regulamentação aplicável e observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, o Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas para enquadrar-se ao percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido alocado em Cotas dos Fundos Investidos.

Parágrafo Segundo. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no Parágrafo Primeiro acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, que não sejam as Cotas dos Fundos Investidos, conforme descritos no item II da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro", no caput deste Artigo 8º, sendo que: em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª

⁴ Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Onze deste Artigo 8º.

Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido pode ser aplicado em Outros Ativos.

Parágrafo Terceiro. O não atendimento pelo Fundo das condições dispostas no Artigo 3º da Lei 12.431 implica a sua liquidação, observado o quórum de que trata o Artigo 32 deste Regulamento, ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto acima, caso em um mesmo ano-calendário o Fundo deixe de cumprir os limites previstos no Parágrafo Primeiro deste Artigo 8º (a) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados ou (b) por mais de 3 (três) ocasiões distintas, os Cotistas e o Fundo deixarão de ser elegíveis à aplicação do tratamento tributário favorável de que tratam os Artigos 43 e seguintes abaixo, com a consequente aplicação de regime tributário distinto, adiante detalhado.

Parágrafo Quinto. Após o desenquadramento nos termos do Parágrafo Terceiro acima, caso os limites previstos nos parágrafos acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pelo Fundo, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do ano-calendário imediatamente subsequente, o tratamento tributário favorável aplicável aos Cotistas, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Os percentuais referidos neste Artigo 8º deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia.

Parágrafo Sétimo. O Fundo poderá realizar operações que tenham como contraparte a tesouraria da Administradora e/ou de empresas a eles ligadas, observado o disposto no caput deste Artigo 8º.

Parágrafo Oitavo. O percentual máximo de aplicação em Ativos Financeiros de emissão da Administradora, da Gestora ou empresas a eles ligadas, será de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, observado o disposto no *caput* deste Artigo 8º.

Parágrafo Nono. Os limites de concentração da Carteira de Investimento previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes

serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo com as dos Fundos Investidos e dos demais fundos de investimento investidos pelo Fundo, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Dez. O Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos para proteção da carteira. As operações em mercado de derivativos para proteção da carteira, realizadas pelos fundos de investimento investidos pelo Fundo, deverão (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; e (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM. É vedado ao Fundo, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento, realizar operações em mercados de derivativos (a) a descoberto; ou (b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido, ou que obriguem os Cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Artigo 10. Quando da implementação da política de investimento prevista neste CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, a Gestora buscará realizar investimentos em Cotas dos Fundos Investidos que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de “longo prazo”, assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Adicionalmente, a Gestora buscará realizar investimentos em Ativos Incentivados cujos emissores se comprometam com boas práticas Ambientais, Sociais e de Governança (Environment, Social & Governance - “ESG”), conforme metodologia desenvolvida pela Gestora. A versão integral do Formulário de Metodologia e de Reporte ESG ANBIMA do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: <https://bocainacapital.com> na seção de Políticas.

Parágrafo Primeiro. Não há limite mínimo para o investimento pelo Fundo em Ativos Incentivados classificados nos termos deste Artigo 10.

Parágrafo Segundo. Esse fundo integra questões ESG em sua gestão, conforme Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros,

disponível no site da associação na internet. Os Ativos Incentivados poderão ser rotulados com pareceres de segunda opinião emitidos por consultorias especializadas, incluindo, mas não se limitando a debêntures verdes, sociais, sustentáveis, de transição climática ou sustainability-linked, estando de acordo com os riscos específicos estabelecidos nesse Regulamento.

Artigo 11. As seguintes regras de investimento e gestão serão aplicáveis ao Fundo, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável:

- (a) o Fundo não poderá aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo;
- (b) o Fundo não poderá aplicar em cotas de fundos de investimento que não estejam previstos na regulamentação expedida pela CVM;
- (c) somente podem compor a Carteira de Investimentos os Ativos Financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo BACEN ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência;
- (d) os Outros Ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços devem (i) ser negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação, ou (ii) objeto de contrato que assegure ao Fundo o direito de sua alienação antes do vencimento com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- (e) o Fundo não poderá prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; e
- (f) o Fundo buscará, por meio do investimento em Cotas dos Fundos Investidos, investir em Ativos Incentivados cujos emissores possuam boas práticas ESG e realizará monitoramento para mitigar os riscos ESG, identificados na diligência ESG, a partir de metodologia proprietária.

Artigo 12. Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos Fundos Investidos, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos Fundos Investidos incluirá as garantias e demais acessórios inerentes aos Ativos Incentivados.

Artigo 13. O Fundo, por meio da aquisição de Cotas dos Fundos Investidos, nos mercados primário e secundário, buscará atingir, para suas Cotas, o Benchmark.

CAPÍTULO IV – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA E TAXA DE PERFORMANCE

Taxa de Administração

Artigo 14. O Fundo pagará aos seus prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, como remuneração pelos serviços de administração, gestão e escrituração de Cotas, uma Taxa de Administração, calculada em bases mensais, cujo montante total deve corresponder a 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro. O Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos Fundos Investidos e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo, compreendendo a taxa de administração devida aos prestadores de serviços diretos do Fundo somada à taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, não será superior a 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) ao ano.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração não inclui valores relativos à taxa de administração das aplicações realizadas pelo Fundo em fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, bem como em fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será calculada diariamente, todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga

mensalmente, como despesa do Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração será paga diretamente pelo Fundo a cada prestador de serviço contratado pelo Fundo que faz jus ao recebimento da Taxa de Administração, na proporção estabelecida no respectivo contrato celebrado com o Fundo, sendo certo que o somatório dos valores devidos a cada prestador de serviço não excederá o montante total da Taxa de Administração estabelecida no Artigo 14.

Parágrafo Sexto. Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Taxa de Custódia Máxima

Artigo 15. O Fundo pagará ao Custodiante, a cada mês, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, em bases mensais, uma Taxa de Custódia Máxima de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Custódia Máxima será calculada diariamente, todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, como despesa do Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. A primeira Taxa de Custódia Máxima será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

Artigo 16. Não será cobrada dos Cotistas taxa de saída. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra e os FIC FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste Artigo.

Taxa de Performance

Artigo 17. A Gestora fará jus a uma taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre valorização da Cota Base que vier a exceder a variação acumulada do Hurdle, em cada Data de Apuração, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo, calculada segundo o “método do passivo”, previsto no Art. 87, inciso II, da Instrução CVM 555. A negociação e/ou alienação de Cotas, a qualquer título, não será considerada uma nova aplicação para fins do disposto no referido Art. 87, inciso II, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.

Parágrafo Primeiro. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota do Fundo na Data de Apuração será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo Hurdle no período, ajustada conforme as amortizações de Cotas realizadas no período.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, sendo apurada ao fim de cada Período de Apuração.

Parágrafo Terceiro. Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao valor da Cota Base.

Parágrafo Quarto. Em caso de (i) destituição da Gestora, sem Justa Causa, (ii) renúncia da Gestora, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição. O disposto neste Parágrafo Quarto não é aplicável caso na data da efetiva substituição da Gestora não se tenham completado 6 (seis) meses desde a última Data de Apuração relativa a um pagamento de Taxa de Performance devido pelo Fundo.

Parágrafo Quinto. Para os fins deste Artigo 17 e das demais disposições deste Regulamento, o Hurdle será calculado de forma diferente do Benchmark, podendo haver variações entre eles.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE E FATORES DE RISCO

Responsabilidades

Artigo 18. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e cada prestador de serviço do Fundo serão, individualmente, responsáveis por suas ações e/ou omissões relacionadas a suas respectivas obrigações nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como responderão, individualmente, perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e autoridades pelos prejuízos e perdas decorrentes de suas respectivas violações das disposições contempladas neste Regulamento, comprometendo-se a manter o Fundo e os Cotistas indenados e a salvo de e contra quaisquer demandas, notificações, procedimentos, judiciais e/ou administrativos, iniciados por qualquer pessoa ou autoridade.

Parágrafo Primeiro. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e cada prestador de serviços do Fundo será responsável perante a CVM, com relação às suas respectivas atribuições, por suas ações e omissões nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, deste Regulamento e dos outros contratos celebrados com o Fundo.

Parágrafo Segundo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo Terceiro. Os objetivos do Fundo não representam, em hipótese alguma, garantia do Fundo, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante quanto à segurança, rentabilidade e liquidez do Fundo.

Riscos Gerais Aplicáveis ao Fundo

Artigo 19. O Fundo está sujeito a riscos inerentes às aplicações no mercado de capitais e financeiro, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade do Fundo e no valor das Cotas. A Gestora não será responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo,

com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos Aplicáveis ao Fundo

Risco de perda do benefício tributário. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da Carteira de Investimentos e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Ainda, o ato do Poder Executivo federal que caracterizar projeto de infraestrutura desenvolvido por emissor de Ativos Incentivados como um projeto prioritário para fins da Lei 12.431 e de seu decreto regulamentador pode vir a ser declarado nulo ou anulado, o que poderá acarretar o desenquadramento do Fundo para fins do benefício tributário previsto na Lei 12.431.

Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Artigo 44 e seguintes deste Regulamento.

Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades fiscais, principalmente em relação à Lei 12.431, poderão afetar negativamente (a) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (b) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que o disposto na

Lei 12.431 e/ou outros normativos aplicáveis ao Fundo não será alterado, questionado, extinto ou substituído por disposições mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura. Os FI-Infra investidos pelo Fundo, ou pelos FIC FI-Infra investidos pelo Fundo, poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Autorizações governamentais, licenças, concessões ou contratos aplicáveis aos projetos de infraestrutura. Os projetos de infraestrutura são objeto de regulamentação por órgãos governamentais específicos. Neste sentido, sua operação depende de autorizações, licenças, concessões ou contratos que são geralmente complexos e podem resultar em disputas sobre sua interpretação ou execução. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações ou contratos, tais emissores poderão estar sujeitos a multas pecuniárias, perder os direitos para operar referidos projetos de infraestrutura, ou ambos. Adicionalmente, tais autorizações, licenças, concessões ou contratos podem restringir a capacidade do projeto e/ou dos emissores dos Ativos Incentivados de maximizar o fluxo de caixa e lucratividade do respectivo projeto. As concessões e contratos celebrados com autoridades governamentais podem conter cláusulas mais favoráveis aos órgãos governamentais do que um contrato comercial típico. Por exemplo, uma concessão pode permitir a referido órgão rescindir o contrato em determinadas circunstâncias, sem que seja necessário pagar qualquer tipo de compensação. Ainda, os órgãos governamentais têm considerável discricionariedade na publicação de normas que podem impactar os projetos de infraestrutura financiados pelo Fundo e tais órgãos governamentais podem ser influenciados por questões

políticas e tomar decisões que afetem adversamente a rentabilidade da Carteira de Investimentos.

Alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normativos, estão sujeitas a alterações. A legislação tributária poderá ser alterada, a qualquer tempo, para modificar ou excluir os benefícios tributários que são ou que venham a ser concedidos ao Fundo e aos seus Cotistas. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa a rentabilidade do Fundo e das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis e normativos poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco de concentração e liquidez. Os ativos integrantes da Carteira de Investimentos podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos. Além disso, quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em determinados Ativos Incentivados, maior será a dificuldade do Fundo em negociar referidos ativos. Dessa forma, a Gestora poderá não ser capaz de negociar os ativos integrantes da Carteira de Investimentos no tempo e valor esperado, o que poderá impactar de forma negativa os resultados do Fundo.

Risco de mercado. A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos, bem como incertezas políticas e econômicas no âmbito nacional e internacional que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira de Investimentos. Adicionalmente, o Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro.

Risco de crédito. O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou de seus garantidores ou, ainda, das contrapartes em operações realizadas com o Fundo podem acarretar efeitos negativos para o Fundo, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, conforme aplicável, regime de administração especial temporário ou liquidação dos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Dentro dessa classe de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do valor dos ativos provenientes da variação do *spread* de crédito privado de baixo risco e do *spread* de crédito soberano.

Risco socioambiental. Os Ativos Incentivados da Carteira de Investimentos podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, representar custos significativos para sua obtenção, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos ambientais, climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura. O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de

infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Riscos operacionais. A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos neste Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre o Fundo e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados.

Risco resultante da precificação dos ativos. A precificação dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, podendo ocasionar redução no valor das Cotas e, conseqüentemente, perdas patrimoniais para os Cotistas e eventual necessidade de realização de aporte adicional de recursos pelos Cotistas no Fundo, bem como eventual desenquadramento da alocação mínima da Carteira de Investimentos com relação as limites previstos na Lei 12.431, impactando negativamente o tratamento tributário dos Cotistas.

Risco de patrimônio negativo. As eventuais perdas patrimoniais dos Cotistas não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo caso seu patrimônio fique negativo.

Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida.

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração e a amortização de Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou mediante orientação da Gestora, nos termos do Artigo 25. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço. Além disso, não há garantia de que a Gestora determinará a amortização compulsória das Cotas nem de que, se o fizer, a amortização seja programada ou recorrente.

Negociação das Cotas com ágio ou deságio.

O valor patrimonial do Fundo poderá diferir do preço de negociação das Cotas no mercado secundário. Enquanto o valor patrimonial do Fundo refletir o valor de mercado da Carteira de Investimentos, os preços de negociação das Cotas poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo valor patrimonial. O preço de negociação das Cotas pode flutuar baseado, principalmente, no valor do Patrimônio Líquido e na oferta e procura de suas Cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil, a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro. Caso as condições de mercado sofram um impacto negativo, o valor de mercado das Cotas poderá ficar abaixo do valor patrimonial, afetando negativamente os Cotistas.

Propriedade das Cotas versus a propriedade dos ativos da Carteira de Investimentos.

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os ativos integrantes da Carteira de Investimentos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de Investimentos de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.

Inexistência de garantia de rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer outro prestador de serviço do Fundo ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital integralizado pelos Cotistas.

Risco do impacto dos custos e despesas referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais para cobrança dos ativos da Carteira de Investimentos inadimplidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de ativos da Carteira de Investimentos inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo e suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos da Carteira de Investimentos inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais. Ainda, a cobrança dos ativos inadimplidos pode não ser bem-sucedida, o que pode afetar de forma adversa o Fundo e seus Cotistas.

Risco de alteração nos mercados nacionais e internacionais. A negociação e os valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, inclusive das regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos Cotistas.

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, os setores econômicos, a condição financeira e os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Fundo.

Falta de liquidez das Cotas de FI-Infra. Nos termos dos regulamentos de determinados FI-Infra, não é permitida a negociação das cotas de tais FI-Infra no mercado secundário, sendo, em determinados casos, o Fundo o cotista exclusivo de tais FI-Infra. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das cotas de referidos FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de tais Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

Falta de liquidez dos Outros Ativos. A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas dos Fundos Investidos pode ser aplicada em Outros Ativos. Os Outros Ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas dos Fundos Investidos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento, ou de que os Fundos Investidos conseguirão encontrar Ativos Incentivados suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, poderá ser realizada a amortização de Cotas, conforme descrito neste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. O desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Caracterização de Justa Causa. Nos termos deste Regulamento, até que haja reconhecimento em decisão administrativa final ou judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de: (a) descumprimento de obrigações e deveres previstos neste Regulamento e/ou no Contrato de Gestão, na legislação e na

regulamentação aplicável, que tenha impacto material adverso para o Fundo ou para os Cotistas; (b) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou desvio de conduta; ou (c) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (i) à substituição da Gestora; e (ii) à definição da orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas Assembleias Gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 32. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição da Gestora.

Antecipação da Taxa de Performance. Nos termos deste Regulamento, a Gestora fará jus ao recebimento antecipado da parcela da Taxa de Performance apurada na data da sua efetiva substituição (a) se renunciar à gestão do Fundo, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo, ou (b) houver deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora. Tal circunstância poderá acarretar um impacto adverso na avaliação e na negociação das Cotas, podendo acarretar perdas aos Cotistas.

Aprovação de matérias em Assembleia Geral por maioria simples. Nos termos do Artigo 31, a Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 32, as deliberações na Assembleia Geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das Cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na Assembleia Geral por Cotistas que representem uma minoria das Cotas em circulação.

Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim,

poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no capital do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas dos Fundos Investidos pelo Fundo.

Desenquadramento do Fundo. O Fundo deve investir parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei 12.431, devendo respeitar os critérios legais de Alocação Mínima. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Falhas em seus sistemas de informação. Ciber-ataques e falhas na segurança e privacidade podem afetar as operações da Administradora e/ou da Gestora e causar prejuízos financeiros, afetando de forma adversa os resultados de operações e os resultados do Fundo. A atividade da Administradora e/ou da Gestora envolve a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais, incluindo os de natureza sensível, de clientes e funcionários, investimentos do Fundo e investidores. Sua

tecnologia e infraestrutura de informação podem ser vulneráveis a invasão ou falhas na segurança. Terceiros podem acessar dados pessoais ou exclusivos de seus clientes e/ou funcionários, bem como dos investidores e investimentos do Fundo, que são armazenados em ou acessíveis por seus sistemas. As medidas de segurança adotadas também podem ser violadas como resultado de erro humano, atos ilegais, erros ou vulnerabilidades do sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação real ou percebida pode interromper nossas operações, resultar na indisponibilidade de sistemas ou serviços, divulgação inadequada de dados, prejudicar materialmente nossa reputação, resultar em exposição legal e financeira significativa, levar à perda da confiança de clientes e investidores, resultando em efeito adverso e impactar os resultados do Fundo. Ainda, vulnerabilidades reais ou percebidas ou violações de dados podem dar origem a ações judiciais contra a Administradora e/ou a Gestora por terceiros que se sintam prejudicados, o que também pode afetar materialmente sua respectiva reputação e resultados, bem como os resultados do Fundo.

Fatos extraordinários e imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, greves, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, entre outros, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Tais fatos também podem fazer com que se intensifiquem as discussões judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas a obrigações assumidas em relação aos Ativos Incentivados e Outros Ativos, bem como a renegociação de contratos relacionados a esses ativos. Em qualquer desses cenários, os resultados dos fundos investidos pelo poderão ser afetados adversamente, provocando possíveis perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco no uso de derivativos. Pode haver distorção entre o preço de um derivativo utilizado pelo Fundo para fins de proteção da Carteira de Investimentos e o preço de seu ativo subjacente, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade do valor da Cota dos fundos de investimento investidos pelo Fundo, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Fundo.

Eventual Conflito de Interesses. A Administradora, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a, Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido nas Cotas dos Fundos Investidos. Os Fundos Investidos, por sua vez, (1) podem ser geridos pela Gestora; (2) podem ser administrados pela Administradora; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Questionamento da estrutura do Fundo e dos Fundos Investidos. O Fundo e os Fundos Investidos se enquadram no § 1º e no *caput* do artigo 3º da Lei 12.431. Observados os prazos previstos no artigo, (a) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas dos Fundos Investidos; (b) cada FIC FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos Fundos Investidos, conforme o caso; e (c) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração

das normas aplicáveis ao Fundo e aos Fundos Investidos, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei 12.431, pelo Fundo e/ou pelos Fundos Investidos, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos Fundos Investidos e o tratamento tributário do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Risco de Governança ESG: O FUNDO buscará identificar e investir em ativos que atinjam os critérios ESG, incluindo mas não se limitando a, debêntures verdes, sociais, sustentáveis, de transição climática ou sustainability-linked, conforme normativo ANBIMA de número 14, publicado em 03 de janeiro de 2022. Os ativos poderão ser rotulados com pareceres de segunda opinião emitidos por consultorias especializadas. Assumindo, o GESTOR, seu compromisso, referente à integração de Questões ESG. O atendimento pelo GESTOR dos requisitos a ele aplicáveis não assegura a comprovação de atendimento aos requisitos referentes aos Fundos que integram Questões ESG. O FUNDO está sujeito a eventualmente deixar de manter como objeto de sua carteira os ativos relacionados a investimento sustentável, caso haja mudança em sua carteira, não podendo, desta forma, manter a menção de que o FUNDO integra questões relacionadas à ESG em sua gestão, não somente em regulamento como em materiais de venda e publicidade disponibilizados ao mercado.

CAPÍTULO VI – COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

Artigo 20. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Segundo. O valor da Cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

Parágrafo Terceiro. Observados os procedimentos definidos no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas, quando aplicável, estas serão

integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio da B3 ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas dos Fundos Investidos ou de Outros Ativos.

Artigo 21. Todo Cotista ao ingressar no Fundo deve atestar, mediante formalização de Termo de Adesão e Ciência de Risco, que:

- (a) teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento;
- (b) tem ciência:
 - (i) dos riscos relativos ao Fundo e à política de investimento do Fundo;
 - (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; e
 - (iii) de que a concessão de registro para a venda de Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços.

Parágrafo Único. Caberá à instituição que intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Emissão de Cotas e Patrimônio Autorizado

Artigo 22. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão objeto de Oferta Pública. As emissões subsequentes poderão ser realizadas sob a forma de Oferta Pública, Oferta Restrita ou qualquer outra forma de distribuição admitida pela regulamentação aplicável, a critério do Gestor, em conjunto com a Administradora.

Artigo 23. O Administrador, mediante proposta da Gestora e independente de aprovação pela Assembleia Geral, está autorizado a emitir novas Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado. Toda e qualquer nova emissão de Cotas acima do limite do Patrimônio Autorizado depende de prévia aprovação da

Assembleia Geral, observado o quórum de que trata o Artigo 32 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas da primeira emissão será de R\$ 10,00 por Cota. O preço de emissão Cotas de emissões subsequentes à primeira emissão deverá ser fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: (a) o preço de emissão das Cotas da primeira emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação da Gestora; (b) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (c) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; (d) o valor de mercado das Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, observado o disposto no item (e) abaixo; ou (f) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (a) a (d) acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as cinco alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação da Gestora.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá à Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

- (a) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Parágrafo Segundo será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e da Administradora, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;
- (b) farão jus ao direito de preferência descrito neste Parágrafo Segundo os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na

deliberação da Administradora ou na Assembleia Geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso;

- (c) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (d) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes; e
- (e) a deliberação da Administradora ou a Assembleia Geral que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo Terceiro. As novas emissões de Cotas poderão, a critério da Gestora, contar com a cobrança da Taxa de Distribuição Primária. O valor da Taxa de Distribuição Primária será (a) definido (i) na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, para as emissões de Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (ii) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica da Gestora, para as emissões de Cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (b) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das Cotas do Fundo. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta das Cotas. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução da CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

CAPÍTULO VII – REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Registro e Negociação das Cotas

Artigo 24. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de bolsa administrado pela B3, a critério da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão aderir aos termos e condições do presente Regulamento, por meio da assinatura de Termo de Adesão e Ciência de Risco e demais documentos por esta exigidos e que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. Observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora poderá contratar a qualquer momento, em nome do Fundo, os serviços de formador de mercado, sendo certo que caso os serviços de formador de mercado das Cotas no mercado secundário venham a ser contratados, será divulgado comunicado ao mercado informando os Cotistas e/ou potenciais investidores acerca de tal contratação.

CAPÍTULO VIII – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO

Artigo 25. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou Liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas a seguir.

Parágrafo Primeiro. O Fundo incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Terceiro. Somente farão jus às amortizações nos termos deste Regulamento os Cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas até o último Dia Útil do período de apuração dos ganhos ou rendimentos.

Artigo 26. Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a amortização das Cotas, de forma compulsória, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, com a finalidade de, inclusive, mas não se limitando a, distribuir aos Cotistas os resultado do Fundo e/ou receitas decorrentes da Carteira de Investimentos, bem como adequar o Fundo à Alocação Mínima, caso assim se faça necessário.

Artigo 27. Qualquer amortização deverá ser realizada em base *pro rata* e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito pelo B3 e/ou pelo escriturador, conforme o caso.

Parágrafo Único. As amortizações serão comunicadas à B3, por meio do sistema Fundos.Net, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do pagamento aos Cotistas.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL

Competência

Artigo 28. A Assembleia Geral tem competência privativa para deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(b) a destituição ou substituição da Administradora e do Custodiante;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(c) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa;	85% das Cotas subscritas.
(d) a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes

	representem, no mínimo, 30% das Cotas subscritas.
(e) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;	50% das Cotas subscritas.
(f) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Máxima;	50% das Cotas subscritas.
(g) a alteração da política de investimento do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas.
(h) a alteração do Prazo de Duração;	2/3 das Cotas subscritas.
(i) a emissão de novas Cotas acima do limite do Patrimônio Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas.
(j) a alteração das características das Cotas do Fundo em circulação	60% das Cotas subscritas.
(k) amortização e/ou o resgate de Cotas, quando realizadas em quaisquer hipóteses não previstas neste Regulamento;	2/3 das Cotas subscritas.
(l) o resgate das Cotas do Fundo por meio da dação em pagamento dos Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros;	2/3 das Cotas subscritas
(m) a alteração do público-alvo do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(n) inclusão neste Regulamento de disposição específica visando permitir o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário pela B3 ao Escriturador, com o objetivo, único e exclusivo, de	Maioria das Cotas subscritas presentes.

viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização.	
(o) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens deste Artigo 28;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 15% das Cotas subscritas.
(p) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Regulamento;	85% das Cotas subscritas.
(q) a liquidação do Fundo; e	50% das Cotas subscritas.
(r) o requerimento da insolvência do Fundo, conforme aplicável.	50% das Cotas subscritas.

Parágrafo Único. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente de necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) se for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver a redução da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia Máxima e da Taxa de Performance, se existente.

Convocação

Artigo 29. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia, contendo todas as matérias a serem deliberadas e a página na rede mundial de computadores em que os Cotistas pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo Segundo. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cotistas ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia e enviada para coleta de assinaturas dos Cotistas participantes.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a administradora e/ou perante seu respectivo agente de custódia, caso suas Cotas estejam depositadas junto à B3, todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Artigo 29, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Artigo 30. Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Paragrafo Primeiro. A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Paragrafo Segundo. A Assembleia Geral a que se refere o *caput* e a que comparecerem todos o os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo

estabelecido no Parágrafo Primeiro anterior, desde que o faça por unanimidade.

Instalação e Deliberação

Artigo 31. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 32. Todas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na assembleia, observados os quóruns previstos no Artigo 28 acima, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo. Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. A critério da Administradora, as deliberações dos Cotistas poderão ser tomadas sem necessidade de Assembleia Geral, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela Administradora a cada Cotista.

Parágrafo Quarto. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo fixado na consulta, que deverá ser, em qualquer caso, de no mínimo 10 (dez) dias, e a ausência de resposta neste prazo será computada, para fins de apuração de quórum de aprovação das matérias submetidas, como ausência à deliberação.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos.

Parágrafo Sexto. Os Cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos Parágrafos do presente Artigo 32.

Parágrafo Sétimo. A entrega do voto, nos termos do Parágrafo Oitavo acima, poderá ser realizada por meio de comunicação escrita protocolada na sede da Administradora ou por meio de correspondência eletrônica, enviada de endereço dos Cotistas reconhecido pela Administradora

Parágrafo Oitavo. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo, cujo relatório da auditoria independente não contiver opinião ressalvada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 33. Não podem votar nas Assembleias Gerais:

- (a) a Administradora e a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único. Não se aplica a vedação prevista neste Artigo 33 quando:

- (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "d" do caput deste Artigo 33; ou
- (b) houver anuência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia Geral, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

CAPÍTULO X – POLÍTICA DE VOTO

Artigo 34. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política encontra-se registrada na ANBIMA e disponível na sede da Gestora e em sua página na rede mundial de computadores, disponível no endereço www.bocainacapital.com.

CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 35. A Administradora está obrigada a divulgar aos Cotistas, diretamente e/ou à B3, conforme o caso, as informações previstas no Art. 56 da Instrução CVM 555.

Parágrafo Primeiro. A Administradora ficará desobrigada do envio das informações previstas no *caput* deste Artigo 35 no caso de os Cotistas expressamente a dispensar mediante documento específico por ele firmado.

Parágrafo Segundo. A Administradora ficará desobrigada do envio das informações previstas neste CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES caso o Cotista deixe de lhe notificar a alteração de seu endereço, quando se tratar de Cotas depositadas no ambiente escritural, ou de manter o seu endereço atualizado junto ao seu agente de custódia, para as Cotas que estejam depositadas junto à B3, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a partir da data de envio da correspondência retornada por incorreção do endereço declarado.

Parágrafo Terceiro. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira de Investimentos poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em

solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 36. A Administradora deverá remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas pela regulamentação aplicável, as seguintes informações, nos termos do Art. 59 da Instrução CVM 555:

- (a) em até 1 (um) Dia Útil, informe diário;
- (b) mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do período a que se referirem:
 - (i) balancete;
 - (ii) demonstrativo de composição e diversificação da carteira; e
 - (iii) perfil mensal contendo, inclusive, o resumo do teor dos votos proferidos pela Gestora nas Assembleias Gerais das companhias em que o Fundo detenha participação, ou justificativa para sua abstenção ou, ainda, não comparecimento;
- (c) anualmente, no prazo 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (d) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração deste Regulamento, na data de início da vigência das alterações aprovadas em Assembleia.

Artigo 37. A Administradora disponibilizará serviço de atendimento aos Cotistas em horário comercial, por meio do e-mail: ri.fundolistados@btgpactual.com.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer dados relativos a resultados do Fundo em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, poderão ser obtidos junto à Administradora, em sua sede, mediante solicitação do interessado.

Parágrafo Segundo. Os resultados do Fundo em exercícios anteriores, assim como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados nos

termos da regulamentação aplicável, poderão ser obtidos na sede da Administradora, suas filiais e outras dependências.

Artigo 38. A Administradora compromete-se a divulgar imediatamente através de correspondência física ou eletrônica aos Cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira. Nos termos da Instrução CVM 555, considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influenciar, de modo ponderável, no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais Cotas.

CAPÍTULO XII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 39. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia, conforme aplicável, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) despesas de constituição do Fundo, incluindo custos de distribuição pública das Cotas e sua respectiva publicidade;
- (b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (c) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- (d) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (e) honorários e despesas do auditor independente;
- (f) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (h) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto nas assembleias dos titulares dos ativos da Carteira de Investimentos;
- (j) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, Ativos Financeiros e modalidades operacionais;
- (k) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no artigo 85, § 8º da Instrução CVM 555; e
- (n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

CAPÍTULO XIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 40. O Fundo tem escrituração contábil própria, e as contas e demonstrações contábeis do Fundo são segregadas das da Administradora.

Artigo 41. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 42. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício da atividade.

CAPÍTULO XIV – TRIBUTAÇÃO

Artigo 43. O disposto neste CAPÍTULO XIV – TRIBUTAÇÃO foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos

previstos na Lei nº 12.431, conforme alterada, e na Instrução CVM nº 555, conforme alterada pela Instrução CVM nº 606. Alguns titulares de Cotas podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O disposto neste Capítulo não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

Tributação Aplicável ao Fundo

Artigo 44. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

- (a) Imposto de Renda (“IR”): Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira de Investimentos não estão sujeitos ao IR.
- (b) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco), para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação aplicável aos Cotistas

Artigo 45. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 12.431, as regras de tributação aplicáveis aos Cotistas, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, este Regulamento, são as seguintes:

- (a) **IR aplicável aos Cotistas residentes:** Os rendimentos auferidos por pessoas físicas Cotistas por ocasião de resgate e amortização de Cotas, inclusive no caso de liquidação do Fundo, bem como os ganhos auferidos na alienação de Cotas em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa, estarão sujeitos à tributação pelo IR à alíquota zero. Os mesmos rendimentos e ganhos quando auferidos por pessoas jurídicas residentes também estarão sujeitos à tributação exclusiva de fonte pelo IRRF à alíquota de 15%, sendo que eventuais perdas incorridas com as cotas não serão dedutíveis da apuração do lucro real.
- (b) **IR aplicável aos Cotistas não residentes domiciliados fora de JTF:** Aos Cotistas não residentes que invistam no País, de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014 ("Investidor 4.373") e que sejam domiciliados fora de Jurisdição com Tributação Favorecida ("JTF") aplica-se o tratamento tributário aqui descrito. Os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, inclusive no caso de liquidação do Fundo, bem como os ganhos auferidos na alienação de Cotas em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa, serão tributados pelo IR à alíquota zero.
- (c) **Conceito de JTF:** considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20%.
- (d) **Beneficiário Final:** A Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, prevê a obrigação de Investidores 4.373 apresentarem informações à Receita Federal do Brasil ("RFB") relativas à sua cadeia de participação societária até alcançar seu beneficiário final, assim entendida (a) a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui controla ou influencia significativamente a entidade, ou (b) a pessoa natural em nome da qual a transação é conduzida ("Beneficiário Final"). Logo, é possível que Investidores 4.373 sejam obrigados a prestar tais informações, que podem não ser equivalentes àquelas prestadas de acordo com outros normativos de reporte internacionais (FATCA e CRS). Embora a obrigação de prestação de informações sobre o Beneficiário Final não devesse impactar adversamente o tratamento tributário aplicável ao Investidor 4.373, não há garantia que as autoridades fiscais não utilizarão a informação

fornecida para questionar a elegibilidade ao tratamento de IRRF acima descrito

- (e) **Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Câmbio”)**: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (f) **Imposto sobre Operações envolvendo Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)**: Operações com títulos e valores mobiliários estão sujeitos a IOF/Títulos que, em caso de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das Cotas, incidirá a alíquota de 1% ao dia sobre o valor de resgate das Quotas, limitado a um percentual do rendimento auferido, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. O percentual do rendimento auferido é igual a zero para as operações com prazo superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser alterada a qualquer momento até um máximo de 1,5% por dia, mas somente com relação a transações ocorridas após esse eventual aumento.

Artigo 46. Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma descrita a seguir, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

- (a) **Cotista residente no Brasil (pessoa física e pessoa jurídica)**: IR retido na fonte de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181

(cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda, no caso das pessoas jurídicas, deixará de ser aplicável a sistemática de tributação exclusiva de fonte; e

(b) **Cotista não residente em JTF:** 15% (quinze por cento);

Artigo 47. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431, conforme alterada, e na Instrução CVM nº 555, conforme alterada pela Instrução CVM nº 606, resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431.

CAPÍTULO XV – FORO

Artigo 48. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos relativos ao Fundo, ou a seus Cotistas ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 49. O Fundo será liquidado quando do encerramento do Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 50. Quando do encerramento do Prazo de Duração, a Administradora deverá prosseguir com a alienação dos ativos constantes da Carteira de Investimentos e os recursos resultantes deverão ser entregues aos Cotistas como pagamento pelo resgate de suas Cotas, na proporção da sua a participação no Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a alocação de ativos de baixa liquidez, caso sejam encontradas dificuldades na alienação de tais ativos a um preço justo.

Artigo 51. Caso a liquidação do Fundo seja aprovada por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora seguirá o procedimento previsto no artigo 139 da Instrução CVM 555.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral estabelecerá a forma e pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

Artigo 52. A Administradora não será responsabilizada, salvo se resultante de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que causem a liquidação do Fundo antes do encerramento do Prazo de Duração.

Artigo 53. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre seus Cotistas, a Administradora deverá proceder ao encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente nos termos da regulamentação aplicável.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO – DEFINIÇÕES

Administradora	Significa BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.695, de 20 de março de 2006.
Alocação Mínima	Significa o enquadramento da Carteira de Investimentos nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas, melhor detalhada no Capítulo XI deste Regulamento.
Ativos Financeiros	Significa em conjunto e indistintamente as Cotas dos Fundos Investidos e os Outros Ativos.
Ativos Incentivados	Significam as debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º da Lei 12.431.
Ativos Verdes	Ativos com benefícios socioambientais relevantes, incluindo mas não se limitando a geração de energia renovável e saneamento, conforme taxonomia a ser desenvolvida pelo Fundo.

BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, equivalente ao dos títulos do tesouro indexados à inflação com <i>duration</i> média similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
Carteira de Investimentos	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Cotas dos Fundos Investidos e pelos Ativos Financeiros.
Contrato de Gestão	Significa o contrato de gestão celebrado entre o Fundo e a Gestora.
Cota ou Cotas do Fundo	Significa(m) as cotas de emissão do Fundo, escriturais e nominativas, representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cota Base	Significa (i) o valor unitário das cotas do Fundo logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor unitário de emissão, nos termos do Artigo 23, caso nenhuma cobrança de Taxa de Performance tenha sido realizada.
Cotas dos Fundos Investidos	Significa as cotas de emissão dos Fundos Investidos.
Cotista(s)	Significam os titulares de Cotas do Fundo.
Custodiante	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e

	<p>Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003.</p>
CVM	<p>Significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
Data de Apuração	<p>Significa a data de apuração do resultado da Taxa de Performance, correspondente a: (i) para a primeira apuração da Taxa de Performance, o último Dia Útil do mês que se completar o aniversário de 4 (quatro) anos da Data da 1ª Integralização de Cotas; (ii) para as datas de apuração subsequentes, o último Dia Útil do mês que se completar o aniversário de 4 (quatro) anos da Data de Apuração anterior; e/ou (iii) em qualquer hipótese, a data de liquidação do Fundo ou a data indicada no Artigo 17, parágrafo quarto, deste Regulamento.</p>
Data da 1ª Integralização de Cotas	<p>Significa a data em que for realizada a primeira integralização de Cotas.</p>
Dia Útil	<p>Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.</p>
Encargos do Fundo	<p>Significam as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 39 deste Regulamento.</p>

ESG	Significa, em inglês, <i>Environmental, Social and Governance</i> (ou ASG – Ambiental, Social e Governança, em português), sigla utilizada para se referir-se, de maneira geral, a observância dos aspectos ou critérios ambientais, sociais e de governança corporativa, considerando as boas práticas nestes temas.
FIC FI-Infra	Significa fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 12.431.
FI-Infra	Significa fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.431.
Fundo	Significa o BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO , fundo de investimento em cotas de fundo incentivado de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.771.670/0001-99.
Fundos Investidos	Significam (a) os FI-Infra e (b) apenas caso o investimento em suas cotas venha a ser permitido pela legislação fiscal aplicável ao Fundo para os fins do enquadramento tributário previsto no Art. 3º, §1º, da Lei 12.431, os FIC FI-Infra; cujas cotas integrem a Carteira de Investimentos.
Gestora	Significa pela BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

	<p>Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021.</p>
Hurdle	<p>Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice IMA-B, calculado e divulgado pela ANBIMA, que representa a evolução, a preços de mercado, da carteira de títulos públicos federais indexados ao IPCA, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano <i>pro rata temporis</i>.</p>
Instrução CVM 555	<p>Significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.</p>
Instrução CVM 606	<p>Significa a Instrução da CVM nº 606, de 25 de março de 2019, conforme alterada.</p>
IOF	<p>Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.</p>
IR	<p>Significa o Imposto sobre a Renda.</p>
IRRF	<p>Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.</p>
Justa Causa	<p>Significa, com relação ao Gestor, conforme aplicável, a constatação dos seguintes atos ou situações: (i) descumprimento de obrigações e deveres previstos neste Regulamento e/ou no Contrato de Gestão, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material</p>

	<p>adverso para o Fundo ou para os Cotistas, conforme determinado por decisão administrativa final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou desvio de conduta, conforme determinado por decisão administrativa final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.</p>
Lei 12.431	<p>Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.</p>
Oferta Pública	<p>Significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores.</p>
Oferta Restrita	<p>Significa uma oferta pública de Cotas realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009.</p>
Outros Ativos:	<p>Significam os ativos financeiros indicados na tabela de limites constante do Artigo 8º, excetuados os Ativos Incentivados.</p>
MDA	<p>Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.</p>

Patrimônio Autorizado	Significa o montante total de novas cotas que poderá ser emitida pelo Fundo independente de Assembleia Geral, equivalente a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).
Patrimônio Líquido	Significa o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo.
Prazo de Duração	Significa o prazo indeterminado de duração do Fundo.
Regulamento	Significa o Regulamento do Bocaina Infra – Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado.
Taxa de Administração	Significa a taxa a que fará jus a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço diretos do Fundo, e as respectivas taxas de administração dos Fundos Investidos e dos demais fundos de investimento nos quais o Fundo investir, na proporção estabelecida nos respectivos regulamentos e contratos celebrados, conforme prevista no Artigo 14 deste Regulamento.
Taxa de Custódia Máxima	Significa a remuneração máxima do Custodiante pela prestação dos serviços de controladoria e custódia do Fundo, conforme prevista no Artigo 15 deste Regulamento.
Taxa de Distribuição Primária	Significa o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da(s) entidade(s) que for(em) contratada pelo

	Fundo para realizar a distribuição pública ou com esforços restritos de colocação das Cotas, assim como os custos de assessores legais, taxa de registro da oferta na CVM e despesas com a publicidade da referida distribuição.
Taxa de Performance	Significa a taxa a que fará jus a Gestora, conforme estabelecida no Artigo 17 deste Regulamento.
Termo de Adesão e Ciência de Risco	Significa o termo de adesão e ciência de risco que deverá ser assinado por cada Cotista, elaborado nos termos do Artigo 21 da Instrução CVM 555.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS II

Ato do Administrador que aprovou a Oferta e a Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ n.º 59.281.253/0001-23

**ATO DO ADMINISTRADOR DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**
CNPJ nº 41.771.670/0001-99

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Administrador**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.771.670/0001-99 (“**Fundo**”), considerando o artigo 23 do regulamento vigente do Fundo, datado de 19 de junho de 2024 (“**Regulamento**”), mediante proposta da **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Gestora**”), na qualidade de gestora da carteira do Fundo, resolve:

1. Aprovar a 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo (“**5ª Emissão**” e “**Novas Cotas**”, respectivamente), com as características abaixo:

Regime de Distribuição das Novas Cotas

A distribuição pública das Novas Cotas da 5ª Emissão será realizada no Brasil, sob a coordenação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor (“**Oferta**”).

Montante Inicial da Oferta e Montante Total da Oferta

O montante inicial da Oferta é de R\$ 500.000.013,48 (quinhentos milhões, treze reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, representado por inicialmente 55.432.374 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentas e trinta e duas mil e trezentas e setenta e quatro) Novas Cotas (“**Montante Inicial da Oferta**”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em até 13.858.093 (treze milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil e noventa e três) de Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), em virtude do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo

definido), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$ 625.000.012,34 (seiscentos e vinte e cinco milhões, doze reais e trinta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão (“**Montante Total da Oferta**”); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observada a Captação Mínima (conforme definido abaixo).

Quantidade Inicial de Novas Cotas

A presente 5ª Emissão de Novas Cotas do Fundo, todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas compreende o montante de 55.432.374 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos e setenta e quatro) Novas Cotas, sem prejuízo das eventuais Novas Cotas Adicionais e observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observada a Captação Mínima.

Preço de Emissão

Cada Nova Cota do Fundo, objeto da Emissão, possui valor unitário de emissão equivalente a R\$ 9,02 (nove reais e dois centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, fixado pelo Administrador após recomendação da Gestora, com base no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em 12 de junho de 2024 (“**Preço de Emissão**”).

O Preço de Emissão e o Preço de Subscrição poderão ser atualizados e informados ao mercado por meio de fato relevante divulgado em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do término do Período do Exercício do Direito de Preferência (“**Fato Relevante de Atualização de Preço**”) a critério do Administrador e da Gestora em conjunto, considerando, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, do Regulamento, pelo preço equivalente ao valor da cota patrimonial atualizada do Fundo na data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, sem que haja alteração na quantidade de Cotas objeto da Oferta (“**Preço de Emissão Atualizado**” e “**Preço de Subscrição Atualizado**”, respectivamente), observado que o Preço de Emissão Atualizado e Preço de Subscrição Atualizado não poderão ser superiores ao Preço de Emissão e Preço de Subscrição, respectivamente.

Lote Adicional

O Administrador e a Gestora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, de comum acordo com os Coordenadores, poderão optar por acrescer o Montante Inicial da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 13.858.093 (treze milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil e noventa e três) Novas Cotas, correspondente ao volume de R\$ 124.999.998,86 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), considerando o Preço de Emissão, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“**Novas Cotas Adicionais**”), que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta (“**Lote Adicional**”), sendo que a distribuição das Novas Cotas Adicionais, se houver, também será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. As Novas Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

As Novas Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Coordenadores

A Oferta será intermediada pelo **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), e pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador**” e, em conjunto com Coordenador Líder, “**Coordenadores**”).

Participantes Especiais

O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“**B3**”), convidadas a participar da Oferta na qualidade de participantes especiais (“**Participantes**”).

Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, as **“Instituições Participantes da Oferta”**), por meio de envio de carta convite às referidas instituições, a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme a seguir definida) (**“Distribuição Parcial”**). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 25.000.003,38 (vinte e cinco milhões, três reais e trinta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, equivalentes a 2.771.619 (duas milhões, setecentas e setenta e um mil e seiscentas e noventa e nove) Novas Cotas (**“Captação Mínima”**), observado que a subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (**“Anúncio de Início”**), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação da Captação Mínima (**“Prazo de Colocação”**).

Taxa de Distribuição Primária

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, apurada com base nos custos estimados da oferta, equivalente a 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente a R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por Nova Cota, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, a qual será acrescida ao valor das Novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Investidores, incluindo os atuais cotistas do Fundo (**“Cotistas”**) que vierem a exercer o Direito de Preferência e o Direito de Sobras e Montante Adicional (**“Taxa de Distribuição Primária”**). A Taxa de Distribuição Primária será utilizada exclusivamente para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, especificamente com relação à comissão de distribuição da Oferta devida às Instituições Participantes da Oferta, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta, taxas envolvidas da Oferta, custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos, custos com a publicação do

prospecto, da lâmina, de anúncios e avisos no âmbito da Oferta, e custos necessários ao custeio de marketing da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, exceto pelas comissões de distribuição e de estruturação devidas às Instituições Participantes da Oferta, calculada proporcionalmente ao valor das cotas integralizadas, que serão integralmente e em qualquer hipótese arcadas pela Taxa de Distribuição Primária.

Preço de Subscrição

Os Investidores da Oferta, incluindo os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência ou o Direito de Sobras e Montante Adicional, deverão subscrever as Novas Cotas pelo preço de subscrição de R\$ 9,29 (nove reais e vinte e nove centavos), equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, observada a possibilidade de atualização do Preço de Emissão ("**Preço de Subscrição**").

Direito de Preferência

Nos termos do artigo 23, parágrafo segundo, do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam cotas emitidas pelo Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Direito de Preferência**"), até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição das Novas Cotas previsto nos Documentos da Oferta, durante o período de exercício do Direito de Preferência a ser previsto nos documentos da Oferta.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente, conforme os termos previstos nos documentos da Oferta.

Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional

Encerrado o período de exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador do Fundo, e não havendo a colocação da totalidade das Novas

Cotas, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência o direito de sobras e montante adicional (“**Direito de Sobras e Montante Adicional**”). O direito de subscrição de sobras será equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. O percentual máximo de sobras a que cada Cotista terá direito será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre **(i)** o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e **(ii)** a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, indicaram sua intenção em participar do Direito de Sobras e Montante Adicional. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu direito de subscrição de sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além do fator de proporção do direito de subscrição de sobras), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Novas Cotas existentes para as sobras. Caso haja excesso de demanda em relação ao exercício do direito de subscrição de montante adicional, será realizado um rateio do montante adicional observando-se a proporção do número total de Novas Cotas disponíveis para subscrição durante o período de montante adicional, em relação à totalidade demandada pelos investidores nesse mesmo período (“**Rateio do Montante Adicional**”), a ser informado por meio da divulgação de fato relevante.

Público-Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a investidores em geral, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo, a saber, investidores que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas; (ii) estejam buscando retornos de investimento no médio e longo prazo, condizentes com a política de investimento do Fundo; (iii) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (iv) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos

termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos ou dispensados de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos da legislação específica aplicável ao Cotista, conforme previsto no artigo 3º do Regulamento (“**Público-Alvo da Oferta**”).

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor (“**Resolução CVM 11**”).

Registro da Oferta

A Oferta será objeto de pedido de registro automático junto à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Prazo de Colocação

A subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação da Captação Mínima.

Plano de Distribuição

Os Coordenadores, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Novas Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, e demais normas pertinentes, de forma a assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do prospecto da Oferta para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Forma de Subscrição e Integralização

Os Investidores integralizarão as Novas Cotas, à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na data de liquidação prevista nos documentos da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

Aplicação Mínima Inicial

Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Novas Cotas, equivalentes a R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e a possibilidade de atualização do Preço de Emissão (“**Aplicação Mínima Inicial**”), observado o disposto no prospecto da Oferta.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos provenientes da 5ª Emissão e da Oferta serão destinados preponderantemente, à subscrição ou à aquisição **(a)** de cotas de fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 geridos pela Gestora (“**Fundos Investidos**”); e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

Demais Termos e Condições

Os demais termos e condições da 5ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

2. Aprovar a contratação dos Coordenadores, para intermediar a Oferta na qualidade de instituições distribuidoras da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como a participação dos demais Participantes Especiais; e
3. Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, em especial a realização da Oferta.

Estando assim deliberado este Ato do Administrador, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma. O presente Ato do Administrador será registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

SANDRA
IRENE ZUNIGA
CAMACHO:08
695722880

Digitally signed by
SANDRA IRENE
ZUNIGA
CAMACHO:08695722
880
Date: 2024.06.24
18:11:10 -03'00'

Nome:
Cargo:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

REINALD
O GARCIA
ADAO:092
05226700

Digitally signed by
REINALDO
GARCIA
ADAO:092052267
00
Date: 2024.06.24
18:11:26 -03'00'

Nome:
Cargo:



ANEXOS III

Estudo de Viabilidade

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ESTUDO DE
VIABILIDADE**

**BODB11
5ª Emissão de Cotas**

Junho/2024

Quinta Emissão de Cotas do Bocaina Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado - BODB11

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo de viabilidade (“Estudo de Viabilidade” ou “Estudo”) foi elaborado pela Bocaina Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Bocaina” ou “Gestor”) de acordo com as premissas aqui apresentadas, com o objetivo de analisar a viabilidade da 5ª (quinta) emissão de cotas do **BOCAINA INFRA- FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.771.670/0001-99 (“Fundo”), objeto de oferta pública de distribuição primária, realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente).

O Fundo tem como objetivo obter a valorização das Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, de cotas de fundos do tipo FI-Infra (Instrução CVM nº 606, de 25 de março de 2019), incluindo, mas não se limitando a, (i) cotas do **BOCAINA INFRA MASTER I - FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.140.638/0001-30 (“FI-Infra I”), na proporção mínima de 95% do patrimônio líquido, conforme a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”); (ii) cotas do **BOCAINA INFRA MASTER II - FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.345.102/0001-40 (“FI-Infra II”), na proporção mínima de 95% do patrimônio líquido, conforme a Lei nº 12.431; (iii) cotas do **BOCAINA INFRA MASTER III - FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.383.466/0001-91 (“FI-Infra III”); e (iv) cotas do **BOCAINA INFRA MASTER IV - FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.879.059/0001-03 (“FI-Infra IV”), na proporção mínima de 95% do patrimônio líquido, conforme a Lei nº 12.431.

Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir pelo menos 85% do seu patrimônio líquido em ativos incentivados, sendo este percentual reduzido a um mínimo de 67% do seu patrimônio líquido até o 24º mês contado da data da primeira integralização de cotas. Tanto o Fundo quanto os FI-Infra terão prazo de 180 dias da primeira integralização de cotas para se enquadrar nos percentuais mínimos de alocação de patrimônio líquido.

II. AVISOS

Para a realização dessa análise foram utilizadas premissas econômicas, baseadas em dados históricos dos diferentes seguimentos do mercado de infraestrutura, do mercado de fundos de investimento, além da visão da situação atual, bem como premissas baseadas em eventos futuros que fazem parte da expectativa do Gestor existente à época do presente Estudo de Viabilidade. Assim sendo, esse Estudo de Viabilidade não deve ser assumido como promessa ou garantia de rendimento ou rentabilidade. O Gestor não pode ser responsabilizado por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade do Fundo e dos negócios aqui apresentados. Antes de subscrever as cotas do Fundo (“Cotas”), os potenciais investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos e incertezas descritos no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido), em especial a seção dos “Fatores de Risco”.

As análises desse Estudo de Viabilidade foram baseadas nas projeções de resultado dos investimentos futuros, conforme apresentado abaixo (“Pipeline”). Para isso, foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, desempenho histórico, situação atual e expectativas futuras da economia e do mercado do debêntures de infraestrutura. Assim sendo, as conclusões desse Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. O Gestor não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Estudo de Viabilidade podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho do Fundo podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nessas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento. Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois referem-se a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura do Fundo e de seus resultados futuros poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Estudo de Viabilidade, bem como não devem ser assumidas como uma promessa ou garantia de rendimento.

O investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos na seção “Fatores de Risco” constante no Prospecto Definitivo poderão afetar os resultados futuros do Fundo e poderão levar a resultados diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, nas estimativas contidas neste Estudo de Viabilidade. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que o Gestor não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer

dessas estimativas e declarações futuras em razão da disponibilidade de novas informações, eventos futuros ou de qualquer outro fator. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão do Gestor.

QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo e no “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da 5ª Emissão do Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado*” (“Prospecto”).

III. OBJETIVO DO FUNDO

As Cotas do Fundo serão destinadas a investidores em geral e o Fundo buscará, no longo prazo, uma rentabilidade alvo para as suas Cotas equivalente à dos títulos do Tesouro Direto IPCA+ com *duration* similar à carteira, acrescida de spread entre 1,50% e 2,50% ao ano, líquido de IR para investidores Pessoa Física (como regra geral, observadas as restrições previstas na legislação aplicável). Considerando o título do Tesouro Direto IPCA+ com vencimento em 2030 (NTN-B 2030) em 14 de junho de 2024 (IPCA + 6,36%), isso significaria um retorno equivalente entre IPCA + 8,0% e 9,0%. Na comparação do retorno esperado com outros ativos de renda fixa que não sejam incentivados, considerando a tributação do IRRF à alíquota de 15%, isso seria equivalente a um retorno entre IPCA + 9,4% e 10,6%.

A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

IV. PIPELINE

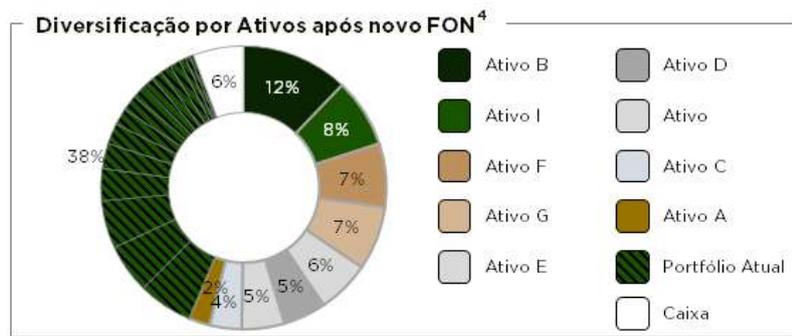
As informações apresentadas neste Estudo são baseadas na análise e na estratégia de investimento que o Gestor pretende adotar na gestão da carteira do Fundo. Os resultados reais do Fundo poderão ser significativamente diferentes. Não há garantia de que a carteira do Fundo apresentará características semelhantes às apresentadas neste Estudo.

Observados os requisitos e limites previstos na Política de Investimentos do Fundo, o Gestor, na data de elaboração do presente Estudo de Viabilidade, está em processo de seleção, análise e negociação, conforme o caso, para a potencial aquisição pelo

Fundo de ativos alvo (“Ativos Alvo”), sem prejuízo de serem identificados outros Ativos Alvo elegíveis para aquisição pelo Fundo.

PIPELINE POTENCIAL¹

	ATIVO A	ATIVO B	ATIVO C	ATIVO D	ATIVO E	ATIVO F	ATIVO G	ATIVO H	ATIVO I
Sector	Renováveis	Saneamento	Telecom	Saneamento	O&G	Saneamento	Saneamento	Siderurgia	Saneamento
Volume Emissão	465	710	550	1.100	3.131	2.700	1.022	500	65
Volume no Fundo	20	100	30	40	50	60	60	40	65
Duration	6,1 anos	8,0 anos	3,1 anos	8,9 anos	5,0 anos	9,2 anos	5,9 anos	1,7 anos	9,0 anos
NTN-B+ Estimada	2,35 bps	300 bps	455 bps	174 bps	200 bps	169 bps	144 bps	500 bps	300 bps
Taxa Estimada ²	IPCA+8,9%	IPCA+9,6%	IPCA+11,4%	IPCA+8,2%	14,2%	IPCA+8,1%	IPCA+7,9%	DI+4,6%	IPCA+9,5%



(1) Parte das debêntures descritas neste Estudo, bem como os seus termos e condições e a sua aquisição pelo Fundo, ainda estão em fase de estruturação e negociação, e não estão concluídas. Não há garantia de que (i) as referidas debêntures serão emitidas; (ii) a emissão das debêntures observará as características acima; e/ou (iii) o Fundo investirá nas debêntures, tendo o Gestor discricionariedade para selecionar outros ativos para investimento pelo Fundo. **(2)** Considera NTN-B de duration equivalente no dia 17/06/2024; **(3)** Desembolso sujeito ao cumprimento de condições precedentes estabelecidas em proposta vinculante celebrada entre o emissor das debêntures e o coordenador da emissão. Considera a captação integral do Montante Inicial da Oferta na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária; **(4)** Considera portfólio de ativos do Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado – BODB11 no fechamento do dia 17/06/2024.

NESSE SENTIDO, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR QUE É POSSÍVEL QUE OS ATIVOS-ALVO DA OFERTA LISTADOS ACIMA NÃO VENHAM A SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, POR DIVERSOS MOTIVOS, SENDO CERTO QUE NÃO HÁ, NA PRESENTE DATA, QUALQUER PROPOSTA VINCULANTE PARA AQUISIÇÃO DE REFERIDOS ATIVOS.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE ITEM DO ESTUDO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA OU ATINGIR SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTOS CONFORME DESCRITO ACIMA, ESPECIALMENTE POR DEPENDER DA DISPONIBILIDADE DE TAIS ATIVOS ALVO DA OFERTA NO MERCADO.



V. PREMISSAS DO ESTUDO

O resultado do Fundo será preponderantemente proveniente do recebimento dos rendimentos a serem distribuídos pelas Debêntures Incentivadas¹ investidas pelos Fundos Investidos e outros ativos integrantes do patrimônio dos Fundos Investidos, bem como os eventuais rendimentos oriundos de ganhos de capital com alienação desses ativos, excluídas as despesas ordinárias e extraordinárias do Fundo, e as demais despesas previstas no Prospecto e no regulamento do Fundo (“Regulamento”) para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

Considerando a captação do Montante Inicial da Oferta, de R\$ 500.000.013,48 (quinhentos milhões, treze reais e quarenta e oito centavos) (“Montante Inicial da Oferta”), a Bocaina assumiu que R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais) seriam alocados, por meio do investimento em cotas de Fundos Investidos, em Debêntures Incentivadas e o restante alocado em títulos com remuneração equivalente a Taxa SELIC. Assumiu-se que o caixa advindo dos fluxos de amortização das Debêntures Incentivadas será reinvestido em novas Debêntures Incentivadas, com retorno equivalente ao retorno médio do Portfólio Inicial do Fundo, de NTN-B 2030 + 265bps. De maneira conservadora, este Estudo de Viabilidade não considera a distribuição de recursos provenientes de vendas de ativos com ganho de capital.

O Gestor buscará realizar, em melhores esforços, distribuições mensais dos rendimentos obtidos no Fundo. O valor exato destas distribuições será definido a critério do Gestor e será realizado por meio da amortização das cotas do Fundo.

A Bocaina utilizou as seguintes projeções macroeconômicas para realização desse Estudo:

	2024	2025	2026	2027	2028
IPCA anual	5,4%	4,8%	5,1%	5,6%	5,7%
SELIC anual	10,0%	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%

Fonte: IPCA calculado através da Inflação implícita dos títulos públicos de 12/06/2024 e calculados pelo Gestor

Por fim, considerou-se que os rendimentos e ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira do Fundo não estarão sujeitos ao Imposto de Renda (“IR”). Dessa forma, como o objetivo do Fundo tem como base a aquisição preponderante de cotas de Fundo Investidos que, por sua vez, alocarão seu patrimônio preponderantemente em Debêntures Incentivadas, os cotistas do Fundo também deverão se beneficiar de distribuições semestrais isentas de IR e de isenção em caso

¹ Debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (a) por concessionária, permissãoária, autorizatária ou arrendatária; (b) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (c) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (a) e (b) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações.

de venda das cotas do Fundo com ganho de capital no mercado secundário, conforme legislação vigente.

VI. RESULTADOS DO ESTUDO

Fluxo de Caixa Esperado (R\$ mil)					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
(+) Captação de Recursos	514.967	-	-	-	-
(-) Custo da Emissão	(14.617)	-	-	-	-
(-) Aquisição de Ativos	(465.000)	-	-	-	-
(+) Caixa Recebido dos Investimentos	79.991	114.807	125.714	112.530	131.223
(=) Fluxo de Caixa do Fundo	115.340	114.807	125.714	112.530	131.223
(-) Custos e Despesas	(7.272)	(7.657)	(7.649)	(7.448)	(7.451)
(=) Recursos Distribuídos Aos Cotistas	(94.361)	(102.145)	(104.449)	(106.929)	(108.531)
(/) Número de Cotas (milhares)	86.618	91.237	91.237	91.237	91.237
(=) Distribuições por Cota (R\$)	R\$ 1,09	R\$ 1,12	R\$ 1,14	R\$ 1,17	R\$ 1,19
(/) Valor da Cota	R\$ 9,02	R\$ 9,02	R\$ 9,02	R\$ 9,02	R\$ 9,02
(=) Yield	12,1%	12,4%	12,7%	13,0%	13,2%
(=) Yield Considerando Gross up de 15% de IR	14,3%	14,6%	14,9%	15,3%	15,5%

Premissas: (1) Com base nas projeções financeiras do Gestor. (2) Considerando a captação integral do Montante Inicial da Oferta, na Data de Liquidação. (3) Estimativa de caixa a ser recebido pelo Fundo tendo em vista os investimentos nas debêntures conforme indicado na Seção “IV. Pipeline” deste estudo. (4) De acordo com os seguintes custos do Fundo estimados pelo Gestor: taxa de administração, taxa de gestão, despesas com auditoria e despesas com formador de mercado, considerando-se eventuais receitas financeiras do período. (5) Informação com intuito meramente ilustrativo e para auxiliar o potencial investidor na comparação do retorno esperado com outros ativos de renda fixa que não sejam incentivados, considerando a tributação do IRRF à alíquota de 15%.

São Paulo, 21 de junho de 2024

BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

BOCAINA CAPITAL
GESTORA DE
RECURSOS
LTDA:38347420000111

Assinado de forma digital por
BOCAINA CAPITAL GESTORA DE
RECURSOS LTDA:38347420000111
Dados: 2024.06.21 15:19:42 -03'00'

Bocaina Capital Gestora de Recursos Ltda.



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DO

**BOCAINA INFRA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

LUZ CAPITAL MARKETS